



Ano CVI da IOE  
108º da República  
Nº 28.670

Biblioteca Pública "Arthur Vianna"

0213

Belém, Terça-feira,  
10 de março de 1998

NESTA EDIÇÃO

03 cadernos - 24 páginas  
22 páginas eletrônicas  
02 páginas convencionais

# DIÁRIO OFICIAL

## PODER EXECUTIVO

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - ESTADO DO PARÁ



**IMPORTANTE**

### TCM

O Tribunal de Contas dos Municípios terá sessão de julgamento no dia 12 de março. Em pauta, o processo nº 971272-00, sobre a inspeção ordinária realizada nas contas da Fundação Ação Social e Cultural Parauapebas, referente ao ano de 1996. No dia 17 de março, o Tribunal vai julgar as prestações de contas de 1996 da Câmara Municipal de Anajás e do Instituto de Previdência do Acará; e ainda a prestação de contas da Câmara de Aveiro, referente ao ano de 1995.

(Caderno 2. Pág. 7)

### TRT

O Tribunal Regional do Trabalho - 8ª Região - altera a composição da Comissão Examinadora da prova escrita do Concurso C-292, para provimento do cargo de Juiz do Trabalho Substituto da 8ª Região.

(Caderno 3. Pág. 3)



Imprensa Oficial do Estado  
<http://www.prodepa.gov.br/ioe>  
E-mail: [ioe@prodepa.gov.br](mailto:ioe@prodepa.gov.br)

A Superintendência do Sistema Penal aprova o regulamento para ingresso de visitas e materiais nos estabelecimentos prisionais do Estado. De acordo com a Portaria nº 238/98 será organizada uma equipe que ficará encarregada de fiscalizar, revistar e fazer a triagem de pessoas e objetos que entram e

saem dos estabelecimentos. Esta "equipe de revista" fará o credenciamento de visitantes, inspeção minuciosa das roupas, alimentação, produtos de higiene e todos os materiais que sejam entregues aos internos. A equipe também fará a organização e manutenção dos fichários com informações sobre os visitantes. A Portaria estabe-

lece ainda que os internos terão direito a duas visitas por semana e define as exigências para credenciamento e ingresso de pessoas nos estabelecimentos prisionais. Também estão definidos os tipos de objetos que poderão ser entregues aos presos pelos visitantes, inclusive material eletro-eletrônico.

(Caderno 1. Pág. 6)

### Estado de calamidade pública em Santana do Araguaia

Através do Decreto nº 2.677, o Governo do Estado homologa a declaração de "estado de calamidade pública" em Santana do Araguaia, feita pela Prefeitura do município, em 6 de fevereiro, no Decreto Municipal nº 017/98. A Prefeitura considerou a "precariedade do for-

necimento de energia elétrica" na cidade porque dos seis grupos geradores da Usina da Celpa, apenas dois estão funcionando. O fornecimento de energia elétrica no município tem acontecido somente por 3 horas diárias.

(Caderno 1. Pág. 2)

### Implantação de bibliotecas públicas em 16 municípios

A Fundação Cultural do Pará Tancredo Neves assina convênios com as prefeituras de Abaetetuba, Eldorado do Carajás, Garrafão do Norte, Goianésia do Pará, Gurupá, Igarapé-Açu, Igarapé-Miri, Ipixuna do Pará, Irituia, Itaituba, Magalhães Barata, Novo

Repartimento, Oriximiná, Rurópolis, São Domingos do Capim e Itupiranga. O objetivo é a criação, implantação e manutenção de bibliotecas públicas nos municípios. A vigência dos convênios é de quatro anos.

(Caderno 2. Pág. 8)

### Portarias da Seplan

Segundo a Portaria nº 0249, da Secretaria de Planejamento, haverá aumento de R\$ 2,2 milhões na quota do 1º trimestre em três grupos de despesas da Casa Civil, Procuradoria, Gabinete do Vice-governador e Secretaria da Fazenda.

A Portaria nº 0237, também da Seplan, resolve aumentar em R\$ 1,2 milhão a quota para o 1º trimestre do Programa Vale-Transporte, em 40 unidades orçamentárias do Governo.

(Caderno 3. Pág. 7)

**ALMIR GABRIEL**

Governador do Estado

**HÉLIO GUEIROS JÚNIOR**

Vice-Governador do Estado

Presidente da Assembléia Legislativa do Estado  
**LUIZ OTÁVIO OLIVEIRA CAMPOS**Presidente do Tribunal de Justiça do Estado  
**ROMÃO AMOÉDO NETTO**Procurador Geral de Justiça  
**MANOEL SANTINO DO NASCIMENTO JÚNIOR**Procurador Geral do Estado  
**JOÃO DE MIRANDA LEÃO FILHO**Consultor Geral do Estado  
**OPHIR FILGUEIRAS CAVALCANTE**Procurador Geral da Defensoria Pública  
**ÍTALO DE ALMEIDA MÁCOLA JÚNIOR****SECRETARIADO**Administração  
**ROSA MARIA LIMA DE FREITAS**Justiça  
**CLODOMIR ASSIS ARAÚJO**Fazenda  
**PAULO DE TARSO RAMOS RIBEIRO**Obras Públicas  
**HAROLDO COSTA BEZERRA**Saúde Pública  
**VITOR MANUEL JESUS MATEUS**Educação  
**JOÃO DE JESUS PAES LOUREIRO**Agricultura  
**HILDEGARDO DE FIGUEIREDO NUNES**Segurança Pública  
**PAULO CELSO PINHEIRO SETTE CÂMARA**Planejamento e Coordenação Geral  
**SIMÃO ROBISON DE OLIVEIRA JATENE**Desenvolvimento Estratégico  
**JOSÉ AUGUSTO AFFONSO**Cultura  
**PAULO ROBERTO CHAVES FERNANDES**Indústria, Comércio e Mineração  
**CARLOS JEHA KAYATH**Trabalho e Promoção Social  
**MARIA DO SOCORRO FRANÇA GABRIEL**Transportes  
**AMARO BARRETO DA ROCHA KLAUTAU**Ciência, Tecnologia e Meio Ambiente  
**NILSON PINTO DE OLIVEIRA**Casa Militar da Governadoria do Estado  
**CEL. PM ROBERTO DA ROCHA KÓS**Casa Civil da Governadoria do Estado  
**PAULO ELCÍDIO CHAVES NOGUEIRA**Comandante Geral da Polícia Militar  
**CEL. PM FABIANO JOSÉ DINIZ LOPES**Comandante Geral de Corpo de Bombeiros Militar  
**CEL. QOBM JOSÉ CUPERTINO CORREA****GABIBETE DO GOVERNADOR****DECRETO****O GOVERNADOR DO ESTADO**

RESOLVE:

nomear, de acordo com o art. 6º, inciso II da Lei nº 5.810, de 24.01.94, JOÃO DOS REIS BOTELHO DA SILVA, para exercer o cargo em comissão de Assessor Especial I, lotado na Governadoria do Estado.

PALÁCIO DO GOVERNO, 09 DE MARÇO DE 1998.  
ALMIR GABRIEL  
Governador do Estado

**DECRETO Nº 2.677, DE 9 DE MARÇO DE 1998.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135 da Constituição Estadual, e Considerando o Decreto nº 017/98, de 6 de fevereiro de 1998, editado pelo Prefeito Municipal de Santana do Araguaia, que declarou a existência de "Estado de Calamidade Pública" naquele Município, em decorrência de problema no fornecimento de energia elétrica;

Considerando que compete ao Governador do Estado homologar referido ato, nos termos do art. 12 do Decreto Federal nº 895, de 16 de agosto de 1993, a fim de que passe a ter validade para os fins previstos nos dispositivos legais mencionados.

## RESOLVE:

Art. 1º Homologar o Decreto nº 017/98, de 6 de fevereiro de 1998, editado pelo Prefeito Municipal de Santana do Araguaia, que declarou a existência de "Estado de Calamidade Pública" naquele Município.

Art. 2º O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 9 de março de 1998.  
ALMIR GABRIEL  
Governador do Estado

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO ARAGUAIA****DECRETO Nº 017/98 - DE 06 DE FEVEREIRO DE 1998.**

Dispõe sobre a situação de Calamidade Pública, na sede do Município de Santana do Araguaia, ocasionada pela interrupção no fornecimento de energia elétrica.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA DO ARAGUAIA, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais e nos termos do inciso IX, do art. 68, da Lei Orgânica do Município, c:

1 - Considerando-se a precariedade do fornecimento de energia elétrica na Cidade de Santana do Araguaia, visto que dos seis (6) grupos geradores que compõe a Usina Termoelétrica da CELPA (Centrais Elétricas do Pará S/A), apenas dois (2) estão funcionando em péssimas condições.

2 - Considerando-se que o fornecimento de energia elétrica tem acontecido apenas três (3) horas/dia, em média;

3 - Considerando-se que a interrupção no fornecimento de energia elétrica tem afetado e prejudicado duramente a rotina econômico-social da Cidade, visto que:

3.1 - Sem energia elétrica não há abastecimento d'água, fundamental para higiene e sanitade, com repercuções diretas e negativas na saúde da população.

3.2 - Sem energia elétrica, houve a paralisação dos setores da indústria do comércio e de serviços, com prejuízos para a arrendação do Município.

3.3 - Sem energia elétrica, houve a paralisação das atividades domésticas e de lazer da população.

3.4 - Sem energia elétrica, não haverá aulas, com prejuízo para o ano letivo.

3.5 - Sem energia elétrica, não há alimentos em função da conservação;

3.6 - Sem energia elétrica, não há funcionamento dos Hospitais.

3.7 - Sem energia elétrica, houve paralisação dos Órgãos Públicos, em especial os órgãos da Segurança da população.

## DECRETA:

Art. 1º - SITUAÇÃO DE CALAMIDADE PÚBLICA na sede do Município de Santana do Araguaia.

Art. 2º - Este Decreto será homologado pelo Governo do Estado do Pará, visando reconhecer o nexo causal entre a situação reconhecida como de calamidade e os fatos e consequências gravosas que dela possam resultar.

Art. 3º - Ficam convocados, imediatamente, os Membros do Conselho de Desenvolvimento de Santana do Araguaia (CODESA), para discutir e definir providências e soluções para o problema citado acima.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 5º - Registre-se publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Sr. Prefeito Municipal de Santana do Araguaia-PA, 06 de fevereiro de 1998.

ANTÔNIO CARVELI FILHO

Prefeito em exercício

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, 06 de fevereiro de 1998.

ADELMO MOREIRA DE SOUZA

Secretário Municipal de Administração

**CASA CIVIL DA GOVERNADORIA**

PORTARIA Nº 0063/98-SCCG, DE 09 DE MARÇO DE 1998.

O SUBCHIEFE DA CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Portaria nº 001/96-CCG, de 17 de janeiro de 1996, e

Considerando o Processo nº 1998/30643-PG, datado de 04 de março do corrente ano;

RESOLVE:

Conceder, de acordo com as bases legais vigentes, diárias aos servidores, abaixo discriminados, a fim de viajarem, a serviço do Governo do Estado.

BAIÃO e MOCAJUBA

NOME	CARGO	PERÍODO	QUANT.
Rachel Lucena Gribel	Ass. Especial I	04 a 06/03/98	03 (três)
Carlos Antonio de Almeida Lima	Ass. Especial	04 a 06/03/98	03 (três)
Jair Carlos Pinto Costa	Ass. Especial	06/03/98	01 (uma)

SANTA MARIA DO PARÁ e TERRA ALTA

NOME	CARGO	PERÍODO	QUANT.
Angela Maria José Houat	Ass. de Gab. II	05 a 07/03/98	03 (três)
Ernesto Bandeira Coelho Neto	Ass. de Gab. II	05 a 07/03/98	03 (três)
Mario Chaves da Trindade	Motorista	05 a 07/03/98	03 (três)
Jair Carlos Pinto Costa	Ass. Especial	07/03/98	01 (uma)
Silvio José Pantoja Fernandes	Ass. de Gab. I	07/03/98	01 (uma)
José Jorge Guimaraes Galvão	Ag. Administrativo	07/03/98	01 (uma)

DÉ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRO-SI,

SUBCHIEFIA DA CASA CIVIL DA GOVERNADORIA, 09 DE MARÇO DE 1998.

ANTONIO MARIA FONSECA PEREIRA

Subchefe da Casa Civil da Govenadoria

PORTARIA Nº 0064/98-SCCG, DE 09 DE MARÇO DE 1998.

O SUBCHIEFE DA CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Portaria nº 001/96-CCG, de 17 de janeiro de 1996, e

Considerando o Processo nº 1998/30959-PG, datado de 05 de março do corrente ano;

RESOLVE:

Conceder, de acordo com as bases legais vigentes, 01 (uma) diária à servidora

FÁTIMA SUELY NUNES MACIEL, Assessora Especial II, por ter viajado para Brasília/DF, a serviço do Governo do Estado, no dia 04/03/98.

DÉ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRO-SI,

SUBCHIEFIA DA CASA CIVIL DA GOVERNADORIA, 09 DE MARÇO DE 1998.

ANTONIO MARIA FONSECA PEREIRA

Subchefe da Casa Civil da Govenadoria

PORTARIA Nº 0065/98-SCCG, DE 09 DE MARÇO DE 1998.

O SUBCHIEFE DA CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Portaria nº 001/96-CCG, de 17 de janeiro de 1996, e

Considerando o Processo nº 1998/30473-PG, datado de 04 de março do corrente ano;

RESOLVE:

Conceder, de acordo com as bases legais vigentes, 09 (nove) diárias à servidora

DANIELA FREITAS DE AZEVEDO COSTA, Assessora Especial I, a fim de viajar para a Cidade do Rio de Janeiro/RJ a serviço do Governo do Estado, no período de 05 a 13/03/98.

DÉ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRO-SI,

SUBCHIEFIA DA CASA CIVIL DA GOVERNADORIA, 09 DE MARÇO DE 1998.

ANTONIO MARIA FONSECA PEREIRA

Subchefe da Casa Civil da Govenadoria

PORTARIA Nº 144/CCG, DE 09 DE MARÇO DE 1998.

O CHIEFE DA CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 2.168, de 27 de maio de 1997, e

CONSIDERANDO os termos do Ofício nº 00171/98-GS/SETIPE,

R E S O L V E:

autorizar MARIA DO SOCORRO FRANÇA GABRIEL, Secretaria de Estado do Trabalho e Promoção Social, a viajar para Brasília-DF, no período de 01 a 04 de março do corrente, a fim de tratar de assuntos de interesse da Secretaria, devendo responder pelo expediente do Órgão, na ausência da titular, SULEIMA FRAJHA

**T A B E L A****ASSINATURAS E PUBLICAÇÕES****PREÇO DO EXEMPLAR OBSERVAÇÃO**

R\$ 0,40

As assinaturas do

DIÁRIO OFICIAL

não dão direito ao

recebimento de

CADERNOS ESPECIAIS,

elaborados exclusivamente

para distribuição aos órgãos

interessados.

**OFÍCIOS OU MEMORANDOS**

Devem acompanhar as

publicações

**PAGAMENTOS**

Em Cheque Nominal à

IMPRENSA OFICIAL DO

ESTADO

As matérias para publicação

serão recebidas, no máximo,

até as 16 horas.

O TEXTO DA CAPA DO DIÁRIO OFICIAL JÁ ESTÁ DISPONÍVEL NA INTERNET: <http://www.prodepa.gov.br/de>

TERÇA-FEIRA, 10 DE MARÇO DE 1998

## DIÁRIO OFICIAL

PIEGADO, Secretária-Adjunta.  
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE  
CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, 09 DE MARÇO DE  
1998.  
PAULO ELCÍDIO CHAVES NOGUEIRA  
Chefe da Casa Civil da Governadoria do Estado


**SECRETARIA DE  
ESTADO DE EDUCAÇÃO**

Secretário: João de Jesus Paes Loureiro  
Rod. Augusto Montenegro, Km 9 - (091) 248-2060

**DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL  
RESUMO DE PORTARIAS E ASSUNTOS DIVERSOS**
**RESCISÃO CONTRATUAL****ADMISSÃO: 01.07.96**

A Secretaria de Estado de Educação no uso de suas atribuições e, considerando a cláusula IX item 9.2, letra "a" do contrato administrativo.

Resolve:

Rescindir o Contrato Administrativo firmado entre a Secretaria de Estado de Educação e MANUEL MARQUES BENEVIDES cargo Professor, lotado no município de NOVO REPARTIMENTO , publicado em D.O. nº 28.247 DE 03.07.96.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação, em 05.03.98

**ROSINELI GUERREIRO SALAME**

Secretaria de Estado de Educação, em exercício

**RESCISÃO CONTRATUAL****ADMISSÃO: 26.10.95**

A Secretaria de Estado de Educação no uso de suas atribuições e, considerando a cláusula IX item 9.2, letra "a" do contrato administrativo.

Resolve:

Rescindir o Contrato Administrativo firmado entre a Secretaria de Estado de Educação e MARIA ALVES DOS SANTOS FIRMINO, cargo Professor, lotado no município de NOVO REPARTIMENTO , publicado em D.O. nº 28.078 DE 27.10.95.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação, em 05.03.98

**ROSINELI GUERREIRO SALAME**

Secretaria de Estado de Educação, em exercício

**RESCISÃO CONTRATUAL****ADMISSÃO: 01.07.96**

A Secretaria de Estado de Educação no uso de suas atribuições e, considerando a cláusula IX item 9.2, letra "a" do contrato administrativo.

Resolve:

Rescindir o Contrato Administrativo firmado entre a Secretaria de Estado de Educação e EVA SILVA DE SOUZA cargo Professor, lotado no município de NOVO REPARTIMENTO , publicado em D.O. nº 28.247 DE 03.07.96.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação, em 05.03.98

**ROSINELI GUERREIRO SALAME**

Secretaria de Estado de Educação, em exercício

**RESCISÃO CONTRATUAL****ADMISSÃO: 01.07.96**

A Secretaria de Estado de Educação no uso de suas atribuições e, considerando a cláusula IX item 9.2, letra "a" do contrato administrativo.

Resolve:

Rescindir o Contrato Administrativo firmado entre a Secretaria de Estado de Educação e EDILEUDA DA LUZ SOUSA cargo Professor, lotado no município de NOVO REPARTIMENTO , publicado em D.O. nº 28.247 DE 03.07.96.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação, em 05.03.98

**ROSINELI GUERREIRO SALAME**

Secretaria de Estado de Educação, em exercício

**RESCISÃO CONTRATUAL****ADMISSÃO: 01.07.96**

A Secretaria de Estado de Educação no uso de suas atribuições e, considerando a cláusula IX item 9.2, letra "a" do contrato administrativo.

Resolve:

Rescindir o Contrato Administrativo firmado entre a Secretaria de Estado de Educação e ELVIRA ALVES BRITO cargo Professor, lotado no município de NOVO REPARTIMENTO , publicado em D.O. nº 28.247 DE 03.07.96.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação, em 05.03.98

**ROSINELI GUERREIRO SALAME**

Secretaria de Estado de Educação, em exercício

**RESCISÃO CONTRATUAL****ADMISSÃO: 01.07.96**

A Secretaria de Estado de Educação no uso de suas atribuições e, considerando a cláusula IX item 9.2, letra "a" do contrato administrativo.

Resolve:

Rescindir o Contrato Administrativo firmado entre a Secretaria de Estado de Educação e NARSON RODRIGUES DA SILVA cargo Professor, lotado no município de NOVO REPARTIMENTO , publicado em D.O. nº 28.247 DE 03.07.96.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação, em 05.03.98

**ROSINELI GUERREIRO SALAME**

Secretaria de Estado de Educação, em exercício

**RESCISÃO CONTRATUAL****ADMISSÃO: 01.08.97**

A Secretaria de Estado de Educação no uso de suas atribuições e, considerando a cláusula IX item 9.2, letra "a" do contrato administrativo.

Resolve:

Rescindir o Contrato Administrativo firmado entre a Secretaria de Estado de Educação e MARIA DE NAZARÉ ALMEIDA ROCHA cargo Professor, lotado no município de TUCURUI , publicado em D.O. nº 28.520 DE 05.08.97.  
Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação, em 05.03.98  
**ROSINELI GUERREIRO SALAME**  
Secretaria de Estado de Educação, em exercício

**RESCISÃO CONTRATUAL****ADMISSÃO: 01.08.97**

A Secretaria de Estado de Educação no uso de suas atribuições e, considerando a cláusula IX item 9.2, letra "a" do contrato administrativo.

Resolve:

Rescindir o Contrato Administrativo firmado entre a Secretaria de Estado de Educação e SONIA MARIA RISTER GIMENEZ cargo Professor, lotado no município de TUCURUI , publicado em D.O. nº 28.518 DE 01.08.97.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação, em 05.03.98  
**ROSINELI GUERREIRO SALAME**  
Secretaria de Estado de Educação, em exercício

**RESCISÃO CONTRATUAL****ADMISSÃO: 01.08.97**

A Secretaria de Estado de Educação no uso de suas atribuições e, considerando a cláusula IX item 9.2, letra "a" do contrato administrativo.

Resolve:

Rescindir o Contrato Administrativo firmado entre a Secretaria de Estado de Educação e JUNIA JANSON NEY cargo Professor, lotado no município de TUCURUI , publicado em D.O. nº 28.520 DE 05.08.97.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação, em 05.03.98  
**ROSINELI GUERREIRO SALAME**  
Secretaria de Estado de Educação, em exercício

**RESCISÃO CONTRATUAL****ADMISSÃO: 26.10.98**

A Secretaria de Estado de Educação no uso de suas atribuições e, considerando a cláusula IX item 9.2, letra "a" do contrato administrativo.

Resolve:

Rescindir o Contrato Administrativo firmado entre a Secretaria de Estado de Educação e MARIA ALVES DOS SANTOS FIRMINO cargo Professor, lotado no município de NOVO REPARTIMENTO , publicado em D.O. nº 28.078 DE 27.10.95.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação, em 05.03.98

**ROSINELI GUERREIRO SALAME**

Secretaria de Estado de Educação, em exercício

**RESCISÃO CONTRATUAL****ADMISSÃO: 01.07.98**

A Secretaria de Estado de Educação no uso de suas atribuições e, considerando a cláusula IX item 9.2, letra "a" do contrato administrativo.

Resolve:

Rescindir o Contrato Administrativo firmado entre a Secretaria de Estado de Educação e EVA SILVA DE SOUZA cargo Professor, lotado no município de NOVO REPARTIMENTO , publicado em D.O. nº 28.247 DE 03.07.96.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação, em 05.03.98

**ROSINELI GUERREIRO SALAME**

Secretaria de Estado de Educação, em exercício

**RESCISÃO CONTRATUAL****ADMISSÃO: 01.07.98**

A Secretaria de Estado de Educação no uso de suas atribuições e, considerando a cláusula IX item 9.2, letra "a" do contrato administrativo.

Resolve:

Rescindir o Contrato Administrativo firmado entre a Secretaria de Estado de Educação e EDILEUDA DA LUZ SOUSA cargo Professor, lotado no município de NOVO REPARTIMENTO , publicado em D.O. nº 28.247 DE 03.07.96.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação, em 05.03.98

**ROSINELI GUERREIRO SALAME**

Secretaria de Estado de Educação, em exercício

**RESCISÃO CONTRATUAL****ADMISSÃO: 01.07.98**

A Secretaria de Estado de Educação no uso de suas atribuições e, considerando a cláusula IX item 9.2, letra "a" do contrato administrativo.

Resolve:

Rescindir o Contrato Administrativo firmado entre a Secretaria de Estado de Educação e ELVIRA ALVES BRITO cargo Professor, lotado no município de NOVO REPARTIMENTO , publicado em D.O. nº 28.247 DE 03.07.96.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação, em 05.03.98

**ROSINELI GUERREIRO SALAME**

Secretaria de Estado de Educação, em exercício

**RESCISÃO CONTRATUAL****ADMISSÃO: 01.07.98**

A Secretaria de Estado de Educação no uso de suas atribuições e, considerando a cláusula IX item 9.2, letra "a" do contrato administrativo.

Resolve:

Rescindir o Contrato Administrativo firmado entre a Secretaria de Estado de Educação e NARSON RODRIGUES DA SILVA cargo Professor, lotado no município de NOVO REPARTIMENTO , publicado em D.O. nº 28.247 DE 03.07.96.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação, em 05.03.98

**ROSINELI GUERREIRO SALAME**

Secretaria de Estado de Educação, em exercício

**RESCISÃO CONTRATUAL****ADMISSÃO: 01.08.98**

A Secretaria de Estado de Educação no uso de suas atribuições e, considerando a cláusula IX item 9.2, letra "a" do contrato administrativo.

Resolve:

Rescindir o Contrato Administrativo firmado entre a Secretaria de Estado de Educação e MARIA DE NAZARÉ ALMEIDA ROCHA cargo Professor, lotado no município de TUCURUI , publicado em D.O. nº 28.520 DE 05.08.97.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação, em 05.03.98  
**ROSINELI GUERREIRO SALAME**  
Secretaria de Estado de Educação, em exercício

**RESCISÃO CONTRATUAL****ADMISSÃO: 01.08.98**

A Secretaria de Estado de Educação no uso de suas atribuições e, considerando a cláusula IX item 9.2, letra "a" do contrato administrativo.

Resolve:

Rescindir o Contrato Administrativo firmado entre a Secretaria de Estado de Educação e SONIA MARIA RISTER GIMENEZ cargo Professor, lotado no município de TUCURUI , publicado em D.O. nº 28.518 DE 01.08.97.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação, em 05.03.98  
**ROSINELI GUERREIRO SALAME**  
Secretaria de Estado de Educação, em exercício

PORTARIA Nº 019/98 DE 13.02.98 (COLETIVA)

PERÍODO: 01.04.98 A 30.04.98

ANO: 1998

UNIDADE: ENS. FUND. OLAVO BILAC/ MÃE DO RIO

PORTARIA Nº 020/98 DE 13.02.98

PERÍODO: 01.04.98 A 30.04.98

ANO: 1998

UNIDADE: EEE.CECILIA DE NAZARE/MÃE DO RIO

## PÁGINA 4 - CADERNO 1

MATRÍCULA: 0765171.018  
CARGO/LOTAÇÃO: SERV./EE. STO ANTONIO/BELTERRA  
PERÍODO: 01.11.97 A 30.11.97

PORTARIA N° 859/97 DE 23.12.97  
NOME: FRANCISCO PIREIRA DOS SANTOS  
MATRÍCULA: 5247195.017  
CARGO/LOTAÇÃO: VIGIA / 5 URE DE SANTAREM  
PERÍODO: 03.11.97 A 02.03.98

PORTARIA N° 850/97 DE 22.12.97  
NOME: FRANCISCO PIREIRA DOS SANTOS  
MATRÍCULA: 5247195.017  
CARGO/LOTAÇÃO: VIGIA / 5 URE DE SANTAREM  
PERÍODO: 06.07.97 A 02.11.97

PORTARIA N° 820/97 DE 10.12.97  
NOME: ESTER VINENTE SILVA  
MATRÍCULA: 5458803.018  
CARGO/LOTAÇÃO: PROF/EE. ROMANA TAVARES/ SANTAREM  
PERÍODO: 02.09.97 A 30.09.97

PORTARIA N° 851/97 DE 22.12.97  
NOME: ENEIDA ROCHA DOS ANJOS  
MATRÍCULA: 0586064.013  
CARGO/LOTAÇÃO: PROF/ 5 URE DE SANTAREM  
PERÍODO: 03.07.97 A 30.09.97

PORTARIA N° 858/97 de 23.12.97  
NOME: ENEIDA ROCHA DOS ANJOS  
MATRÍCULA: 0586064.013  
CARGO/LOTAÇÃO: PROF/ 5 URE DO MUNIC DE SANTAREM  
PERÍODO: 01.10.97 A 29.11.97

PORTARIA N° 857/97 DE 22.12.97  
NOME: ANTONIA DE JESUS PIWTORAK  
MATRÍCULA: 5134595.013  
CARGO/LOTAÇÃO: SERV./EE. ALVARO ADOLFO/SANTAREM  
PERÍODO: 02.10.97 A 31.10.97

PORTARIA N° 008/98 DE 17.02.98  
NOME: MARIA CELI NASCIMENTO QUEIROZ  
MATRÍCULA: 036993.014  
CARGO/LOTAÇÃO: PROF/EE. 28 DE JANEIRO/CASTANHAL  
PERÍODO: 19.01.98 A 18.02.98

LICENÇA ASSISTÊNCIA  
PORTARIA N° 852/97 DE 22.12.97  
Nº DE DIAS 015  
NOME: MARIA ANTONIETA MELCHIOR  
MATRÍCULA: 0270687.015  
CARGO/LOTAÇÃO: ORIENT./EDUC./EE. RODRIGUES SANTOS  
PERÍODO: 08.10.97 A 22.10.97

PORTARIA N° 842/97 DE 22.12.97  
Nº DE DIAS 015  
NOME: LILIAN DA SILVA AQUINO  
MATRÍCULA: 5544882.018  
CARGO/LOTAÇÃO: ESC.DAT./ERC.RAJMUNDO NONATO  
PERÍODO: 04.11.97 A 18.11.97

LICENÇA REPOUSO  
PORTARIA N° 013/98 DE 09.02.98  
NOME: CLAUDIA REGINA FERREIRA BRITO  
MATRÍCULA: 5721555.010  
CARGO/LOTAÇÃO: PROF/EE. JOSE AGOSTINHO/MDOURADO  
PERÍODO: 19.01.98 A 18.05.98

PORTARIA N° 016/98 DE 09.02.98  
NOME: ELIANA SOCORRO FIGUEIRA PIREIRA  
MATRÍCULA: 5382688.010  
CARGO/LOTAÇÃO: PROF/EE. MONT/ DOURADO  
PERÍODO: 24.10.97 A 20.02.98

PORTARIA N° 012/98 DE 09.02.98  
NOME: RIONEIDE BARROSO FERREIRA  
MATRÍCULA: 0273201.020  
CARGO/LOTAÇÃO: PROF/EE. NSA.SRA. DA SAÚDE/JURUTI  
PERÍODO: 01.12.97 A 30.03.98

PORTARIA N° 829/97 DE 03.12.97  
NOME: MARIA EMILIA DA CONCEIÇÃO NERES  
MATRÍCULA: 5753392.012  
CARGO/LOTAÇÃO: PROF/SIST.MODULAR DE ENSINO/SANTAREM  
PERÍODO: 14.11.97 A 13.03.98

PORTARIA N° 826/97 DE 02.12.97  
NOME: MARIA SELMA PEREIRA DO NASCIMENTO  
MATRÍCULA: 5734827.019  
CARGO/LOTAÇÃO: PROF/EE. PLACIDO DE CASTRO/SANTAREM  
PERÍODO: 20.11.97 A 19.03.98

PORTARIA N° 828/97 DE 03.12.97  
NOME: EDILENA MARIA LOBATO PEREIRA  
MATRÍCULA: 5479193.027  
CARGO/LOTAÇÃO: TEC./EE. TEREZINHA RODRIGUES  
PERÍODO: 03.10.97 A 30.01.98

PORTARIA N° 839/97 DE 15.12.97  
NOME: CLAUDIO MARQUES DE AZEVEDO  
MATRÍCULA: 0266990.010  
CARGO/LOTAÇÃO: PROF/EE. B. DE TAPAJOS/SANTAREM  
PERÍODO: 06.10.97 A 02.02.98

LICENÇA LUTO  
PORTARIA N° 006/98 DE 19.01.98  
NOME: BENOCI PEDRO DA SILVA

MATRÍCULA: 5252156.010  
CARGO/LOTAÇÃO: VIGIA / EE. ANTONIO GODIM/ALTAMIRA  
PERÍODO: 02.01.98 A 09.01.98

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
HOMOLOGAÇÃO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO  
ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO  
MODALIDADE: CONVITE N° 001/98  
FIRMA(VENCEDORA): P. A. CONSTRUÇÕES LTDA  
ITEM:ÚNICO - (CONST. DO AVIÁRIO NA E. JUSCELINO K.)  
PRESIDENTE: RENÉ EDGARDO JIMENEZ FLORES  
DATA DA HOMOLOGAÇÃO: 09.03.98

Belém, 09 de março de 1998.  
HOMOLOGAÇÃO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO  
ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO  
MODALIDADE: CONVITE N° 021/98  
FIRMA(VENCEDORA): MULTINORTE COM. LTDA.  
ITEM: 01,05,06,17 e 19.  
FIRMA(VENCEDORA): IRMÃOS ARAÚJO. ITEM: 02,03 e 04  
FIRMA(VENCEDORA): VERTEX COMERCIAL. ITEM: 10,11,18 e 24.  
FIRMA(VENCEDORA): WALDECIR R.S. PEREIRA. ITEM: 13 e 14  
FIRMA(VENCEDORA): PACGEL. ITEM: 16.  
FIRMA(VENCEDORA): PALMAS. ITEM: 20.  
FIRMA(VENCEDORA): ASPIN CENTER. ITEM: 22.  
FIRMA(VENCEDORA): MIDAS. ITEM: 09.  
PRESIDENTE: ANTONIO CARLOS LIMA DA ROCHA  
DATA DA HOMOLOGAÇÃO: 09.03.98

Belém, 09 de março de 1998.  
RESULTADO DE LICITAÇÃO  
ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO  
MODALIDADE: TOMADA DE PREÇO N° 015/98  
FIRMA(VENCEDORA): MULTINORTE COM. LTDA. ITEM: 01  
FIRMA(VENCEDORA): LAP COMERCIAL LTDA. ITEM: 02  
PRESIDENTE: PAULO CÉSAR NASCIMENTO PEIO

Belém, 09 de março de 1998.  
REVOGAÇÃO  
A Secretaria de Estado de Educação /SEDUC, inscrita no CGC/MF sob o nº 05054937/0001-63, com sede nesta cidade à Rodovia Augusto Montenegro KM 10 S/Nº, representada pela Subsecretaria do Estado de Educação Dra. ROSINELI GUERREIRO SALAME, no âmbito de suas atribuições legais resolve REVOGAR os itens 07,08,12,15,21 e 23 do CONVITE N° 021/98-CPL/SEDUC, referente ao processo N° 142.702/97, com fundamento no art. 49 da lei nº 8.666/93.

Belém, 09 de março de 1998.  
Dra. ROSINELI GUERREIRO SALAME  
SUBSECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

AVISO  
A Secretaria de Estado de Educação/SEDUC, através da Comissão Permanente de Licitação - CPL, comunica as firmas habilitadas e inabilitadas no CONVITE N° 032/98-CPL/SEDUC.

FIRMAS HABILITADAS  
- C.P. COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA;  
- NB PNEUS;  
- OB MARQUES-ME;  
- R.R. PNEUS;  
- POSFAMA PNEUS E PEÇAS.

FIRMA INABILITADA  
- CORINGA PNEUS E PEÇAS;

Belém, 09 de março de 1998.  
A Comissão.

RESULTADO DE LICITAÇÃO  
ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO  
MODALIDADE: CONVITE N° 020/98  
FIRMA(VENCEDORA): SPI- INFORMÁTICA. ITEM:01  
PRESIDENTE: RENÉ EDGARDO JIMENEZ FLORES

Belém, 09 de março de 1998.  
COMUNICAÇÃO  
TOMADA DE PREÇO N° 018/98

A Secretaria de Estado de Educação/SEDUC, através da Comissão Permanente de Licitação - CPL, comunica aos interessados na TOMADA DE PREÇO N° 018/98-CPL/SEDUC que a quantidade de placas IRMA II, referente ao item 17 do Memorial Descritivo nº 040/98 é 22( vinte e duas).

Belém, 09 de março de 1998.  
A Comissão.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO  
1º TERMO ADITIVO

CONTRATO DE FORNECIMENTO N° 046/98-SEDUC.

DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 006/98-CPL/SEDUC.

PARTES: SEDUC/ FIRMA M.S.L. MARTINS IND.COM. E EXP.-ME..

DO OBJETO: As partes de comum acordo e na melhor forma de direito resolvem celebrar o presente Termo Aditivo, com objetivo de acrescer o quantitativo do Contrato Original, por conveniência administrativa.

270 (duzentos e setenta) Unid. de Carteira tipo universitária em madeira maciça, angelim-pedra, com prancheta para a direita. Marca: AMAZONAS , assim distribuídas: Para os Municípios: Nova Esperança do Piriá,Curuçá,Maraparim,São Miguel do Guamá. Garantia total: 12 meses. Marca: FORTAL.

VIGÊNCIA: 05.03 até 05.04.98.

VALOR: O valor Global importa em RS-4.030,00(Quatro Mil e Trinta Reais).  
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: QE/QE/98.(001). Meta:0319. Ação:01. Códigos: 16.101.008.042.0427.2.029.3490.30.

DATA DA ASSINATURA: 06.03.98.

DA RATIFICAÇÃO: Ficam mantidas e ratificadas todas as demais Cláusulas e Condições do instrumento original,que não colidirem com o presente Termo Aditivo.  
ORDENADOR RESPONSÁVEL: Dra. ROSINELI GUERREIRO SALAME-Subsecretaria de Educação.

EXTRATO DE CONTRATO  
CONTRATO DE FORNECIMENTO N° 046/98-SEDUC.

DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 006/98-CPL/SEDUC.

PARTES: SEDUC/ FIRMA M.S.L. MARTINS IND.COM. E EXP.-ME..

DO OBJETO: Destina-se ao fornecimento de:

1.080 (um mil oitenta) Unidades de Carteira tipo Universitária em madeira maciça, angelim-pedra, com prancheta para a direita. Marca: AMAZONAS , assim distribuídas: Para os Municípios: Nova Esperança do Piriá,Curuçá,Maraparim,São Miguel do Guamá. Garantia total: 12 meses.Procedência: Nacional.

VIGÊNCIA: 05.03 até 05.04.98.

VALOR: O valor Global importa em RS-18.360,80 (Dezoito Mil, Trezentos e Sessenta Reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: SE/QE/98.(004). Meta:0204. Ação:01. Códigos: 16.101.008.042.0188.1.345.4590.52.

DATA DA ASSINATURA: 06.03.98.

FORO: Belém/Pa.  
ORDENADOR RESPONSÁVEL: Dra. ROSINELI GUERREIRO SALAME-Subsecretaria de Educação.

EXTRATO DE CONTRATO  
CONTRATO DE FORNECIMENTO N° 013/98-SEDUC.

DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 043/97-CPL/SEDUC.

PARTES: SEDUC/ FIRMA BOM SUCESSO COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO LTDA..

DO OBJETO: As partes de comum acordo e na melhor forma de direito resolvem celebrar o presente Termo Aditivo, com objetivo de acrescer o quantitativo do

Contrato Original, por conveniência administrativa.

650 (seiscentos e cinquenta) unid. de Bacia média de alumínio. Marca: FORTAL.

VIGÊNCIA: 05.03 até 04.04.98.

VALOR: O valor Global importa em RS-4.030,00(Quatro Mil e Trinta Reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: O/E/QE/98.(001). Meta:0319. Ação:01. Códigos: 16.101.008.042.0427.2.029.3490.30.

DATA DA ASSINATURA: 06.03.98.

DA RATIFICAÇÃO: Ficam mantidas e ratificadas todas as demais Cláusulas e Condições do instrumento original,que não colidirem com o presente Termo Aditivo.

ORDENADOR RESPONSÁVEL: Dra. ROSINELI GUERREIRO SALAME-Subsecretaria de Educação.

EXTRATO DE CONTRATO  
CONTRATO DE FORNECIMENTO N° 013/98-SEDUC.

DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 043/97-CPL/SEDUC.

PARTES: SEDUC/ FIRMA BOM SUCESSO COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO LTDA..

DO OBJETO: Destina-se ao fornecimento de:

2.600 (duas mil e seiscentas) Unid. de Bacia média de alumínio. Marca: FORTAL.

VIGÊNCIA: 06.03.98 até 05.04.98.

VALOR: O valor Global é de RS-16.120,00(Dezesseis Mil, e Cento e Vinte Reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: O/E/QE/98.(004). Meta:0204. Ação:01. Códigos: 16.101.008.042.0188.1.345.4590.52.

DATA DA ASSINATURA: 06.03.98.

FORO: Belém/Pa.  
ORDENADOR RESPONSÁVEL: Dra. ROSINELI GUERREIRO SALAME-Subsecretaria de Educação.

EXTRATO DE CONVÉNIO  
TERMO DE CONVÉNIO DE REPASSO DE RECURSOS FINANCEIROS N° 012/98-SEDUC.

COM FUNDAMENTO NA LEI 8.666/93 E ALTERAÇÕES DA LEI 8.883/94.

PARTES: SEDUC/PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPUCAIA.

DO OBJETO: Considerando o conteúdo do Processo n° 1998/22645, os participes de comum acordo e na melhor forma de direito, resolvem celebrar o presente

Convênio, com objetivo de repassar recursos financeiros, por parte da SEDUC à PM de SAPUCAIA, referente ao 994 alunos pertencentes ao ensino fundamental da rede municipal que por equívoco foram cadastrados no censo/97 como sen-

do da rede estadual.

TERÇA-FEIRA, 10 DE MARÇO DE 1998

## DIÁRIO OFICIAL

FORO: Belém/PA.  
DATA DA ASSINATURA: 03.03.98.  
ORDENADOR RESPONSÁVEL: Dra. ROSINELI GUERREIRO SALAME - Sub-secretária de Estado de Educação.

REPÚBLICA DO CONTRATO ESPECIAL DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 051/98-SEDUC/EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRÁFOS-ECT, PUBLICADO NO D.O.E. 28.666 DO DIA 04.03.98.

EXTRATO DO CONTRATO ESPECIAL DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 051/98-SEDUC.

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 009/98-CPI/SEDUC  
PARTES: SEDUC/EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRÁFOS-ECT.  
DADO OBJETO: O presente Contrato tem por objetivo a prestação, pela ECT, através de suas agências no Estado do Pará, do SERVIÇO DE PAGAMENTO DE VALE POSTAL ESPECIAL.

VIGÊNCIA: 23.02.98 até 31.01.99.  
VALOR: O valor estimado do presente Contrato é de R\$ 80.000,00 (Oitenta Mil Reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:  
As despesas do presente Contrato correrão por conta do O.E./98-Fonte(001).  
Meta 0635, Ação 02, Códigos: 16.101, 008, 007, 021, 2.037, 3490.39.

FORO: Belém/PA.  
DATA DA ASSINATURA: 23.02.98.  
ORDENADOR RESPONSÁVEL: Profº. JOÃO DE JESUS PAES LOUREIRO - Secretário de Educação.

PORATARIA Nº 095/98-GS  
O Secretário de Estado de Educação, usando de suas atribuições

R E S O L V E:  
Art. 1º - Designar RUFINO LINDOLPHO JORGE DE CAMPOS, RENÉ EDGARDO JIMÉNEZ FLORES e ALDEMIRÁ CORRÉA GUIMARÃES, para comporem a Comissão Especial de Licitação, referente ao CONVITE Nº 036/98-CPI/SEDUC, sob a presidência do primeiro.

Art. 2º - Designar CARLOS ALBERTO BAENA e RAIMUNDO BEZERRA CORRÉA, para comporem a Comissão referida no art. 1º, na condição de suplentes.

Art. 3º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

DÉ-SE CIÉNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.  
GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, em 02 de março de 1998.

ROGINELI GUERREIRO SALAME  
Secretaria de Estado de Educação, em exercício.

PORATARIA Nº 177/98-GS  
O Secretário de Estado de Educação, usando de suas atribuições

R E S O L V E:  
Art. 1º - Designar ADÉMAR PESSOA VALENTE, RUFINO LINDOLPHO JORGE DE CAMPOS e SONIA MARIA DE SOUZA, para comporem a Comissão Especial de Licitação, referente ao CONVITE Nº 037/98-CPI/SEDUC, sob a presidência do primeiro.

Art. 2º - Designar RENÉ EDGARDO JIMÉNEZ FLORES e KÁTIA CILENE PARIAS MARCELINO, para comporem a Comissão referida no art. 1º, na condição de suplentes.

Art. 3º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

DÉ-SE CIÉNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.  
GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, em 02 de março de 1998.

ROGINELI GUERREIRO SALAME  
Secretaria de Estado de Educação, em exercício.

PORATARIA Nº 179/98-GS  
O Secretário de Estado de Educação, usando de suas atribuições

R E S O L V E:  
Art. 1º - Designar CARLOS ALBERTO BAENA, RENÉ EDGARDO JIMÉNEZ FLORES e RUFINO LINDOLPHO JORGE DE CAMPOS, para comporem a Comissão Especial de Licitação, referente ao CONVITE Nº 039/98-CPI/SEDUC, sob a presidência do primeiro.

Art. 2º - Designar ADÉMAR PESSOA VALENTE e ALDEMIRÁ CORRÉA GUIMARÃES, para comporem a Comissão referida no art. 1º, na condição de suplentes.

Art. 3º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

DÉ-SE CIÉNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.  
GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, em 03 de março de 1998.

ROGINELI GUERREIRO SALAME  
Secretaria de Estado de Educação, em exercício.

PORATARIA Nº 186/98-GS  
O Secretário de Estado de Educação, usando de suas atribuições e, tendo em vista as conclusões constante do Processo nº 14896/98-BEEF BARÃO DO RIO BRANCO.

Resolve:

Designar as servidoras ANTONIETA MONTEIRO LOUREIRO e MARIA APARECIDA ALVES, para sob a presidência da primeira comporem a Comissão de Sindicância encarregados de apurarem fatos relatados no citado processo.

DÉ-SE CIÉNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.  
GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, em 04 de março de 1998.

ROGINELI GUERREIRO SALAME  
Secretaria de Estado de Educação, em exercício.

PORATARIA Nº 187/98-GS  
O Secretário de Estado de Educação, usando de suas atribuições e, tendo em vista as conclusões constante do Processo nº 11672/98-ERC. JARDIM JADER BARBALHO.

Resolve:

Designar as servidoras MARIA APARECIDA ALVES e ANTONIETA MONTEIRO LOUREIRO, para sob a presidência da primeira comporem a Comissão de Sindicância encarregados de apurarem fatos relatados no citado processo.

DÉ-SE CIÉNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.  
GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, em 04 de março de 1998.

ROGINELI GUERREIRO SALAME  
Secretaria de Estado de Educação, em exercício.

PORATARIA Nº 188/98-GS  
O Secretário de Estado de Educação, usando de suas atribuições e, tendo em vista as conclusões constante do Processo nº 20288/98-ERC. ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DA CABANAGEM.

Resolve:  
Designar as servidoras ANTONIETA MONTEIRO LOUREIRO e MARIA APARECIDA ALVES, para sob a presidência da primeira comporem a Comissão de Sindicância encarregadas de apurarem fatos relatados no citado processo.

DÉ-SE CIÉNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.  
GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, em 04 de março de 1998.

ROGINELI GUERREIRO SALAME  
Secretaria de Estado de Educação, em exercício.

PORATARIA Nº 189/98-GS  
O Secretário de Estado de Educação, usando de suas atribuições e, tendo em vista as conclusões constante do Processo nº 56795/97-CAPITAL.

Resolve:

1- Tornar sem efeito a Portaria nº 611/97-GS de 17.09.97  
2-Designar os servidores SEBASTIÃO DE SOUSA MAIA, REGINALDO RAMOS DOS SANTOS E NAZIRA SOARES LABAD, para sob a presidência do primeiro comporem a Comissão de Inquérito Administrativo Disciplinar encarregados de apurarem fatos relatados no citado processo.

DÉ-SE CIÉNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.  
GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, em 04 de março de 1998.

ROGINELI GUERREIRO SALAME  
Secretaria de Estado de Educação, em exercício.

PORATARIA Nº 205/98-GS  
O Secretário de Estado de Educação, usando de suas atribuições e, tendo em vista as conclusões constante do Processo nº 12223/97-ERC. CLUBE DE MÃES N. S. APARECIDA.

Resolve:

Designar as servidoras ANTONIETA MONTEIRO LOUREIRO e MARIA APARECIDA ALVES, para sob a presidência da primeira comporem a Comissão de Sindicância encarregadas de apurarem fatos relatados no citado processo.

DÉ-SE CIÉNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.  
GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, em 04 de março de 1998.

ROGINELI GUERREIRO SALAME  
Secretaria de Estado de Educação, em exercício.

PORATARIA Nº 207/98-GS  
O Secretário de Estado de Educação, usando de suas atribuições e, tendo em vista as conclusões constante do Processo nº 53570/97-LEILA CRISTINA LIMA SERRA.

Resolve:

Designar as servidoras SEBASTIÃO DE SOUSA MAIA, REGINALDO RAMOS DOS SANTOS E NAZIRA SOARES LABAD, para sob a presidência da primeira comporem a Comissão de Inquérito Administrativo Disciplinar encarregados de apurarem fatos relatados no citado processo.

DÉ-SE CIÉNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.  
GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, em 04 de março de 1998.

ROGINELI GUERREIRO SALAME  
Secretaria de Estado de Educação, em exercício.

PORATARIA Nº 208/98-GS  
O Secretário de Estado de Educação, usando de suas atribuições e, tendo em vista as conclusões constante do Processo nº 28860/96-D. PEDRO II.

Resolve:

1- Tornar sem efeito a Portaria nº 483/96-GS de 09.10.96  
2-Designar os servidores SEBASTIÃO DE SOUSA MAIA, REGINALDO RAMOS DOS SANTOS E NAZIRA SOARES LABAD, para sob a presidência do primeiro comporem a Comissão de Inquérito Administrativo Disciplinar encarregados de apurarem fatos relatados no citado processo.

DÉ-SE CIÉNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.  
GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, em 04 de março de 1998.

ROGINELI GUERREIRO SALAME  
Secretaria de Estado de Educação, em exercício.

PORATARIA Nº 209/98-GS  
O Secretário de Estado de Educação, usando de suas atribuições e, tendo em vista as conclusões constante do Processo nº 84099/97-DESG.

Resolve:

1- Tornar sem efeito a Portaria nº 583/97-GS de 04.09.97  
2-Designar as servidoras DIVANIRA DE ARAÚJO BEIRO, ANTONIETA MONTEIRO LOUREIRO E NAZIRA SOARES LABAD, para sob a presidência da primeira comporem a Comissão de Inquérito Administrativo Disciplinar encarregados de apurarem fatos relatados no citado processo.

DÉ-SE CIÉNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.  
GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, em 04 de março de 1998.

ROGINELI GUERREIRO SALAME  
Secretaria de Estado de Educação, em exercício.

PORATARIA Nº 210/98-GS  
O Secretário de Estado de Educação, usando de suas atribuições e, tendo em vista as conclusões constante do Processo nº 46307/97-EPPG. Dr. MÁRIO CHERMONT.

Resolve:

Designar as servidoras DIVANIRA DE ARAÚJO BRITO, ANTONIETA MONTEIRO LOUREIRO E NAZIRA SOARES LABAD, para sob a presidência da primeira comporem a Comissão de Inquérito Administrativo Disciplinar encarregadas de apurarem fatos relatados no citado processo.

DÉ-SE CIÉNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.  
GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, em 04 de março de 1998.

ROGINELI GUERREIRO SALAME  
Secretaria de Estado de Educação, em exercício.

PORATARIA Nº 213/98-GS  
O Secretário de Estado de Educação, usando de suas atribuições e, tendo em vista as conclusões constante do Processo nº 127160/97-ANEXO AOS PROCESSOS N° 100001/96, 13014/97-DAPE.

Resolve:

Designar as servidoras ANTONIETA MONTEIRO LOUREIRO, DIVANIRA DE ARAÚJO BRITO, e NAZIRA SOARES LABAD, para sob a presidência da primeira comporem a Comissão de Inquérito Administrativo Disciplinar encarregadas de apurarem fatos relatados no citado processo.

DÉ-SE CIÉNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.  
GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, em 04 de março de 1998.

ROGINELI GUERREIRO SALAME  
Secretaria de Estado de Educação, em exercício.

PORATARIA Nº 218/98-GS  
O Secretário de Estado de Educação, usando de suas atribuições e, tendo em vista as conclusões constante do Processo nº 20288/98-ERC. ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DA CABANAGEM.

Resolve:

Designar as servidoras MARIA APARECIDA ALVES e ANTONIETA MONTEIRO LOUREIRO, para sob a presidência da primeira comporem a Comissão de Sindicância encarregados de apurarem fatos relatados no citado processo.

DÉ-SE CIÉNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.  
GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, em 04 de março de 1998.

ROGINELI GUERREIRO SALAME  
Secretaria de Estado de Educação, em exercício.


**SECRETARIA DE ESTADO  
DE TRANSPORTES**

Secretário: Amaro Barreto da Rocha Klautau  
Av. Almirante Barroso, 3639 - (091) 243-3613

**RESUMO DE PORTARIAS BAIXADAS PELO SR. SECRETÁRIO DE ESTADO DE TRANSPORTES.**

Portaria nº 48 de 09.03.98

Assunto: DESIGNAR o funcionário BEBIANO MARQUES NEGRÃO, Auxiliar de Operações para exercer a função gratificada código FG-04 de Chefe da Seção da Primeira Residência Regional de Conservação do 1º Núcleo Regional.

Portaria nº 49 de 09.03.98

Assunto: CUSSAR os efeitos da Portaria nº 234, de 29.10.93, que designou o funcionário WALDEMAR CHAGAS OZÓRIO, para exercer a função gratificada código PG-04 de Chefe da Seção da Primeira Residência Regional de Conservação do 1º Núcleo Regional.

**LAUDO MÉDICO**

Laudo Médico nº -0063/98

Nome: FLORENCIO MARTINS SOUTO MAIOR FILHO

Função: Técnico em Contabilidade

Lotação: 3º Núcleo Regional

Período: 09.02 a 08.03.98

Atestado Médico

Nome: TÂMIA MARIA PAES BARBOSA

Função: Auxiliar de Administração

Lotação: Seção de Cadastro M. Funcional

Período: 02.03 a 06.03.98

Laudo Médico nº-6515/96, s/nº/96, 0987/97, 2153/97 s/nº/97, 9504/97 e 0032/98

98.

PORTEIRA N° 043, de 20 de fevereiro de 1998  
NOME DO SERVIDOR: ANA MARIA CARDOSO SOARES  
CARGO: Agente Administrativo  
PERÍODO: de 17 a 28.02.1998

**TERMO DE DESOCUPAÇÃO E ENTREGA DE IMÓVEL**  
PARTES: GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ-SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E BERNARDO JOSÉ DE MIRANDA LOBATO e outros.  
OBJETO: Devolução e entrega do imóvel situado à Av. Nazaré, 582, por força de extinção do prazo contratual assinado em 31.12.97.  
DATA DA ENTREGA: 17.02.1998  
ASSINANTES: CLODOMIL ASSIS ARAÚJO pela SEJU e BERNARDO JOSÉ DE MIRANDA LOBATO e outros.  
TESTEMUNHAS: EDNALVA ANTONIA BRAGA SABÁ e JANE SENA DE OLIVEIRA.

**SUPERINTENDENCIA DO SISTEMA PENAL**  
EXTRATO 2º TÉRMINO ADITIVO AO CONTRATO DE EXECUÇÃO DA REFORMA E ADAPTAÇÃO DO PRÉDIO ONDE FUNCIONARÁ A APAC.  
PARTES: Superintendência do Sistema Penal do Estado e Construtora Cedra Ltda.  
**OBJETO:** Prolongar por mais 45 (quarenta e cinco) dias o prazo da entrega da obra, a contar de 28.02.98, e reajustar em 46,35% (quarenta e seis, trinta e cinco por cento) sobre o valor original do contrato.  
**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 0200400253.032-349039.  
**ORDENADOR:** José Alyrio Wanzeler Sabbá.

PORTEIRA N° 238/98-Gab.SUSIPE  
O SUPERINTENDENTE DO SISTEMA PENAL DO ESTADO, Dr. JOSÉ ALYRIO WANZELER SABBÁ, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE:  
Aprovar o Regulamento para Ingresso de Visitas e Materiais nos Estabelecimentos Prisionais do Estado do Pará, em anexo.  
DÉ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.  
Superintendência do Sistema Penal do Estado, 06 de março de 1998.  
**JOSÉ ALYRIO WANZELER SABBÁ**  
Superintendente do Sistema Penal do Estado.

**REGULAMENTO PARA INGRESSO DE VISITAS E MATERIAIS**  
**1. FINALIDADE**  
Regular os procedimentos a serem adotados pelos Administradores, quanto à entrada de Visitantes e Materiais nos Estabelecimentos Prisionais do Estado do Pará.  
**2. ATRIBUIÇÕES E RESPONSABILIDADES**  
O Administrador deverá compor uma equipe de pessoal encarregada de fiscalizar, revistar e fazer a triagem de pessoas e materiais que entram ou saem do Estabelecimento, denominada: "Equipe de Revista".  
Compete à Equipe de Revista:  
- credenciamento de visitantes;  
- revista pessoal;  
- inspeção minuciosa de todos os materiais, que se destinam aos Internos, tais como: vestuário, gêneros alimentícios, produtos de higiene, aparelhos eletrônicos e outros;  
- organização e manutenção de fichários com informações sobre os visitantes, que interessem ao Interno e a segurança.  
A Equipe de Revista terá tantos componentes quantos forem necessários e será dirigida por servidor designado pela Administração da Casa e, especificamente, para esse fim.  
Os componentes da Equipe de Revista deverão ter instruções e treinamentos constantes para sua função.

**3. INGRESSO DE VISITAS**  
a. Dias e Horários  
Os Internos terão direito a 02 (duas) visitas por semana, em dias e horários estabelecidos pela Administração da Casa.  
b. Condições Básicas para Ingresso de Visitantes  
1) ser cônjuge, companheira, parente ou amigo do Interno, conforme Art 41, parágrafo Único da LEP;  
2) estar devidamente credenciada junto à Casa Prisional;  
3) ser revistada;  
4) Ter a concordância do Interno.  
c. Credenciamento  
1) Maiores de 18 anos:  
- carteira de identidade;  
- comprovante de residência (conta de luz, água ou telefone);  
se não possuir em seu nome, deverá ser atestado em cartório como residência do visitante;  
- 2 fotos 3x4 recentes e iguais;  
- Se cônjuge, apresentar certidão de casamento; se companheira apresentar declaração reconhecida em cartório, com testemunhas, comprovando a sua relação com o Interno.  
2) Companheiras com idade inferior a 18 anos:  
- Além dos documentos acima, apresentar autorização judicial para visita;  
3) Adolescentes de 12 a 18 anos - carteira de identidade  
- 2 fotos 3x4, recentes e iguais.  
4) Crianças até 12 anos:  
- certidão de nascimento que comprove grau de parentesco.  
Em caso de não estar a criança registrada em nome do pai ou tratar-se de enteado, será necessária autorização judicial;  
Observação: Após a apresentação dos documentos exigidos para o credenciamento, o Administrador da Casa fornecerá ao Visitante uma Carteira de Visitas, conforme Anexo "A" deste regulamento.

d. Condições para Ingresso das Visitas  
1) apresentar a carteira de visita;  
2) não estar vestindo:  
- roupas das Forças Armadas e das Polícias Militares;  
- coletes de Agentes ou similares;  
- jaquetas com acessórios de metais;  
- palas;  
- Sapatos ou tênis com plataforma;  
- botas;  
- chinelos que tenham fivelas de metais;  
- jóias, bijuterias e óculos escuros;  
- vestimentas que possuam cordões e/ou cintos;  
- chapéus, bonés, lenços, toucas e rolos de cabelos;

- perucas e apliques de cabelos;  
- fraldas sujas;  
- material que, pela sua configuração, impossibilitem ser revistados sem danificá-los (como por exemplo: casacos forrados e ombreiras, sapatos acolchoados, fraldas descartáveis...);  
3) Não apresentar doenças infecio-contagiosas, corrimônio ou outros indícios de doenças sexualmente transmissíveis.  
4) Não apresentar sintomas de embriaguez alcoólica ou drogado.  
5) Retirar ficha de atendimento e aguardar a chamada para ingresso na Casa Prisional.  
**Observações:**  
01-Somente aos pais de 1º grau, quando se tratar de sua primeira visita ao Interno, será permitida a entrada sem a Carteira de Visita, no entanto será exigida a Carteira de Identidade.  
02. Os menores de 18 anos somente poderão adentrar nas Casas devidamente acompanhados do pai, mãe ou pessoa designada pelo juiz.  
03-Visitantes com lesões que impliquem uso de gesso, curativos e ataduras, bem como mulheres menstruadas, será permitida a visita em local e horário específico determinado pelo Administrador.  
04-Visitas com idade superior a 65 anos, gestantes e visitas que vierem de outros municípios (devidamente comprovado) poderão obter precedência na entrada em relação aos demais visitantes.

e. Revista  
1) Visitantes com idade superior a 16 anos  
- Somente poderão ingressar nas Casas Prisionais após passarem por revista corporal, que será realizada por funcionário do mesmo sexo do visitante e em local reservado.  
2) Visitantes com idade inferior a 16 anos  
- Para ingresso nas galerias e/ou áreas celulares deverão submeter-se a minuciosa revista que consiste em:  
a) O responsável pelo visitante, em local reservado, na presença de funcionário do mesmo sexo do visitante, retirar-lhe-a a roupa e a entregará ao funcionário para revista detalhada.  
b) Feita esta, será a roupa devolvida ao responsável pelo menor que tomará a vesti-jo.

4. INGRESSO DE MATERIAIS  
a. Medicamentos  
Somente será permitida a entrada de medicamentos receitados pelo médico da Casa Prisional ou, na falta desse, mediante prescrição de outro profissional da área de saúde.  
b. Gêneros alimentícios, higiene e outros  
Especificações e quantidades a critério do Administrador, que os regulamentará.  
c. Materiais de Vestuário.  
Não será permitido o descrito no parágrafo 3 - Ingresso de Visitas, letra d., nº 2, deste regulamento,  
d. Material eletro-eletrônico.  
Poderão ser Branqueadas a entrada nas seguintes especificações e limitações:  
- 01 televisor até 14 polegadas.  
- 01 rádio pequeno.  
- 01 ventilador de plástico, até 30 cm de diâmetro.  
e. Material com entrada expressamente proibida:  
- Armas, munições, explosivos, ferramentas, serras, armas brancas e instrumentos que possam afetar a Segurança do Estabelecimento, não sendo, também, permitido bebidas, drogas ou produtos com circulação proibida em lei.

5. DISPOSIÇÕES FINAIS  
Com a fiel observância dos preceitos contidos neste regulamento e considerando as particularidades de cada Casa Prisional, os Administradores deverão orientar os visitantes acerca das normas internas de seu Estabelecimento, através de um Manual do Visitante.

## SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA

Secretário: Hildegardo de Figueiredo Nunes  
Trav. do Chaco, 2232 - (091) 226-1363

**RELAÇÃO DE ANULAÇÃO DE EMPENHOS**  
01-98NE00036(ANUL\_98NE00013) TELECOMUNICAÇÕES/PA RS 2.221,15  
02-98NE00059 (ANUL\_98NE00035) SIND. R.DE CASTANHAL RS 10.000,00  
03-98NE00130 (ANUL\_98NE00019) J.L.R ARAUJO COM.REP. SERVIÇOS RS 105,60  
04-98NE00182 (ANUL\_98NE00073) PNP CONSULTORIA & COMERC LTDA RS 358,00  
05-98NE00197 (ANUL\_98NE00075) R.J. MESSIAS FILHO RS 1.300,00

**RELAÇÃO DE NOTA DE EMPENHOS**  
SERVIÇOS  
01-98NE00012 TELECOM.DO EST/PA RS 2.221,15  
02-98NE00013 TELECO.DO EST/PA RS 141,50  
03-98NE00014 TELECOM.DO EST/PA RS 62,95  
04-98NE00015 TELECOM.DO EST/PA RS 95,09  
05-98NE00016 TELECOM.DO EST/PA RS 145,20  
06-98NE00017 MOTOGERAL LTDA. RS 48,00  
07-98NE00018 RAJIMUNDO DA SILVA-ME RS 120,00  
08-98NE00019 TELECOM LTD. RS 249,00  
09-98NE00020 TELECOM LTD. RS 688,00  
10-98NE00021 IMPOFICIAL DO EST/PA RS 1.300,00  
11-98NE00022 IMPOFICIAL DO EST/PA RS 147,14  
12-98NE00023 XEROX DO BRASIL LTD. RS 350,00  
13-98NE00024 LUCIVAL SOUZA PEREIRA RS 110,27  
14-98NE00025 EMPI.BRAS.DI TELECOM./PA RS 285,25  
15-98NE00037 TELECOM.DO EST/PA RS 1.221,15  
16-98NE00046 TELECOM.DO EST/PA RS 890,00  
17-98NE00047 JOÃO N. PINHEIRO RS 53,08  
18-98NE00050 DIETRAN/PA RS 1.500,00  
19-98NE00051 ALBEAN JOSÉ B.DE GARCIA RS 1.009,65

21-98NE00061 ANTONIO PARAÚJO	RS 1.700,00
22-98NE00071 OLAVO DE S.ROCHA JUNIOR	RS 400,00
23-98NE00072 CELPA	RS 3.547,08
24-98NE00073 PNP.CONS.& COM. LTDA.	RS 358,00
25-98NE00075 R.J.MESSIAS FILHO	RS 1.300,00
26-98NE00078 LOPES SERVIÇOS LTDA	RS 1.800,00
27-98NE00092 CELPA	RS 4.823,68
28-98NE00093 CELPA	RS 151,07
29-98NE00102 BANPARA	RS 13.761,55
30-98NE00104 OMNI GRAPHICS	RS 320,00
31-98NE00105 ANTONIO S. MACEIO	RS 350,00
32-98NE00121 TELECOM LTD.	RS 120,00
33-98NE00122 INPOFICIAL DO EST/PA	RS 262,00
34-98NE00182 PNP.CONSUL.COMERCIO	RS 1.025,00
35-98NE00198 LUIZ DAS G. OLIVEIRA	RS 600,00
36-98NE00211 LUCIOMAR DE A.L. FILHO	RS 600,00
37-98NE00212 TIERTULLIANO N. DOS SANTOS	RS 2.486,37
38-98NE00213 TELECOM.DO EST/PA	RS 1.451,24
39-98NE00214 TELECOM.DO EST/PA	RS 900,00
40-98NE00217 JOSÉ SOUZA PENA	RS 84,20
41-98NE00221 FUND.DE EST.AGRÁR.QUEIROZ	RS 636,50
42-98NE00224 ANTONIO S.AMARAL,JR.	RS 636,50

**CONVÉNIO/CONTRATO**  
01-98NE00058 SIND.RURAL DE CASTANHAL RS 10.000,00  
02-98NE00116 RUBENS RODRIGUES RS 45.000,00

**DISPENSA DE LICITAÇÃO**  
01-98NE00053 EMP.BRAS.DI PESQ.AGROP. RS 92.500,00

## RELAÇÃO DE NOTA DE EMPENHOS

CONSUMO	RS 57,55
01-98NE00026 SANTOS BESSA & CIA	RS 81,92
02-98NE00027 TELECOM LTD.	RS 138,00
03-98NE00028 TELECOM LTD.	RS 706,22
04-98NE00029 MOTOGERAL LTD.	RS 80,00
05-98NE00030 GUARAJUBAL IND.COM.LTDA	RS 1.680,00
06-98NE00054 AGRIVET COM.REPLTD.	RS 1.589,00
07-98NE00055 GUARAJUBAL IND.COM.LTDA	RS 5.950,00
08-98NE00062 WILLIAMS WENOT FARCO	RS 94,30
09-98NE00076 AGROVIDEO PROD.E DIST.	RS 44,64
10-98NE00077 IMPORTADORA OPLIMA	RS 410,00
11-98NE00093 ASPIN ENG. COMSERV.LTDA	RS 183,00
12-98NE00096 IMPORTADORA OPLIMA	RS 960,00
13-98NE00125 J.L.L.DA SILVA	RS 820,66
14-98NE00128 POSTP INVENCIVEL LTD.	RS 105,60
15-98NE00129 J.L.R. ARAUJO COM.REP.SERV.	RS 105,60
16-98NE00130 J.L.R. ARAUJO COM.REP.SERV	RS 330,00
17-98NE00131 ESTENGE ENG' LTD.	RS 136,00
18-98NE00132 ASPIN ENG' COM.SERV.LTDA.	RS 663,60
19-98NE00134 PARDAL COM. LTD.	RS 255,26
20-98NE00137 A.F.ALVES VIEIRA COM.VIEIRA	RS 885,25
21-98NE00141 GUARAJUBAL IND.COM.LTDA	RS 923,00
22-98NE00142 ESTANCA ENTRONCAMENTO	RS 466,84
23-98NE00144 TELECOM LTD.	RS 170,89

## RELAÇÃO DE NOTA DE EMPENHOS

CARTA CONVITE	RS 3.017,76
01-98NE00291 J.L.L. DA SILVA(C.CONVITE 02/98)	RS 2.946,00
02-98NE00292 GUARAJUBAL (C.CONVITE 02/98)	RS 894,20
03-98NE00293 AGRONOSA (C.CONVITE 02/98)	

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**  
Tornar sem efeito a publicação da Tomada de Preço nº 005/98-SAGRI, publicada no Diário Oficial do Estado de nº 28.668, de 06/03/98.

Belém, 09 de março de 1998  
Shirley Sabbá Coelho  
Presidente da C.P.L.

## SECRETARIA DE ESTADO

### DE ADMINISTRAÇÃO

Secretária: Rosa Maria Lima de Freitas  
Av. Gentil Bittencourt, 43 - (091) 212-8758

**PORTARIA N° 4484 DE 16 DE DEZEMBRO DE 1997**  
A SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158 de 14.03.79.

Aposentar, de acordo com o art. 33, inciso III, alínea "c" da Constituição Estadual, art. 140, inciso III, 114, § 2º e 131, § 1º, inciso IX, da Lei nº 5810/94, ALDA MENDES GONÇALVES, Mat.nº 0031453-010, no cargo de Bibliotecária, código GEP-ANSB-603, Ref.1, lotada na Secretaria de Estado da Cultura-SECULT.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.**  
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 16 de dezembro de 1997.

**ROSA MARIA LIMA DE FREITAS**  
Secretária de Estado de Administração.  
Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 25.939 de 17.02.98.

**APOSTILA**  
Considerando o teor das decisões prolatadas pelo Egrégio Supremo Tribunal Federal e Tribunal de Justiça do Estado do Pará, reafirma, de ofício, o ato de aposentadoria da servidora ALDA MENDES GONÇALVES, para retirar dos

TERÇA-FEIRA, 10 DE MARÇO DE 1998

## DIÁRIO OFICIAL

proventos a parcela correspondente à Gratificação de Escolaridade incidente sobre o vencimento do cargo em comissão GEP-DAS-0114, Belém, 09 de março de 1998.  
SONIA MARIA RAIOL FERREIRA  
Diretora de Recursos Humanos da SEAD

PORTEIRA Nº 0127 DE 14 DE JANEIRO DE 1998  
A SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 4463, de 11.09.86.

**RESOLVE:**  
Reformar "ex-officio", na mesma graduação, de acordo com os arts.106, inciso II, 108, inciso V e 109, §§ 1º e 2º, alínea "b" da Lei nº 5251/85, combinado com V. Acórdão nº 16.034/88 - TCE, art. 48, inciso II da Constituição Estadual, art.1º, inciso IV, alínea "b" e art.2º, inciso I do Decreto nº 2940/83, art.1º, inciso 1, alínea "d" do Decreto nº 4490/86, art.1º, inciso I do Decreto nº 3266/84, art.1º do Decreto nº 1461/81, art.1º do Decreto nº 2696/83, o 3º Sargento PM efetivo do 15º Batalhão da PMPA.

RÉGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 14 de janeiro de 1998.

ROSA MARIA LIMA DE FREITAS  
Secretária de Estado de Administração.  
Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 25.736 de 04.12.97.


**SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA,  
TECNOLOGIA E MEIO AMBIENTE**

Secretário: Nilson Pinto de Oliveira  
Trav. Padre Eutíquio, 1730 - (091) 223-9106

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**  
**RESULTADO DE LICITAÇÃO**  
ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E MEIO AMBIENTE  
MODALIDADE: CONVITE N° 004/98  
OBJETO: AQUISIÇÃO DE GRUPO GERADOR  
FIRMA VENCEDORA: LEON HEIMER INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. (Item único).  
Belém, 09 de março de 1998.  
FLÁVIO MACEDO DE ANDRADE FILHO  
Presidente da Comissão


**SECRETARIA DE ESTADO  
DA FAZENDA**

Secretário: Paulo de Tarso Ramos Ribeiro  
Av. Visconde de Souza Franco, 110 - (091) 222-5720

**RESUMO DAS PORTARIAS DO GAB-SEC****DESIGNAÇÃO**

Portaria nº 0329 de 06.03.98 - Considerando o disposto no Art. 2º do Decreto nº 2.537 de 09 de dezembro de 1997.  
DESIGNAR, a servidora ANA DO SOCORRO COUTINHO DE MESQUITA, Fiscal de Tributos Estaduais, Matrícula nº 5519756-014, para compor o Núcleo de Tributação e Estudos Econômicos, a partir de 1º de fevereiro de 1998.

Portaria nº 0328 de 06.03.98 - Considerando o disposto no Art. 2º do Decreto nº 2.537 de 09 de dezembro de 1997.  
DESIGNAR, a servidora ROBERTA CHIARI DE MIRANDA, Fiscal de Tributos Estaduais, Matrícula nº 5188210-024, para compor o Núcleo de Tributação e Estudos Econômicos, a partir de 15 de fevereiro de 1998.

**REMOÇÃO**

Portaria nº 0335 de 06.03.98 - Protocolo nº 16.716 de 06.02.98

Nome do servidor: Ana do Socorro Coutinho de Mesquita

Cargo: Fiscal de Tributos Estaduais

Matrícula: 5519756-014

Lotação: Gabinete do Secretário

Local de Remoção: 15º R.F

Motivo: A pedido

Portaria nº 0337 de 06.03.98 - Protocolo nº 11.029 de 26.01.98

Nome do servidor: Gabriel Borges Trindade

Cargo: Motorista

Matrícula: 3248437-028

Lotação: Inspetoria Fazendária do Araguaia

Local de Remoção: Inspetoria Fazendária do Gurupi

Motivo: A pedido

Portaria nº 0338 de 06.03.98 - Protocolo nº 22.902 de 17.02.98

Nome do servidor: Ronaldo Durans de Oliveira

Cargo: Auxiliar Técnico

Matrícula: 3252043-011

Lotação: 3º R.F

Local de Remoção: 7º R.F

Motivo: A pedido

**TORNAR SEM EFEITO REMOÇÃO**

Port. nº 0336 de 06.03.98-Ofício nº 056/98/R.F de 16.02.98  
TORNAR SEM EFEITO, a Portaria nº 0048 de 14.01.98, publicada no DOE nº 28.636 de 19.01.98, que removeu, a pedido, da 9ª para a 16ª Região Fiscal, o servidor MANOEL PEDRO DE FARIAS BASTOS, Auxiliar Técnico, Matrícula nº 3251780-019.

**RESUMO DAS PORTARIAS DA DAD DIÁRIAS**

Portaria nº 228 de 05.03.98 - PV S/Nº/98/1º R.F.  
Nome dos servidores: Henília Gomes da Silva, Carmen Roimcito da Cruz e Haydée Maria de Melo Rodrigues  
Nº de Diárias: 03 para cada participante

Período: 04 a 06.03.98  
Objetivo: Virtude de colherem depoimentos sobre Processo Administrativo Disciplinar, instituído através da Portaria nº 4.900/97, publicada no DOE de 02.09.97  
Local: Capanema

Portaria nº 231 de 05.03.98 - PV Nº 010/98/CIEP  
Nome dos servidores: Haydée Maria de Melo Rodrigues  
Nº de Diárias: 05  
Período: 09 a 13.03.98  
Objetivo: Virtude de participar da DAME (Treinamento para a Delegacia Regional - 13º R.F)  
Local: Tomé-Açu

Portaria nº 229 de 05.03.98 - PV Nº 008/98/CIEP  
Nome dos servidores: Lúcia de O. Costa  
Nº de Diárias: 05  
Período: 09 a 13.03.98  
Objetivo: Virtude de participar da DAME (Treinamento para a Delegacia Regional - 5º R.F)  
Local: Breves

Portaria nº 230 de 05.03.98 - PV Nº 009/98/CIEP  
Nome dos servidores: Maria Santana Dias Soares  
Nº de Diárias: 05  
Período: 09 a 13.03.98  
Objetivo: Virtude de participar da DAME (Treinamento para a Delegacia Regional - 12º R.F)  
Local: Capanema

Portaria nº 232 de 05.03.98 - PV Nº 007/98/Insp.Faz.Itinga.  
Nome dos servidores: Eraldo Uchôa Cavalcante e Niranelma Braga de Oliveira  
Nº de Diárias: 10 para cada participante  
Período: 11 a 20.03.98  
Objetivo: Virtude de participarem da reunião de Avaliação do Sistema Interligado do Projeto BANSEFA- SEFA  
Local: Belém

Portaria nº 233 de 05.03.98 - PV Nº 008/98/Insp.Faz.Itinga.  
Nome dos servidores: Luiz Carlos de Souza Queirós e Angela Maria Mendes de Abreu  
Nº de Diárias: 10 para cada participante  
Período: 17 a 26.03.98  
Objetivo: Virtude de participarem da reunião de Avaliação do Sistema Interligado do Projeto BANSEFA- SEFA  
Local: Belém

Portaria nº 234 de 05.03.98 - PV. S/Nº/98/GAB-SEC.  
Nome do servidor: José Augusto de Mello Alves  
Nº de Diárias: 04  
Período: 17 a 20.03.98  
Objetivo: Virtude de participar do Seminário sobre Atendimento ao Cidadão promovido pela SIEFAZ-Pernambuco  
Local: Recife

Portaria nº 235 de 05.03.98 - PV. Nº 007/98/DPI.  
Nome do servidor: Ana Lafayette Pinto Franco  
Nº de Diárias: 01  
Período: 19.03.98  
Objetivo: Virtude de participar da 8ª Reunião do Grupo Gestor do SINTEGRA  
Local: Recife

**COMPLEMENTAÇÃO DE DIÁRIAS**  
Portaria nº 236 de 05.03.98 - Considerando que o servidor ELI SOSINHO RIBEIRO permaneça por mais 01 (um) dia na reunião do SINTEGRA, realizada em Pernambuco.  
AUTORIZAR, ao servidor ELI SOSINHO RIBEIRO, o pagamento de mais 01 (uma) Diária, no dia 19.03.98, em Complementação à concedida, através da Portaria nº 212 de 02.03.98, publicada no DOE nº 28.665 de 03.03.98, correspondente a autorização constante no Plano de Viagem nº 005/98/DPI-UCE.

**ERRATA/SUPRIMENTO DE FUNDOS**  
Portaria nº 136 de 02.02.98, publicada no DOE nº 28.656 de 16.02.98.  
Nome do servidor: Eliana Maria Cunha Bezerra  
Onde se lê: 34.90.36 - 1.500,00  
Leia-se : 34.90.39 - 1.500,00

Portaria nº 146 de 10.02.98, publicada no DOE nº 28.654 de 12.02.98.  
Nome do servidor: Jacirema Sueli Nascimento  
Onde se lê: 34.90.36 - 33.000,00  
Leia-se : 34.90.36 - 30.000,00

**SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA**  
Secretário: Paulo Celso Pinheiro Sette Câmara  
Rua Arciprestes Manoel Teodoro, 305 - (091) 224-0037

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**  
**HOMOLOGAÇÃO**  
CONVITE Nº 002/98 - SEGUP  
A Ordenadora de Despesas da SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA, no uso de suas atribuições legais e, com base no que dispõe a Lei nº 8.666/93, relatório da Comissão Permanente de Licitação-CPL, na Modalidade de CONVITE Nº 002/98-SIGUP. Homologa em favor da firma, conforme abaixo, no valor total de R\$ 2.499,64 (DOIS MIL, QUATROCENTOS E NOVENTA E NOVE REAIS E SETENTA E QUATRO CENTAVOS).

Firma: NORTE TURISMO LTDA.  
Belém, 06 de Março de 1998  
Bela. BELARMIRA FÁTIMA SOUZA PANTOJA  
Ordenadora de Despesa

PORTARIA Nº 006/98/DA-SEGUP DE 04 DE MARÇO DE 1998  
Bela. BELARMIRA FÁTIMA SOUZA PANTOJA, Diretora Administrativa da SIGUP, usando da competência que lhe foi conferida...  
R E S O L V E - Conceder 30 (trinta) dias de férias regulamentares, no período de 01.04.98 à 30.04.98, nos servidores abaixo relacionados:

NOME	CARGO	MAT.	EX.
Celestino Mendes Freyedo	Dirектор	5703557-024	97
Paulo Celso P. S. Câmara	Secret.	5693705-015	97
Raimundo Braga Guiva	Not.	3272249-013	98
Maria de Lourdes dos Santos	Adm.	5208920-010	97
Laudelina Santos dos Santos	Adm.	0065692-018	98

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE**

Bela. BELARMIRA PANTOJA

Diretora do Departamento de Administração

**SECRETARIA DE ESTADO DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E MINERAÇÃO**  
Secretário: Carlos Jehá Kayath  
Av. Pres. Vargas, 1020 - (091) 241-4500

**DIÁRIAS**

PORTARIA Nº 050 DE 09.03.98  
NOME DO SERVIDOR: ALTEVIR CLOVIS ANDRADE DA MATA  
REZENDE, Assessor  
NÚMERO DE DIÁRIAS: 01 (UMA)  
LOCAL: Municípios de Santa Maria do Pará e Terra Alta- PA  
OBJETIVO DA VIAGEM: À serviço desta Secretaria  
DATA DA VIAGEM: 10.03.98

PORTARIA Nº 051 DE 09.03.98  
NOME DO SERVIDOR: HAMILTON DE OLIVEIRA E SILVA, Motorista  
NUMERO DE DIÁRIAS: 01 (UMA)  
LOCAL: Municípios de Santa Maria do Pará e Terra Alta- PA  
OBJETIVO DA VIAGEM: À serviço desta Secretaria  
DATA DA VIAGEM: 10.03.98

**TORNAR SEM EFEITO O CONVÉNIO Nº 007/98**  
Tornar sem efeito o Convênio nº 007/98, de 19.02.98, publicado no Diário Oficial do Estado nº 28.660, datado de 20.02.98, tendo como partes a SECRETARIA DE ESTADO DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E MINERAÇÃO - SEICOM e a PREFEITURA MUNICIPAL DE SALVATERRA. Belém(PA), 09 de março de 1998.  
CARLOS JEHÁ KAYATH  
Secretário de Estado

**SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO E PROMOÇÃO SOCIAL**  
Secretária: Maria do Socorro França Gabriel  
Av. Gov. José Malcher, 652 - (091) 224-1412

Extrato de Convênio  
2º T.A ao Convênio nº 199/97  
Partes: Secretaria de Estado do Trabalho e Promoção Social e Cartório Único Ofício Antonio dos Prazeres - Distrito de Carapajó - Município de Cametá  
Objetivo: Alteração das Cláusulas Terceira e Quarta:  
"Cláusula Terceira: Fica acrescido o Convênio original em 128 registros  
Cláusula Quarta - Dos Recursos:  
Fica acrescido o Convênio original em R\$ 384,00 a ser integralizado ao valor do termo original"  
Data: 06.03.98.

3º T.A ao Convênio nº 124/97  
Partes: Secretaria de Estado do Trabalho e Promoção Social e Cartório Único Ofício S. Negrão - Tailândia  
Objetivo: Alteração das Cláusulas Terceira e Quarta:  
"Cláusula Terceira: Fica acrescido o Convênio original em 75 certidões  
Cláusula Quarta - Dos Recursos:  
Fica acrescido o Convênio original em R\$ 225,00 a ser integralizado ao valor do termo original"  
Data: 06.03.98.

T.A ao Contrato nº 036/97  
Partes: Secretaria de Estado do Trabalho e Promoção Social e Artlindo Rodrigues da Silva Filho  
Objetivo: Prorrogar o prazo de vigência do contrato original para doze meses e alterar a Cláusula Quinta do Contrato original.  
Data: 02.03.98.

T.A ao Contrato nº 036/97  
Partes: Secretaria de Estado do Trabalho e Promoção Social e Lucimar de Araújo Lameira Filho  
Objetivo: Alterar as Cláusulas Segunda e Terceira do Contrato original.  
Data: 10.03.98.

**DISPENSA DE LICITAÇÃO**  
A Secretaria de Estado do Trabalho e Promoção Social, neste ato representada por sua Secretária, no uso de suas atribuições legais e considerando a solicitação da Diretoria de Administração e Finanças e Parecer Jurídico, constante no Processo nº 17262/98, resolve reconhecer a Dispensa de Licitação com fundamento no art. 24, inciso IV da Lei nº 8.666/93 de 21.03.93, para compra direta de gêneros alimentícios, no elemento de despesa 3490300, através da CONAB/ Marabá, no valor de R\$ 23





Ano CVI da IOE  
108º da República  
Nº 28.670

# DIÁRIO OFICIAL

0221

CADERNO 2

Belém, Terça-feira,  
10 de março de 1998

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - ESTADO DO PARÁ

## BANCO DO ESTADO DO PARÁ

Demonstrativo de Remuneração de Pessoal.  
Bimestre JANEIRO e FEVEREIRO/98  
DEPT. RECURSOS HUMANOS  
ADMINISTRAÇÃO - SOCIEDADE DE ECONOMIA MISTA  
UNID. ORÇAMENTARIA: BANCO DO ESTADO DO PARÁ S.A.  
REF: JANEIRO/98

Quadro	Cargo	Qtd	Venc./salario	Vant./Gratif.	Total
Funcionários					
Escrivário	2	2.414,24	2.522,50	4.936,74	
Servente	1	219,70	1.167,02	1.386,72	
Aux.Ser.Gerais	15	4.533,32	16.941,71	21.475,03	
Motorista	1	353,88	1.351,81	1.705,69	
Aux.Manutenção	3	1.061,64	5.362,71	6.424,35	
Tec.Bancário	1	494,33	1.085,50	1.579,83	
Tec.Bancário-A	580	264.491,04	958.321,36	1.222.812,40	
Tec.Bancário-B	171	166.558,63	347.261,88	513.820,51	
Tec.Bancário-C	99	136.085,75	186.407,13	322.492,88	
Engenheiro	10	13.176,18	21.966,20	35.142,38	
Advogado	6	8.961,29	14.762,42	23.723,71	
T.Nic.Sup.Eng.	2	4.025,87	4.070,64	8.096,51	
Analista	10	3.989,53	20.284,45	24.273,98	
Sub-Total	901	606.365,40	1.581.505,33	2.187.870,73	
Diretores					
Dir. Presidente	3	23.072,28	228,00	23.300,28	
Cons. Fiscal	7	4.073,77	0,00	4.073,77	
Sub-Total	10	27.146,05	228,00	27.374,05	
<b>TOTAL</b>	<b>911</b>	<b>633.511,45</b>	<b>1.581.733,33</b>	<b>2.215.244,78</b>	

REF: FEVEREIRO/98

Quadro	Cargo	Qtd	Venc./salario	Vant./Gratif.	Total
Funcionários					
Escrivário	1	1.170,41	672,22	1.842,63	
Servente	1	219,70	255,73	475,43	
Aux.Ser.Gerais	15	4.533,32	6.752,83	11.286,15	
Motorista	1	353,88	424,96	778,84	
Aux.Manutenção	3	1.061,64	5.233,15	6.294,79	
Tec.Bancário	1	494,33	266,60	760,93	
Tec.Bancário-A	577	262.759,49	470.619,65	733.379,14	
Tec.Bancário-B	171	163.062,55	234.051,04	397.113,59	
Tec.Bancário-C	94	127.181,64	149.799,25	276.980,89	
Engenheiro	10	13.176,18	21.648,05	34.824,23	
Advogado	6	8.961,29	14.206,57	23.167,86	
T.Nic.Sup.Eng.	2	2.776,46	1.292,93	4.069,39	
Analista	10	3.989,53	11.809,40	15.798,93	
Sub-Total	892	589.740,42	917.032,38	1.506.772,80	
Diretores					
Dir. Presidente	3	25.010,97	228,00	25.238,97	
Cons. Fiscal	7	4.073,77	-0-	4.073,77	
Sub-Total	10	29.084,74	228,00	29.312,74	
<b>TOTAL</b>	<b>902</b>	<b>618.825,16</b>	<b>917.260,38</b>	<b>1.536.085,54</b>	

## FUNDAÇÃO SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DO PARÁ

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
TERMO DE ADJUDICAÇÃO  
A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO, NO EXERCÍCIO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, E APÓS ANÁLISE DAS PROPOSTAS DE PREÇOS APRESENTADAS PELAS LICITANTES, REFERENTE A TOMADA DE PREÇOS N° 002/98, PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS ESTOCÁVEIS, CONSIDEROU VENCEDORA PELO CRITÉRIO DE MENOR PREÇO POR ITÉM AS SIGUINTES FIRMAS:

FIRMAS	ITÉNS
SUCESSO COM. SERVIÇOS E REPLETA	14.38,41, e 53
MULTINORTH COMERCIAL LTDA	10.11,16,19,32,64, 66, e 69
CREDIAL COMERCIAL LTDA	18.24,33,37,39,40,46,48,59
COMERCIAL GUARÁ LTDA.	61 e 65
JEMGUIMARÃES COMERCIAL	02.04,05,06,07,17,25,26, 30,44,49,50,51,52 e 56 01,03,09,12,13,20,21,22,23 28,29,31,34,35,36,42,43,45 47,51,55,57,58,60,63 e 68

OBS.: 1- OS ITÉNS, 45 E 68, SUBMETIDOS AO SORTEIO, EM DECORRÊNCIA DE EMPATE, ENCONTRAM-SE INSERIDOS NA RELAÇÃO DA FIRMA VENCEDORA.  
2- OS ITÉNS, 08,27,62 E 68, NÃO RECEBERAM COTAÇÃO DOS LICITANTES, PORTANTO, CANCELADOS DO PRESENTE PROCESSO LICITATÓRIO.  
3- O ITÉM 19, FOI DESCLASSIFICADO DA FIRMA SUCESSO COM. E SERVE REPLICADA, PRIMEIRO MENOR PREÇO, POR COTAR 250g., ESTANDO EM DESCONFORMIDADE COM O EDITAL.  
FOI VENCEDORA DESTE ITÉM A FIRMA MULTINORTH COMERCIAL LTDA.  
4- O ITÉM 15, ÚNICA COTAÇÃO, SUGERE-SE O CANCELAMENTO POR NÃO APRESENTAR O PREÇO COMO O MENOR DO MERCADO, EM RELAÇÃO A COLETA DE PREÇOS DA COORD. DE SUPRIMENTO DA FSCMPA.  
ESTA PUBLICAÇÃO REFLETE O RESULTADO DA ADJUDICAÇÃO.  
A COMISSÃO

## FUNDAÇÃO CENTRO DE HEMOTERAPIA E HEMATOLOGIA DO PARÁ

### EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO: Nº 001/98

MODALIDADE: Dispensa de Licitação (Art. 24, inciso X, da Lei Federal nº 8.666/93)

LOCATÁRIA: Centro de Hemoterapia e Hematologia do Pará - HEMOPA

LOCADORA: ANA CLÁUDIA MARIZ FRAZÃO

OBJETO: Locação para fins não residenciais, do imóvel localizado à Av. São Sebastião nº 1569 - Santarém/PA, para a Sede do Hemonúcleo Regional do HEMOPA.

PERÍODO: 12 (doze) meses

VALOR MENSAL: R\$-850,00 (Oitocentos e cinquenta reais)

VALOR GLOBAL: R\$-10.200,00 (Dez mil e duzentos reais)

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 060.62201.1300700214064.349039

DATA DA ASSINATURA: 04 de março de 1998

FORO: Belém/Pará

ORDENADORA RESPONSÁVEL: Luciana M. Cunha Maradei Pereira

Belém/PA, 04 de março de 1998

LUCIANA MARIA CUNHA MARADEI PEREIRA

Locatária: ANA CLÁUDIA MARIZ FRAZÃO

Locadora

## IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO

### EXTRATO CONTRATUAL

Contrato nº 004/98

Modalidade de Licitação: Carta Convite nº 007/98.

Partes: Imprensa Oficial do Estado e A.V. Engenharia e Construções Ltda.

Objeto: Reforma e Ampliação do Auditório da Imprensa Oficial do Estado.

Vigência: Será de 60 ( sessenta ) dias corridos, contados a partir da data da emissão da Nota de Empenho.

Valor: O valor global é de R\$-155.727,08 (cento e cinquenta e cinco mil, setecentos e vinte e sete reais e oito centavos ).

Doação Orçamentária: 53201 - Imprensa Oficial do Estado; 11.007.0025.4115 - Reforma do Prédio-Sede da IOE; 349039 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

Foto: Comarca de Belém, Estado do Pará.

Data da Assinatura: 02 de março de 1998

Ordenador Responsável: JOSÉ NÉLIO SILVA PALHETA - Diretor Presidente da I.O.E.

Nº 008.110.762-00 e CI nº 688.616-SSP/PA; & MAURO AUGUSTO BARBOSA DA SILVA, brasileiro, casado, corretor de imóveis, CIC/ME nº 019.272.642.

Nº 008.110.762-00 e CI nº 688.616-SSP/PA; & MAURO AUGUSTO BARBOSA DA SILVA, brasileiro, casado, comerciante, CIC/ME nº 019.272.642.

Nº 008.110.762-00 e CI nº 688.616-SSP/PA; & MAURO AUGUSTO BARBOSA DA SILVA, brasileiro, casado, comerciante, CIC/ME nº 019.272.642.

Nº 008.110.762-00 e CI nº 688.616-SSP/PA; & MAURO AUGUSTO BARBOSA DA SILVA, brasileiro, casado, comerciante, CIC/ME nº 019.272.642.

Nº 008.110.762-00 e CI nº 688.616-SSP/PA; & MAURO AUGUSTO BARBOSA DA SILVA, brasileiro, casado, comerciante, CIC/ME nº 019.272.642.

Nº 008.110.762-00 e CI nº 688.616-SSP/PA; & MAURO AUGUSTO BARBOSA DA SILVA, brasileiro, casado, comerciante, CIC/ME nº 019.272.642.

Nº 008.110.762-00 e CI nº 688.616-SSP/PA; & MAURO AUGUSTO BARBOSA DA SILVA, brasileiro, casado, comerciante, CIC/ME nº 019.272.642.

Nº 008.110.762-00 e CI nº 688.616-SSP/PA; & MAURO AUGUSTO BARBOSA DA SILVA, brasileiro, casado, comerciante, CIC/ME nº 019.272.642.

Nº 008.110.762-00 e CI nº 688.616-SSP/PA; & MAURO AUGUSTO BARBOSA DA SILVA, brasileiro, casado, comerciante, CIC/ME nº 019.272.642.

Nº 008.110.762-00 e CI nº 688.616-SSP/PA; & MAURO AUGUSTO BARBOSA DA SILVA, brasileiro, casado, comerciante, CIC/ME nº 019.272.642.

Nº 008.110.762-00 e CI nº 688.616-SSP/PA; & MAURO AUGUSTO BARBOSA DA SILVA, brasileiro, casado, comerciante, CIC/ME nº 019.272.642.

Nº 008.11

## DIÁRIO OFICIAL

PÁGINA 2 - CADERNO 2

NÚMERO: 96.2343-3

AUTOR : ESPÓLIO DE JOÃO CIRO DE MOURA  
 ADV. : ANTONÍO CARVALHO LOBO E OUTROS  
 RÉU : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL DO PARÁ - CEF  
 ADV. : BEATRIZ ENGELMANN E OUTROS  
 DESP. : Itaílo o presente processo em diligência a fim de que o Autor se manifeste sobre a petição de fls. 154.

NÚMERO: 97.0967-6

AUTOR : JORGE ALBERTO RAMALHO PORTELA E OUTROS  
 ADV. : ANTÓNIO CARLOS LOPES VALADÃO E OUTROS  
 RÉU : UNIÃO FEDERAL E OUTRO  
 DESP. : Desentranhem-se as fotocópias de fls.../..., vez que os originais já constam dos autos. O pedido de citação da UNIÃO FEDERAL, formulado pelos autores na inicial, em que pese tratar-se de matéria de contestação, o Superior Tribunal de Justiça, em diversos julgados, já consolidou o entendimento segundo o qual a União Federal não tem legitimidade passiva ad causam nas demandas em que se reivindicam as correções monetárias do FGTS, expurgadas pelos planos econômicos, razão por que, em homenagem ao princípio da economia e celeridade processual, indefiro o requerido. Cite-se a Caixa Económica Federal para contestar a presente ação, querendo, no prazo legal.

NÚMERO: 97.0971-1

AUTOR : JOSÉ PEREIRA BORGES E OUTROS  
 ADV. : ANTÓNIO CARLOS VALADÃO E OUTROS  
 RÉU : UNIÃO FEDERAL E OUTRO

DESP. : Desentranhem-se as fotocópias de fls.../..., vez que os originais já constam dos autos. O pedido de citação da UNIÃO FEDERAL, formulado pelos autores na inicial, em que pese tratar-se de matéria de contestação, o Superior Tribunal de Justiça, em diversos julgados, já consolidou o entendimento segundo o qual a União Federal não tem legitimidade passiva ad causam nas demandas em que se reivindicam as correções monetárias do FGTS, expurgadas pelos planos econômicos, razão por que, em homenagem ao princípio da economia e celeridade processual, indefiro o requerido. Cite-se a Caixa Económica Federal para contestar a presente ação, querendo, no prazo legal.

NÚMERO: 97.0973-7

AUTOR : DORISVAN ARAÚJO MOURA LIMA E OUTROS  
 ADV. : ANTÓNIO CARLOS LOPES VALADÃO E OUTROS  
 RÉU : UNIÃO FEDERAL E OUTRO

DESP. : Desentranhem-se as fotocópias de fls.../..., vez que os originais já constam dos autos. Emende o autor MANOEL HERCULANO NEVES a inicial, juntando documentação comprobatória do vínculo empregatício em relação ao período pleiteado na presente ação, no prazo de 10(dz) dias, sob pena de indeferimento.

NÚMERO: 97.0976-5

AUTOR : ADIELAIDE MARIA DOS SANTOS BRITO E OUTROS  
 ADV. : ANTÓNIO CARLOS LOPES VALADÃO E OUTROS  
 RÉU : UNIÃO FEDERAL E OUTRO

DESP. : Desentranhem-se as fotocópias de fls.../..., vez que os originais já constam dos autos. O pedido de citação da UNIÃO FEDERAL, formulado pelos autores na inicial, em que pese tratar-se de matéria de contestação, o Superior Tribunal de Justiça, em diversos julgados, já consolidou o entendimento segundo o qual a União Federal não tem legitimidade passiva ad causam nas demandas em que se reivindicam as correções monetárias do FGTS, expurgadas pelos planos econômicos, razão por que, em homenagem ao princípio da economia e celeridade processual, indefiro o requerido. Cite-se a Caixa Económica Federal para contestar a presente ação, querendo, no prazo legal.

NÚMERO: 97.0978-0

AUTOR : ÁNA DE OLIVEIRA SANTOS E OUTROS  
 ADV. : ANTÓNIO CARLOS LOPES VALADÃO E OUTROS  
 RÉU : UNIÃO FEDERAL E OUTRO

DESP. : Idêntico ao anterior.

NÚMERO: 97.6076-0

AUTOR : CLÓVIS SANTANA DA COSTA FLORES E OUTROS  
 ADV. : MARY MACHADO SCALÉRCIO E OUTROS  
 RÉU : UNIÃO FEDERAL E OUTRO

DESP. : I - Defiro o pedido de justiça gratuita formulado pelos autores. II - Emende os autores CLÓVIS SANTANA DA COSTA FLORES, REGINALDO LOPES MACHADO, MANOEL BATISTA, ASTROGILDA CORREIA DE SOUZA, JOÃO MARIA DA CUNHA NUNES, ELIZABETH DE OLIVEIRA BARROS e RENALDO PEDRO GOMES DO NASCIMENTO a inicial, providenciando a autenticação das xerocópias dos documentos que instruem a presente ação, no prazo de 10 dias, sob pena de indeferimento.

NÚMERO: 97.6237-7

AUTOR : RAIMUNDA ALMEIDA CRUZ  
 ADV. : CARLOS ALBERTO PRESTES DE BRITO E OUTRO  
 RÉU : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL DO PARÁ - CEF

DESP. : Emende a autora a inicial, em obediência ao disposto no art. 283, do CPC, juntando documentos indispensáveis à propositura desta ação, comprovando os fatos alegados na exordial, no prazo de 10 dias, sob pena de indeferimento.

NÚMERO: 97.6592-7

AUTOR : WALTER PEREIRA DA SILVA  
 ADV. : PAULA FRASSINETTI MATOS E OUTROS

RÉU : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL DO PARÁ - CEF E OUTRO  
 DESP. : I - Defiro o pedido de justiça gratuita formulado pelo autor. II - Quanto ao pedido de citação da UNIÃO FEDERAL, formulado pelo autor, na inicial, em que pese tratar-se de matéria de contestação, o Superior Tribunal de Justiça, em diversos julgados, já consolidou o entendimento segundo o qual a União Federal não tem legitimidade passiva "ad causam" nas demandas em que se reivindicam as correções monetárias do FGTS, expurgadas pelos planos econômicos, razão por que, em homenagem ao princípio da economia e celeridade processual, indefiro o requerido. III - Cite-se a Caixa Económica Federal para contestar a presente ação, querendo, no prazo legal.

NÚMERO: 97.7944-7

AUTOR : GERSON JOSÉ MOREIRA PINHO  
 ADV. : MARIA MADALENA GARCIA QUITES E OUTROS  
 RÉU : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL DO PARÁ - CEF  
 DESP. : I - Defiro o pedido de justiça gratuita formulado pelo autor. II - De

acordo com o pedido deduzido na inicial, pretende o autor haver as parcelas de correção monetária, resultante dos índices inflacionários, em sua conta vinculada do FGTS, dentre as quais a referente à Lei nº 8.030/90, da ordem percentual de 84,32%, relativo ao IPC de 15.02 a 15.03.90. Tendo em vista que, por força da Medida Provisória nº 168, de 15.03.90 (art. 9º), evidencia-se a interveniência do BACEN em relação às obrigações que competiam à ré, no tocante à remuneração dessas outras contas, no respectivo período, tornando assim necessário, nos termos do art. 47, do CPC, a participação no feito da referida autarquia federal, devendo o autor, em face da pretensão material, promover sua citação, como litisconsorte passivo necessário, juntando cópia da inicial para instruir o competente mandado de citação, sob pena de indeferimento desse respectivo pedido.

NÚMERO: 97.7998-7

AUTOR : MARIA DE NAZARÉ DA SILVA PIRES  
 ADV. : JOSE DE JESUS MENDES E OUTROS  
 RÉU : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL DO PARÁ - CEF  
 DESP. : I - Defiro o pedido de justiça gratuita formulado pelo autor. II - Cite-se a ré para contestar a presente ação, querendo, no prazo legal.

NÚMERO: 97.8168-4

AUTOR : RAIMUNDO JOSÉ DE PAULO MORAES ATHAYDE  
 ADV. : RAIMUNDO JORGE SANTOS MATOS  
 RÉU : UNIÃO FEDERAL E OUTROS

DESP. : I - Defiro o pedido de justiça gratuita formulado pelo autor. II - Quanto ao pedido de citação da UNIÃO FEDERAL, formulado pelo autor, na inicial, em que pese tratar-se de matéria de contestação, o Superior Tribunal de Justiça, em diversos julgados, já consolidou o entendimento segundo o qual a União Federal e os bancos depositários não tem legitimidade passiva "ad causam" nas demandas em que se reivindicam as correções monetárias do FGTS, expurgadas pelos planos econômicos, razão por que, em homenagem ao princípio da economia e celeridade processual, indefiro o requerido. III - Cite-se a Caixa Económica Federal para contestar a presente ação, querendo, no prazo legal.

NÚMERO: 97.8261-6

AUTOR : DOMINGAS BARROS E OUTROS  
 ADV. : JAMIL GAMA SOUZA E OUTRO  
 RÉU : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL DO PARÁ - CEF

DESP. : I - Emende o autor Osvaldo Bezerra da Costa a inicial, juntando documentação comprobatória do vínculo empregatício em relação ao período pleiteado na presente ação , no prazo de 10 dias, sob pena de indeferimento. II - De acordo com o pedido deduzido na inicial, pretendem os autores haver as parcelas de correção monetária, resultante dos índices inflacionários, em suas contas vinculadas do FGTS, dentre as quais a referente à Lei nº 8.030/90, da ordem percentual de 84,32%, relativo ao IPC de 15.02 a 15.03.90. Tendo em vista que, por força da Medida Provisória nº 168, de 15.03.90 (art. 9º), evidencia-se a interveniência do BACEN em relação às obrigações que competiam à ré, no tocante à remuneração dessas outras contas, no respectivo período, tornando assim necessário, nos termos do art. 47, do CPC, a participação no feito da referida autarquia federal, devendo os autores, em face da pretensão material, promover sua citação, como litisconsorte passivo necessário, juntando cópia da inicial para instruir o competente mandado de citação, sob pena de indeferimento desse respectivo pedido.

NÚMERO: 97.8265-7

AUTOR : BENEDITO SANTOS DE SOUZA  
 ADV. : MARIA MADALENA GARCIA QUITES E OUTROS  
 RÉU : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL DO PARÁ - CEF

DESP. : I - Defiro o pedido de justiça gratuita formulado pelo autor. II - De acordo com o pedido deduzido na inicial, pretende o autor haver as parcelas de correção monetária, resultante dos índices inflacionários, em sua conta vinculada do FGTS, dentre as quais a referente à Lei nº 8.030/90, da ordem percentual de 84,32%, relativo ao IPC de 15.02 a 15.03.90. Tendo em vista que, por força da Medida Provisória nº 168, de 15.03.90 (art. 9º), evidencia-se a interveniência do BACEN em relação às obrigações que competiam à ré, no tocante à remuneração dessas outras contas, no respectivo período, tornando assim necessário, nos termos do art. 47, do CPC, a participação no feito da referida autarquia federal, devendo os autores, em face da pretensão material, promover sua citação, como litisconsorte passivo necessário, juntando cópia da inicial para instruir o competente mandado de citação, sob pena de indeferimento desse respectivo pedido.

NÚMERO: 97.8308-5

AUTOR : ALAIRSON MATOS CARDOSO E OUTROS  
 ADV. : ROSA MARIA MORAES BAHIA E OUTROS

RÉU : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL DO PARÁ - CEF  
 DESP. : I - Defiro o pedido de justiça gratuita formulado pelos autores. II - De acordo com o pedido deduzido na inicial, pretendem os autores haver as parcelas de correção monetária, resultante dos índices inflacionários, em suas contas vinculadas do FGTS, dentre as quais a referente à Lei nº 8.030/90, da ordem percentual de 84,32% relativo ao IPC de 15.02 a 15.03.90. Tendo em vista que, por força da Medida Provisória nº 168, de 15.03.90 (art. 9º), evidencia-se a interveniência do BACEN em relação às obrigações que competiam à ré, no tocante à remuneração dessas outras contas, no respectivo período, tornando assim necessário, nos termos do art. 47, do CPC, a participação no feito da referida autarquia federal, devendo o autor, em face da pretensão material, promover sua citação, como litisconsorte passivo necessário, juntando cópia da inicial para instruir o competente mandado de citação, sob pena de indeferimento desse respectivo pedido.

NÚMERO: 97.8309-8

AUTOR : DELIANO NAZARENO FERREIRA DE SOUZA E OUTROS  
 ADV. : ROSA MARIA MORAES BAHIA E OUTROS

RÉU : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL DO PARÁ - CEF  
 DESP. : I - Defiro o pedido de justiça gratuita formulado pelos autores. II - Emende o autor José de Ribamar Bezerra da Costa a inicial, juntando documentação comprobatória do vínculo empregatício em relação ao período pleiteado na presente ação , no prazo de 10 dias, sob pena de indeferimento. III - De acordo com o pedido deduzido na inicial, pretendem os autores haver as parcelas de correção monetária, resultante dos índices inflacionários, em suas contas vinculadas do FGTS, dentre as quais a referente à Lei nº 8.030/90, da ordem percentual de 84,32%, relativo ao IPC de 15.02 a 15.03.90. Tendo em vista que, por força da Medida Provisória nº 168, de 15.03.90 (art. 9º), evidencia-se a interveniência do BACEN em relação às obrigações que competiam à ré, no tocante à remuneração dessas outras contas, no respectivo período, tornando assim necessário, nos termos do art. 47, do CPC, a participação no feito da referida autarquia federal, devendo os autores, em face da pretensão material, promover sua citação, como litisconsorte passivo necessário, juntando cópia da inicial para instruir o competente mandado de citação, sob pena de indeferimento desse respectivo pedido.

NÚMERO: 97.8618-0

AUTOR : FRANCISCO ASSUNÇÃO DA CUNHA E OUTROS  
 ADV. : CATARINA LUIZA NASSAR DOS SANTOS FRANCO E OUTROS

RÉU : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL DO PARÁ - CEF  
 DESP. : I - De acordo com o pedido deduzido na inicial, pretendem os autores haver as parcelas de correção monetária, resultante dos índices inflacionários, em suas contas vinculadas do FGTS, dentre as quais a referente à Lei nº 8.030/90, da ordem percentual de 84,32%, relativo ao IPC de 15.02 a 15.03.90. Tendo em vista que, por força da Medida Provisória nº 168, de 15.03.90 (art. 9º), evidencia-se a interveniência do BACEN em relação às obrigações que competiam à ré, no tocante à remuneração dessas outras contas, no respectivo período, tornando assim necessário, nos termos do art. 47, do CPC, a participação no feito da referida autarquia federal, devendo o autor, em face da pretensão material, promover sua citação, como litisconsorte passivo necessário, juntando cópia da inicial para instruir o competente mandado de citação, sob pena de indeferimento desse respectivo pedido.

NÚMERO: 97.8919-5

AUTOR : GEBORGIE CAVALCANTE DOS SANTOS E OUTROS  
 ADV. : MARIA DA GRAÇA SEQUEIRA MELO E OUTROS

RÉU : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL DO PARÁ - CEF  
 DESP. : I - Defiro o pedido de justiça gratuita formulado pelos autores. II - De acordo com o pedido deduzido na inicial, pretendem os autores haver as parcelas de correção monetária, resultante dos índices inflacionários, em suas contas vinculadas do FGTS, dentre as quais a referente à Lei nº 8.030/90, da ordem percentual de 84,32%, relativo ao IPC de 15.02 a 15.03.90. Tendo em vista que, por força da Medida Provisória nº 168, de 15.03.90 (art. 9º), evidencia-se a interveniência do BACEN em relação às obrigações que competiam à ré, no tocante à remuneração dessas outras contas, no respectivo período, tornando assim necessário, nos termos do art. 47, do CPC, a participação no feito da referida autarquia federal, devendo os autores, em face da pretensão material, promover sua citação, como litisconsorte passivo necessário, juntando cópia da inicial para instruir o competente mandado de citação, sob pena de indeferimento desse respectivo pedido.

NÚMERO: 97.10649-7

AUTOR : JOAQUIM MAIA DOS ANJOS  
 ADV. : MARIA MADALENA GARCIA QUITES E OUTROS

RÉU : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL DO PARÁ - CEF  
 DESP. : I - Defiro o pedido de justiça gratuita formulado pelo autor. II - Em face do termo de informação constante de fls. 14, emende o autor a inicial, para afeiçoá-la ao preenchimento dos requisitos necessários ao desenvolvimento válido e regular do processo, comprovando a não ocorrência de suspensão, no prazo de 10 dias, sob pena de indeferimento.

NÚMERO: 97.10823-9

AUTOR : JACY FERREIRA LEITE NETO E OUTROS  
 ADV. : WANDA LÚCIA CORRÊA RODRIGUES

RÉU : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL DO PARÁ - CEF  
 DESP. : I - Defiro o pedido de justiça gratuita formulado pelos autores. II - Cite-se a ré para contestar a presente ação, querendo, no prazo legal.

NÚMERO: 97.10905-1

AUTOR : JOSÉ RIBAMAR RODRIGUES E OUTROS  
 ADV. : WANDA LÚCIA CORRÊA RODRIGUES

RÉU : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL DO PARÁ - CEF  
 DESP. : I - Defiro o pedido de justiça gratuita formulado pelos autores. II - Cite-se a ré para contestar a presente ação, querendo, no prazo legal.

NÚMERO: 97.11263-0

AUTOR : JOÃO RIBEIRO DE MOURA E OUTROS  
 ADV. : WANDA LÚCIA CORRÊA RODRIGUES

RÉU : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL DO PARÁ - CEF  
 DESP. : I - Defiro o pedido de justiça gratuita formulado pelos autores. II - Cite-se a ré para contestar a presente ação, querendo, no prazo legal.

CLASSE: 02100 - MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL

NÚMERO: 97.1397-9

IMPTE : OSCAR CARDOSO GOMES

ADV. : REGINALDO DE CASTRO MAIA

IMPDO : DELEGADO FEDERAL DA AGRICULTURA DE BELÉM E OUTRO

LITISC. : UNIÃO FEDERAL

9.494, de 10.09.97, pela ofensa ao disposto no art. 5º, *caput*, e seus incisos XXXV e LXIX da Constituição Federal de 1988, bem como presentes os requisitos do art. 273 do CPC, concedo a medida de tutela antecipada para determinar que o percentual de 15%, a título de GEL, tenha como base de cálculo, a partir da data do julgamento da ação, o vencimento dos cargos efetivos dos Autores (Vencimento+Gratificação de Atividade em Ciência e Tecnologia). Expeça-se o competente mandado de cumprimento ao Coordenador Regional da Fundação Nacional de Saúde, nesta Capital. Cite-se a Ré para responder no prazo legal, inclusive cientificando-lhe da concessão de tutela antecipada e expedição do mandado executório. P.I.

NÚMERO: 97.11003-8  
 AUTOR: SEBASTIÃO ALDO DA SILVA VALENTE E OUTROS  
 ADV.: LEONAM GONDIM DA CRUZ JUNIOR  
 RÉU: FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FNS  
 DEC.: (...) Assim, por não divisor a Constitucionalidade do art. 1º da Lei nº 9.494, de 10.09.97, pela ofensa ao disposto no art. 5º, *caput*, e seus incisos XXXV e LXIX da Constituição Federal de 1988, bem como presentes os requisitos do art. 273 do CPC, concedo a medida de tutela antecipada para determinar que o percentual de 15%, a título de GEL, tenha como base de cálculo, a partir da data do julgamento da ação, o vencimento dos cargos efetivos dos Autores (Vencimento+Gratificação de Atividade em Ciência e Tecnologia+Gratificação de Atividade Executiva). Expeça-se o competente mandado de cumprimento ao Coordenador Regional da Fundação Nacional de Saúde, nesta Capital. Cite-se a Ré para responder no prazo legal, inclusive cientificando-lhe da concessão de tutela antecipada e expedição do mandado executório. P.I.

CLASSE: 05104 - AÇÃO POSSESSÓRIA  
 NÚMERO: 97.1077-2  
 REQUE: TEIMA SUELY SOUZA YAMAGUCHI E OUTROS  
 ADV.: JADIR NILSON DA LUZ DIAS E OUTROS  
 REQDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL DO PARÁ - CEF  
 ADV.: BEATRIZ ENGELMANN E OUTROS  
 DEC.: (...) Em vista do exposto indefiro a medida liminar. Intimem-se, observando a Ré o disposto no art. 930, parágrafo único do Código de Processo Civil. P.I.

## EM TEMPO:

DESPACHO DO DIA 16.01.98  
 CLASSE: 15205 - PRISÃO EM FLAGRANTE  
 NÚMERO: 98.0243-1  
 REQUE: DELEGADO DE POLÍCIA FEDERAL  
 REQDO: ROBERTO OLIVEIRA DA CUNHA E OUTROS  
 DESP.: Acolho, em parte, o parecer ministerial. Concede liberdade provisória aos indicados, sem fiança, com fulro no parágrafo único do art. 310 do Código de Processo Penal Brasileiro, mediante o compromisso de comparecerem aos atos do inquérito e do processo, sob pena de revogação. Especan-se os competentes alvarás de soltura. Comunique-se o inteiro teor deste *decidum* à autoridade policial. Intime-se MPF.  
 JUIZO FEDERAL DA 1ª VARA  
 EDISON MESSIAS DE ALMEIDA - JUIZ FEDERAL  
 JÚLIA ALVES MEDEIROS - DIRETORA DE SECRETARIA

## BOLETIM 037/98 - EXPEDIENTE DO DIA 29.01.98

DESPACHOS PROFERIDOS  
 CLASSE: 01300 - AÇÃO ORDINÁRIA/SERVIÇOS PÚBLICOS  
 NÚMERO: 97.9919-5  
 AUTOR: JUSCELINO CARVALHO DE ARAÚJO E OUTROS  
 ADV.: REGINALDO DE CASTRO MAIA  
 RÉU: UNIÃO FEDERAL  
 DESP.: I - Emedem os autores a inicial, providencendo a autenticação dos documentos que instruem a presente ação, no prazo de 10 dias, sob pena de indeferimento.

NÚMERO: 97.9923-0  
 AUTOR: CARLOS ALBERTO LIMA MARIALVA E OUTROS  
 ADV.: REGINALDO DE CASTRO MAIA  
 RÉU: UNIÃO FEDERAL  
 DESP.: I - Emedem os autores a inicial, providencando a autenticação das serócias dos documentos que instruem a presente ação, no prazo de 10 dias, sob pena de indeferimento. II - Em face do termo de informação constante de fls. 47, emendem os autores JAIR DA SILVA GOMES e RAIMUNDO DE SOUZA CORRÊA a inicial, para afeiçoa-la ao preenchimento dos requisitos necessários ao desenvolvimento válido e regular do processo, comprovando a não ocorrência de litigância, no prazo de 10 dias, sob pena de indeferimento.

NÚMERO: 97.10915-3  
 AUTOR: ANA OLIVEIRA BENTES E OUTROS  
 ADV.: SEBASTIANA APARECIDA SERPA SOUZA SAMPAIO E OUTRO  
 RÉU: REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ  
 DESP.: I - Emende a autora CARMEN DORALICY DE SOUZA SILVA a inicial, providenciando a autenticação da xerocópia da procuração; de fls. 40, no prazo de 10 dias, sob pena de indeferimento. II - Desentranhem-se as fotocópias de fls. 43/45 e 48, vez que se encontram repetidas nos autos.

## CLASSE: 01500 - AÇÃO ORDINÁRIA/OUTRAS

NÚMERO: 97.0966-3  
 AUTOR: IRENO DOS SANTOS FILHO E OUTROS  
 ADV.: ANTÔNIO CARLOS LOPES VALADÃO E OUTROS  
 RÉU: UNIÃO FEDERAL  
 DESP.: Desentranhem-se as fotocópias de fls. 07/16, vez que os originais já constam dos autos. À Distribuição para retificar o termo de autuação em relação aos nomes dos autores LEDINÁDINA ALMEIDA DANTAS e PAULO RODRIGUES FERREIRA, consonte se infere dos documentos de fls. 21 e 26, respectivamente. Emendem as autoras LEDINÁDINA ALMEIDA DANTAS, RAIMUNDA DE NAZARE LOBATO RODRIGUES e REGINA CÉLIA SILVA ALBUQUERQUE a inicial, juntando documentação comprobatória do vínculo empregatício em relação ao período pleitado na presente ação, no prazo de 10(dez) dias, sob pena de indeferimento.

CLASSE: 09200 - AÇÃO CAUTELAR INOMINADA  
 NÚMERO: 97.3626-6  
 REQUE: MACART MADEIREIRA CARTIER LTDA  
 ADV.: NESTOR FERREIRA FILHO  
 REQDO: INSTITUTO BRASILEIRO DO M. AMBIENTE E REC. NATURAIS  
 RENOVÁVEIS - IBAMA  
 PROC.: JOÃO BELÉM  
 DESP.: Ouça-se o requerido sobre os termos da petição de fls. 41/47.

## DECISÕES PROFERIDAS

CLASSE: 01300 - AÇÃO ORDINÁRIA/SERVIÇOS PÚBLICOS  
 NÚMERO: 97.11016-8  
 AUTOR: JOÃO CARLOS LOPES DA SILVA  
 ADV.: LEONAM GONDIM DA CRUZ JUNIOR  
 RÉU: FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FNS

DEC.: (...) Assim, por não divisor a Constitucionalidade do art. 1º da Lei nº 9.494, de 10.09.97, pela ofensa ao disposto no art. 5º, *caput*, e seus incisos XXXV e LXIX da Constituição Federal de 1988, bem como presentes os requisitos do art. 273 do CPC, concedo a medida de tutela antecipada para determinar que o percentual de 15%, a título de GEL, tenha como base de cálculo, a partir da data do julgamento da ação, o vencimento do cargo efetivo do Autor (Vencimento Básico+Gratificação de Atividade em Ciência e Tecnologia+Gratificação de Atividade Executiva). Expeça-se o competente mandado de cumprimento ao Coordenador Regional da Fundação Nacional de Saúde, nesta Capital. Cite-se a Ré para responder no prazo legal, inclusive cientificando-lhe da concessão de tutela antecipada e expedição do mandado executório. P.I.

NÚMERO: 97.11174-4  
 AUTOR: ILTON LEANDRO DE SOUZA E OUTROS

ADV.: LEONAM GONDIM DA CRUZ JUNIOR  
 RÉU: FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FNS  
 DEC.: (...) Assim, por não divisor a Constitucionalidade do art. 1º da Lei nº 9.494, de 10.09.97, pela ofensa ao disposto no art. 5º, *caput*, e seus incisos XXXV e LXIX da Constituição Federal de 1988, bem como presentes os requisitos do art. 273 do CPC, concedo a medida de tutela antecipada para determinar que o percentual de 15%, a título de GEL, tenha como base de cálculo, a partir da data do julgamento da ação, o vencimento dos cargos efetivos dos Autores (Vencimento Básico+Gratificação de Atividade Executiva), conforme contracheques anexos. Expeça-se o competente mandado de cumprimento ao Coordenador Regional da Fundação Nacional de Saúde, nesta Capital. Cite-se a Ré para responder no prazo legal, inclusive cientificando-lhe da concessão de tutela antecipada e expedição do mandado executório. P.I.

NÚMERO: 98.0214-9  
 AUTOR: ANTÔNIO EDSON SANTOS PINHEIRO E OUTROS

ADV.: LEONAM GONDIM DA CRUZ JUNIOR  
 RÉU: FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FNS  
 DEC.: (...) Assim, por não divisor a Constitucionalidade do art. 1º da Lei nº 9.494, de 10.09.97, pela ofensa ao disposto no art. 5º, *caput*, e seus incisos XXXV e LXIX da Constituição Federal de 1988, bem como presentes os requisitos do art. 273 do CPC, concedo medida de tutela antecipada para determinar que o percentual de 15%, a título de GEL, tenha como base de cálculo, a partir da data do julgamento da ação, o vencimento dos cargos efetivos dos Autores (Vencimento Básico+Gratificação de Atividade Executiva), conforme contracheques anexos. Expeça-se o competente mandado de cumprimento ao Coordenador Regional da Fundação Nacional de Saúde, nesta Capital. Cite-se a Ré para responder no prazo legal, inclusive cientificando-lhe da concessão de tutela antecipada e expedição do mandado executório. P.I.

## EM TEMPO:

SENTENÇA DO DIA 18.12.97  
 CLASSE: 01300 - AÇÃO ORDINÁRIA/SERVIÇOS PÚBLICOS

NÚMERO: 95.7653-5  
 AUTOR: RAIMUNDO CONCEIÇÃO DA SILVA  
 ADV.: REGINALDO DE CASTRO MAIA  
 RÉU: UNIÃO FEDERAL  
 PROC.: JOÃO JOSÉ AGUIAR DE CARVALHO  
 DESP.: (...) Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE a presente Ação Ordinária proposta por RAIMUNDO CONCEIÇÃO DA SILVA contra a UNIÃO FEDERAL, para condenar a Ré à incorporação do percentual de 28,86% (vinte e oito vírgula oitenta e seis por cento) em favor do autor a partir de janeiro de 1993, incidente sobre o vencimento básico e demais verbas de natureza remuneratória, e ao pagamento das diferenças das advindas, corrigidas monetariamente, e computando-se os juros legais. Deve a ré resarcir as custas desembolsadas pelo autor, além de responder pelos honorários advocatícios em 10% (dez por cento) sobre o valor de condenação. P.R.I.

DESPACHO DO DIA 16.01.98

CLASSE: 01300 - AÇÃO ORDINÁRIA/SERVIÇOS PÚBLICOS

NÚMERO: 96.1447-7  
 AUTOR: CRASSO CAUBI PRESTES E OUTROS  
 ADV.: JOSÉ WILSON NIENDES SAMPAIO  
 RÉU: FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FNS  
 PROC.: MARIA DEUSDIEH MARQUES VIEIRA REALE  
 DESP.: Recebo a(s) apelação(es) em seus efeitos devolutivo e suspensivo. Dé-se vista a(s) apelado(s) para apresentar(em) contra-razões, querendo, no prazo legal. Após o que subam os autos ao Eg. Tribunal Regional Federal da 1ª Região, com as cautelas legais.

DECISÃO DO DIA 21.01.98

CLASSE: 09200 - AÇÃO CAUTELAR INOMINADA

NÚMERO: 98.0237-0  
 REQUE: GERALDO NUNES DA SILVA E OUTRO  
 ADV.: ELIETE DE SOUZA COLARES  
 REQDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL DO PARÁ - CEF E OUTRO  
 DEC.: (...) Em face do exposto, DEFIRO A LIMINAR, razão pela qual autorizo os Autores a depositar perante este Juiz, com exclusão de todos os ônus da mora, as prestações devidas à Ré CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, em virtude de mithis habitacional, nos termos explicitados na petição inicial, até final composição da lide. Fixo o prazo de quinze dias para que os Autores providenciem o depósito das prestações vencidas, fornecendo os respectivos cálculos e juntando os contracheques comprobatórios dos valores percebidos a título de salário, sob pena de revogação da presente liminar. Citem-se e intimem-se. P.I.

SENTENÇA DO DIA 27.01.98

CLASSE: 01500 - AÇÃO ORDINÁRIA/OUTRAS

NÚMERO: 95.6378-6  
 AUTOR: ALMIRO RIBEIRO BAIA E OUTROS  
 ADV.: EDILSON ARAÚJO DOS SANTOS E OUTRO  
 RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL DO PARÁ - CEF  
 ADV.: NELSON DO CARMO FIGUEIREDO E OUTROS  
 RÉU: UNIÃO FEDERAL  
 PROC.: JOÃO JOSÉ AGUIAR CARVALHO  
 RÉU: BANCO CENTRAL DO BRASIL

PROC.: ANA LEUDA TAVARES DE MOURA BRASIL MATOS  
 SENT.: (...) Ante o exposto, julgo, parcialmente, procedente a presente Ação Ordinária proposta por ALMIRO RIBEIRO BAIA, MAURILIO GOMES MARTINS, JOSÉ CLAUDIO TRINDADE, MÁRIO COSTA RIBEIRO, SEVERINO MARQUES DA SILVA, JOSÉ EXPEDITO PINTO DE MENDONÇA, PEDRO AUGUSTO ALVES, AFONSO MARIA FREIRE DA SILVA FERREIRA, ROBERTO FERREIRA DO MONTE e DALGISA SALDANHA LIMA, para condenar a Ré CAIXA ECONÔMICA FEDERAL ao pagamento da inflação de janeiro de 1989, no percentual de 42,72%, deduzido dos 22,35% já creditados, conforme admitido na inicial, bem como da inflação de abril e de maio, no percentual de 44,80% e de 7,87%, respectivamente, a título de correção monetária, sobre os saldos dos depósitos fundiários dos Autores. Imprecedente o pedido referente ao Plano Bresser. Custas e honorários na forma do art. 21, *caput*, do CPC, arbitrados estes em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação. P.R.I.

DESPACHO DO DIA 28.01.98

CLASSE: 05110 - AÇÃO DE DESAPROPRIAÇÃO

NÚMERO: 97.11363-1  
 EXpte: INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA  
 PROC.: PAULO ROBERTO RIBEIRO CARNEIRO  
 EXPDO: COMPANHIA AGROPECUÁRIA DO RIO JABUTI S/A

DEC.: Consoante os termos do art. 5º da Lei Complementar nº 76, de 06.06.93, com as alterações da Lei Complementar nº 88, de 23.12.96, que introduziu os incisos V e VI ao supracitado artigo, verifica-se que a petição inicial será instruída com o comprovante de depósito em banco oficial, à disposição do juiz, correspondente ao valor ofertado para pagamento das benfeitorias úteis e necessárias, o que não foi providenciado pelo instituto-expropriante. Ante o exposto, determino o cumprimento de tal providênci, no prazo de 10 (dez) dias.

## JUIZO FEDERAL DA 5ª VARA

JUIZA FEDERAL DA 2ª VARA NO EXERCÍCIO CUMULATIVO DA 5ª VARA: HIND GHASSAN KAYATH  
 DIRETORA DE SECRETARIA: LAURIMAR DOS SANTOS RODRIGUES

## BOLETIM Nº 32/98

RESENHA DO DIA 27/02/98

AUTOS COM DECISÃO

## CLASSE 2100 - MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL

Proc. nº 98.1485-6

Impre.: ANTONIO CARLOS DUARTE DIAS E OUTROS

Adv.: Dr. Cláudio Monteiro Gonçalves

Impdo.: DIRETOR GERAL DA ESCOLA TÉCNICA FEDERAL DO PARÁ

DECISÃO: Vistos, etc... Assim, revendo meu posicionamento anterior, concedo a medida liminar. Notifiqu-se a Autoridade Coatora. Cite-se a UNIÃO FEDERAL, na qualidade de litisconsorte passiva necessária. Após, vista ao Ministério Público Federal.

Proc. nº 98.1481-5

Impre.: EDILSON GOMES DA SILVA E OUTROS

Adv.: Dr. Cláudio Monteiro Gonçalves

Impdo.: DIRETOR GERAL DA ESCOLA TÉCNICA FEDERAL DO PARÁ

DECISÃO: Vistos, etc... Assim, revendo meu posicionamento anterior, concedo a medida liminar. Notifiqu-se a Autoridade Coatora. Cite-se a UNIÃO FEDERAL, na qualidade de litisconsorte passiva necessária. Após, vista ao Ministério Público Federal.

## EM TEMPO:

RESENHA DO DIA 12/12/97

INTIMAÇÕES

Na forma da determinação constida na Portaria nº 384/96, do MM, Juiz Federal da 5ª Vara, pelo presente fica intimada a Exequente, no processo abaixo, a se manifestar sobre o prosseguimento do feito.

## CLASSE 4200 - EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO EXTRAJUDICIAL

Proc. nº 00.9384-0

Expte.: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF

Adv.: Dr. Liana Cunha Mousinho Coelho

Exed.: UBIRACY FREITAS PIMENTEL E OUTROS

## EM TEMPO:

RESENHA DO DIA 16/12/97

INTIMAÇÕES

Na forma da determinação constida na Portaria nº 384/96, do MM, Juiz Federal da 5ª Vara, pelo presente fica intimada a Exequente, nos processos abaixo, a se manifestar sobre o prosseguimento do feito.

## CLASSE 3300 - EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS

Proc. nº 97.1954-9

</div

## DIÁRIO OFICIAL

## PÁGINA 4 - CADERNO 2

DIRETORA DE SECRETARIA: LAURIMAR DOS SANTOS RODRIGUES

BOLETIM N° 33/98

RESENHA DO DIA 03/03/98

AUTOS COM DECISÃO

CLASSE 2100 - MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL

Proc. n° 98.1598-7

Impet.: MARIA AUXILIADORA GOMES ARAÚJO E OUTROS

Adv.: Dr. Cláudio Monteiro Gonçalves

Impdo.: DIRETOR GERAL DA ESCOLA TÉCNICA FEDERAL DO PARÁ

DECISÃO: Vistos, etc... Assim, revendo meu posicionamento anterior, concedo a medida liminar. Notifique-se a Autoridade Coatora. Cite-se a UNIÃO FEDERAL, na qualidade de litisconsorte passiva necessária. Após, vista ao Ministério Público Federal.

Proc. n° 98.1595-9

Impet.: RONALDO JOAQUIM GOMES MOURÃO E OUTROS

Adv.: Dr. Cláudio Monteiro Gonçalves

Impdo.: DIRETOR GERAL DA ESCOLA TÉCNICA FEDERAL DO PARÁ

DECISÃO: Vistos, etc... Assim, revendo meu posicionamento anterior, concedo a medida liminar. Notifique-se a Autoridade Coatora. Cite-se a UNIÃO FEDERAL, na qualidade de litisconsorte passiva necessária. Após, vista ao Ministério Público Federal.

AUTOS COM SENTENÇA

CLASSE 3100 - EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL

Proc. n° 97.8560-6

Enqte.: FAZENDA NACIONAL

Adv.: Dr. Francisco Brasil Monteiro

Exedo.: M A S NASCIMENTO ME

SENTENÇA: Vistos, etc... Homologo, por sentença, para que produza seus efeitos, a desistência apresentada às fls. 23, declarando extinto o processo, sem julgamento do mérito, nos termos do art. 26 da Lei 6.830/80 e art. 267, VIII, do CPC. Sem custas judiciais. Transitada em julgado a presente decisão arquivese, observadas as cauções legais. P. R. I.

CLASSE 3200 - EXECUÇÃO FISCAL/INSS

Proc. n° 00.21378-0

Reque.: INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Adv.: Dr. Joaquim Moreira Rocha

Exedo.: J. FERREIRA DA CRUZ

SENTENÇA: Vistos, etc... Isto posto, JULGO EXTINTO o presente processo, sem ônus para as partes, segundo preceito o Inciso I, do art. 1º da supracitada Lei. Levante-se a Penhora, se for o caso, e arquivem-se estes autos, após os registros de prazo e trânsito em julgado. Sem custas judiciais, conforme o disposto no art. 2º da pefalada Lei. P. R. I.

EM TEMPO

RESENHA DO DIA 11/02/98

AUTOS COM DESPACHO

CLASSE 1300 - AÇÃO ORDINÁRIA/SERVIÇOS PÚBLICOS

Proc. n° 97.9831-6

Autor.: ASSOCIAÇÃO DOS MAGISTRADOS DA JUSTIÇA DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO - AMATRA VIII E OUTROS

Adv.: Dr. Rosa Maria Moraes Bahia

UNIÃO FEDERAL

Adv.: Dr. Adão Paes da Silva

DESPACHO: A Associação-Autora requer, mediante petição de fls. 102/129, a inclusão dos associados que relaciona, na face ativa da presente ação, como litisconsortes, ativos facultativos. O pedido foi recepcionado pelo protocolo da Vara em 16/12/97, quando já havia, inclusive, decisão proferida nos presentes autos, firmada em 11/12/97 (fls. 99/100). Nota-se, de logo, a extemporaneidade do pedido supramencionado, vez que acolhê-lo neste momento ofenderia os princípios do juiz natural e da livre distribuição dos feitos, razão pela qual o indeferido. Desconhece-se a peça da fls. 102/129, restituindo-a aos Autores, com as cautelas de praxe. Intimem-se.

EM TEMPO

RESENHA DO DIA 05/06/97

AUTOS COM DESPACHO

CLASSE 1500 - AÇÃO ORDINÁRIA/OUTRAS

Proc. n° 90.2427-7

Autor.: JOÃO SANTOS

Adv.: Dr. Haroldo Souza Silva

Réu.: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Adv.: Dr. Joaquim Moreira Rocha

DESPACHO: Instrua o Autor o pedido de execução com a memória discriminada e atualizada do cálculo, nos termos do art. 604 do CPC.

EM TEMPO

RESENHA DO DIA 24/09/97

AUTOS COM DESPACHO

CLASSE 1500 - AÇÃO ORDINÁRIA/OUTRAS

Proc. n° 93.0326-7

Autor.: ASSOCIAÇÃO DOS AGENTES DA INSPEÇÃO DO TRABALHO NO ESTADO DO PARÁ - ASSINTRA E OUTRO

Adv.: Dr. Pedro Bentes Pinheiro Filho

Réu.: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Adv.: Dr. José M. Losada P. de Albuquerque Jr

DESPACHO: Intime-se o Réu para requerer a execução do julgado no prazo de 10 (dez) dias. Após, sem manifestação, arquivem-se.

EM TEMPO

RESENHA DO DIA 30/09/97

AUTOS COM SENTENÇA

CLASSE 1100 - AÇÃO ORDINÁRIA/TRIBUTÁRIA

Proc. n° 95.7798-1

Autor.: JOAQUIM MORAES DI LIMA

Adv.: Dr. Paulo Oliveira

Réu.: UNIÃO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)

Adv.: Dr. Antônio José de Mattos Neto

SENTENÇA: Vistos, etc... Em face do exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado pelo Autor JOAQUIM MORAES DE LIMA, razão pela qual

**CONDENO** a UNIÃO FEDERAL, a restituir-lhe os valores das médias de consumo de gasolina relativas a todo o período em que foi cobrado o empréstimo compulsório instituído pelo Decreto-Lei nº 2.288/86, verbas a serem atualizadas a partir do primeiro dia de cada um dos meses referidos nas Instruções Normativas da Receita Federal que cuidaram do estabelecimento das médias mensais de consumo de combustíveis (Ins nºs. 147/86, 92/87, 183/87 e 201/88), devendo ser considerados os "expurgos inflacionários" dos meses de janeiro de 1989 (42,72%), março (84,32%), abril (44,80%) e maio (7,87%) de 1990 e fevereiro de 1991 (21,87%), tudo acrescido de juros moratórios de 12% a.a., a contar do trânsito em julgado (CTN, art. 167, parágrafo único). Arque a Ré com as custas do feito, em restituição, e com os honorários advocatícios, os quais fixo em 5% (cinco por cento) sobre o valor da condenação, com fundamento no art. 20, § 4º, do Código de Processo Civil. Sentença sujeita ao duplo grau de jurisdição. P. R. I.

EM TEMPO

RESENHA DO DIA 05/11/97

AUTOS COM DESPACHO

CLASSE 1300 - AÇÃO ORDINÁRIA/SERVIÇOS PÚBLICOS

Proc. n° 96.9077-7

Autor.: ANTONIO CARLOS SANTOS CONCEIÇÃO E OUTROS

Adv.: Dr. Raymundo João O de Macedo

Réu.: FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FNS

Adv.: Dr. Carmen Lúcia Simões Corrêa

DESPACHO: Recebo o Recurso de Apelação em ambos os efeitos. Vista aos apelados para, querendo, oferecerem contra-razões, no prazo legal. Após, com ou sem manifestação, remetam-se os presentes autos ao e. Tribunal Regional Federal da 1ª Região. Intimem-se.

EM TEMPO

RESENHA DO DIA 07/10/97

AUTOS COM SENTENÇA

CLASSE 2100 - MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL

Proc. n° 96.7702-9

Impet.: LÍDER CONSTRUÇÃO E INCORPORAÇÃO LTDA

Adv.: Dr. Raul M L Cavalcanti

Impdo.: DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM BELÉM

SENTENÇA:

Vistos, etc... Em face do exposto, CONCEDO A SEGURANÇA,

razão pela qual DETERMINO à Autoridade Coatora que se abstenha de adotar

medidas coativas ou punitivas no tocante às compensações dos valores pagos a maior a título e PIS/pis Impetrante, em decorrência da aplicação dos Decretos-Leis nºs. 2.445 e 2.449/88, com recolhimentos devidos a título do próprio PIS, da COFINS e da CSL, podendo ser corrigidos os créditos pelos mesmos índices utilizados pela Receita Federal para a atualização dos tributos, exceção feita ao período de fevereiro a dezembro de 1991, quando então haverá a incidência do IPC não expurgado, tudo acrescido de juros nos termos do art. 39, § 4º, da Lei nº 9.250/95, sem prejuízo de autuação em caso de excesso ou irregularidade, a serem aferidos no caso concreto. Custas em devolução. Sem honorários advocatícios (Súmula nº 512-STF). Sentença sujeita ao duplo grau de jurisdição. P. R. I.

EM TEMPO

RESENHA DO DIA 17/11/97

AUTOS COM DESPACHO

CLASSE 1500 - AÇÃO ORDINÁRIA/OUTRAS

Proc. n° 90.2174-0

Autor.: ANTONIO CARLOS MENEZIES ROSSIT

Adv.: Dr. Sérgio A. Frazão do Couto

Réu.: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF

Adv.: Dr. Nelson do Carmo Figueiredo

DESPACHO: Vistos, etc... Assiste razão ao Autor no sentido de que o Sr. Perito ao elaborar o laudo pericial utilizou as informações oferecidas pela Ré, o que evidencia a necessidade de complementação do laudo de fls. 136/137, devendo o Sr. Perito cotejar os contracheques recebidos pelo Autor com as prestações efetivamente pagas pelo mesmo, no prazo de 30 (trinta) dias. Intime-se o Autor para que forneça os dados necessários para a referida complementação. Intimem-se.

EM TEMPO

RESENHA DO DIA 19/11/97

AUTOS COM DESPACHO

CLASSE 1500 - AÇÃO ORDINÁRIA/OUTRAS

Proc. n° 96.3955-0

Autor.: FELICIANA COSTA GUIMARÃES E OUTROS

Adv.: Dr. Reginaldo de Castro Maia

Réu.: FAZENDA NACIONAL, BANCO DO BRASIL S/A E PETRÓLEO BRASILEIRO S/A

Adv.: Drs. Antônio José de Mattos Neto, Maria Lúcia Sousa Pereira e Armando Paraguassu de Sá Filho, respectivamente

DESPACHO: Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, indicando suas finalidades. Intimem-se.

CLASSE 10400 - EXCEÇÃO (INCOMPETÊNCIA, IMPEDIMENTO, SUSPEIÇÃO)

Proc. n° 97.6133-5

Reque.: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF

Adv.: Dr. Jorgenisa Jorge Auad

Reqdo.: SIND. DOS TRAB. NO SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL NO ESTADO DO PARÁ - SINTSEP E OUTROS

Adv.: Dr. Nair Ferreira Reis de Carvalho

DESPACHO: À Distribuição, para incluir o nome do SINDICATO DOS TRABALHADORES NO SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL NO ESTADO DO PARÁ, na face passiva da presente demanda, cujo nome deverá constar em primeiro lugar ao lado dos 10 (dez) associados, em todas as publicações relativas ao feito. Após, republique-se o despacho de fl. 14. Intimem-se. Despacho de fl. 14: "Digam os requeridos, no prazo legal. Intimem-se."

EM TEMPO

RESENHA DO DIA 27/11/97

AUTOS COM SENTENÇA

CLASSE 1500 - AÇÃO ORDINÁRIA/OUTRAS

Proc. n° 95.5883-9

Autor.: LÍVIO ÉLCIO CARDOSO DE OLIVEIRA

Adv.: Dr. João Carlos C. Patrâzana

Réu.: UNIÃO FEDERAL E CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF

Adv.: Drs. Raimundo Edson da Silva Melo e Jorgemisa Jorge Auad, respectivamente

SENTENÇA: Vistos, etc... Em face do exposto: a) em relação à Ré UNIÃO FEDERAL, e também no tocante à pretensão ajuizada ao IPC de março de 1990 (84,32%), JULGO EXTINTO o feito, sem apreciação de seu mérito, nos termos do art. 26, inciso VI, do Código de Processo Civil; e b) no tocante à Ré CEF, JULGO PROCEDENTE EM PARTE o pedido formulado na inicial, razão pela qual CONDENO tal empresa pública a pagar diretamente ao Autor as seguintes diferenças: b.1) 6,81% - relativa ao IPC de 26,06% de junho/87; b.2) 16,06% - relativa ao IPC de 42,72% de janeiro/89; b.3) 44,80% - relativa ao IPC de abril/90; b.4) 13,90% - relativa ao IPC de 21,87% de fevereiro de 1991. Tais índices serão aplicados nos saldos existentes na conta de FGTS do Autor no primeiro dia útil dos meses subsequentes àquelas mencionados, devendo ser os resultados posteriormente corrigidos pelos demais índices aplicáveis às contas

TERÇA-FEIRA, 10 DE MARÇO DE 1998

## DIÁRIO OFICIAL

do FGTS e acréscimos dos juros incidentes sobre os saldos daquele fundo, até de 06.07.92 (data do saque por demissão), quando então passarão a incidir correção monetária pela UFIR e juros moratórios de 6% a.a., tudo a ser apurado em liquidação monetária. Esses valores serão lançados pela CEF à conta do FGTS, nos termos do art. 13, § 2º, da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990. Tendo em vista que a Ré CEF sucumbiu na quase totalidade do pedido, deverá arcar com nome próprio com as custas do feito e com os honorários advocatícios, os quais fixo em 10% (dez por cento) sobre o total da condenação, em face da relativa complexidade da matéria em discussão e com fundamento no art. 20, § 3º, do Código de Processo Civil. P. R. I.

EM TEMPO  
RESENHA DO DIA 10/12/97  
AUTOS COM DESPACHO  
CLASSE 1300 - AÇÃO ORDINÁRIA/SERVIÇOS PÚBLICOS

Proc. nº 97.4630-1  
Autor: EURÍPIDES CHAVES COELHO FILHO  
Adv.: Dr. José William Coelho Dias  
Réu: UNIÃO FEDERAL  
Adv.: Dr. Adão Paes da Silva  
DESPACHO: Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, indicando suas finalidades. Intimem-se.

Proc. nº 97.3084-6  
Autor: ANTÔNIO JUAREZ RIBEIRO DA SILVA E OUTROS  
Adv.: Dr. Idálio Caetano da Cunha Souza  
Réu: UNIÃO FEDERAL  
Adv.: Dr. Adão Paes da Silva

DESPACHO: Recebo o Recurso de Apelação em ambos os efeitos. Abra-se vista aos apelados para, querendo, oferecerem contra-razões no prazo legal. Após, com sua manifestação, remetam-se os presentes autos ao e. TRF da 1ª Região. Intimem-se.

EM TEMPO  
RESENHA DO DIA 11/12/97  
AUTOS COM SENTENÇA  
CLASSE 1300 - AÇÃO ORDINÁRIA/SERVIÇOS PÚBLICOS

Proc. nº 96.4279-9  
Autor: MARIA ELZA ALVARES ELARRAT E OUTROS  
Adv.: Dr. Jarbas Vasconcelos do Carmo  
Réu: UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ  
Adv.: Dr. Antônio Augusto de Oliveira Melo

SENTENÇA: Vistos, etc... Em face do exposto: a) em relação aos Autores MARIA EMILIA AZEVEDO CORRÉA, MARIA EULINA RIBEIRO RODRIGUES, MARIA EUZANIRA ACÁCIO DE MENEZES, MARIA EVANGELISTA MELO DA SILVA, MARIA FERNANDA SANTOS PAJÉU, MARIA FRANCISCA BRANDÃO DA SILVA, MARIA FRANCISCA PIENA LIMA, MARIA GERMANA PEREIRA DE SOUZA e MARIA GORETHIE SILVA DIAS, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado na inicial, razão por que CONDENO a Ré a incorporar à remuneração total ou aos proventos de tais servidores um reajuste de 28,86%, bem como a pagar as diferenças resultantes da aplicação do referido reajuste, calculadas a partir de 1º de janeiro de 1993, acrescidas de correção monetária a partir da data em que deveriam ter sido pagas, já que se trata de dívida de valor, e de juros de mora de 6% a.a., a contar da citação; e b) no tocante a Autora MARIA ELZA ALVARES ELARRAT, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado na inicial. Arque a Ré com as custas já desembolsadas pelos Autores e com os honorários advocatícios em prol dos vencedores da demanda, os quais fixo em 10% sobre o valor total da condenação, nos termos do art. 20, § 4º, do Código de Processo Civil. Arque a Autora sucumbente com 1/10 (um décimo) do total das custas do processo e com R\$ 500,00 (quinhentos reais) a título de honorários advocatícios devidos à UFPA, com fundamento no já referido artigo de lei. Sentença sujeita ao duplo grau de jurisdição. P. R. I.

EM TEMPO  
RESENHA DO DIA 16/12/97  
AUTOS COM SENTENÇA  
CLASSE 1300 - AÇÃO ORDINÁRIA/SERVIÇOS PÚBLICOS

Proc. nº 97.2601-9  
Autor: AGOSTINHO FERREIRA DOS SANTOS E OUTROS  
Adv.: Dr. Jarbas Vasconcelos do Carmo  
Réu: FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO - FUNAI  
Adv.: Dr. Ewaldio George Pinho da Silva

SENTENÇA: Vistos, etc... Em face do exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado na inicial, razão por que: a) CONDENO a Ré a incorporar às remunerações totais e proventos dos Autores um reajuste de 28,86%; e b) CONDENO a Ré no pagamento das diferenças resultantes da aplicação do referido reajuste, calculadas a partir de 1º de janeiro de 1993, acrescidas de correção monetária a partir da data em que deveriam ter sido pagas, já que se trata de dívida de valor, e de juros de mora de 6% a.a., a contar da citação. Arque a Ré com as custas já desembolsadas pelos Autores e com os honorários advocatícios, os quais fixo em 10% sobre o valor total da condenação, nos termos do art. 20, § 4º, do Código de Processo Civil. Sentença sujeita ao duplo grau de jurisdição. P. R. I.

MINISTÉRIO PÚBLICO  
DO ESTADO

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA  
RESUMO DE PORTARIAS - DESIGNAÇÕES - FEVEREIRO/1998

PORTARIA N.º 156/98-PGJ de 02.02.98  
Nome: CARLOS EUGÉNIO RODRIGUES SALGADO DOS SANTOS  
Assunto: Designação para, sem prejuízo de suas atribuições, oficiar perante a 3ª Promotoria de Justiça Civil de Marabá, durante o afastamento da Dr. REGINA LUIZA TAVEIRA DA SILVA.

PORTARIA N.º 157/98-PGJ de 02.02.98  
Nome: SINTIA NONATA NEVES DE QUINTANILHA BIBAS CARDOSO  
Assunto: Designação para, sem prejuízo de suas atribuições, oficiar perante a 2ª Promotoria de Justiça de Xinguara e Promotoria de Justiça de São Geraldo do Araguaia, durante o afastamento dos respectivos titulares.

PORTARIA N.º 158/98-PGJ de 02.02.98  
Nome: MARIA DAS GRAÇAS CORRÉA CUNHA

Assunto: Designação para, sem prejuízo de suas atribuições, oficiar perante a 5ª Promotoria de Justiça do Juiz Singular da Capital, durante o afastamento da Dr. LEILA MARIA MARQUES DE MORAES.

PORTARIA N.º 159/98-PGJ de 02.02.98

Nome: EUNICE RUTH BARBOSA DE SOUZA  
Assunto: Designação para, sem prejuízo de suas atribuições, oficiar perante a 2ª Promotoria de Justiça do Juiz Singular da Capital, durante o afastamento do Dr. ANTONIO GOMES DUARTE.

PORTARIA N.º 160/98-PGJ de 02.02.98

Nome: SÁVIO RUI BRAVO DE ARAÚJO  
Assunto: Designação para, sem prejuízo de suas atribuições, oficiar perante as 3ª e 9ª Promotorias de Justiça do Juiz Singular da Capital, durante o afastamento dos Drs. MARIA CÉLIA FILOCREAO GONÇALVES e LICURGO MAGALHÃES SANTIAGO.

PORTARIA N.º 161/98-PGJ de 02.02.98

Nome: MARIA JOSÉ LOBATO ROSSY FREIRE  
Assunto: Designação para, sem prejuízo de suas atribuições, oficiar perante a 10ª Promotoria de Justiça do Juiz Singular da Capital, até o término das férias do Dr. CONSUELO RODRIGUES DE MELO.

PORTARIA N.º 162/98-PGJ de 02.02.98

Nome: EDNA GUILHERMINA SANTOS DOS SANTOS  
Assunto: Designação para, sem prejuízo de suas atribuições, oficiar perante a 13ª Promotoria de Justiça do Juiz Singular da Capital, até o término das férias da Dr. CONSUELO RODRIGUES DE MELO.

PORTARIA N.º 163/98-PGJ de 02.02.98

Nome: MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO VIEIRAS DOS SANTOS  
Assunto: Designação para, sem prejuízo de suas atribuições, oficiar perante a 15ª Promotoria de Justiça do Juiz Singular da Capital, durante o afastamento do Dr. NELSON PEREIRA MEDRADO.

PORTARIA N.º 164/98-PGJ de 02.02.98

Nome: VERA LÚCIA ANDERSEN PINHEIRO  
Assunto: Designação para oficiar perante a 1ª Promotoria de Justiça de Incapazes e Ausentes da Capital, durante o afastamento do Dr. JOÃO GUALBERTO DOS SANTOS SILVA.

PORTARIA N.º 165/98-PGJ de 02.02.98

Nome: AGAR DA COSTA JUREMA  
Assunto: Designação para, sem prejuízo de suas atribuições, oficiar perante a 4ª Promotoria de Justiça de Proteção dos Direitos Constitucionais e do Patrimônio Público da Capital, durante a licença do Dr. JOSÉ VICENTE MIRANDA FILHO.

PORTARIA N.º 167/98-PGJ de 02.02.98

Nome: LUIZ CLÁUDIO PINHO  
Assunto: Designação para, sem prejuízo de suas atribuições, oficiar perante a 1ª Promotoria de Justiça de Atenquer, durante o afastamento do Dr. RAIMUNDO DE JESUS COELHO DE MORAES.

PORTARIA N.º 168/98-PGJ de 02.02.98

Nome: BETHÂNIA MARIA DA COSTA CORRÉA  
EVANGELINA ALENCAR FARAH  
MARLENE RAMOS PAMPOLHA  
SYMONIE NORHY DE SIQUEIRA MENDES  
Assunto: Designação para, sem prejuízo de suas atribuições, oficiar perante a 4ª Promotoria de Justiça Criminal de Ananindeua, durante o afastamento do Dr. LUIZ OTÁVIO BANDEIRA GOMES.

PORTARIA N.º 169/98-PGJ de 02.02.98

Nome: ALBERTINO SOARES MOREIRA JUNIOR  
Assunto: Designação para oficiar perante as 1ª e 2ª Promotorias de Justiça Criminis de Castanhál, durante o afastamento dos respectivos titulares.

PORTARIA N.º 170/98-PGJ de 02.02.98

Nome: DARLENE RODRIGUES MOREIRA RAMOS  
Assunto: Designação para oficiar perante a 1ª Promotoria de Justiça de Conceição do Araguaia, até anterior deliberação, e cumulativamente, pela 2ª Promotoria de Justiça daquela Comarca, durante o afastamento da Dr. LÚCIA ROSA DA SILVA BUENO.

PORTARIA N.º 171/98-PGJ de 02.02.98

Nome: REGINA LUIZA TAVEIRA DA SILVA  
Assunto: Designação para, sem prejuízo de suas atribuições, oficiar perante a 2ª Promotoria de Justiça Criminal de Marabá, durante o afastamento do Dr. ALBERTINO SOARES MOREIRA JUNIOR.

PORTARIA N.º 172/98-PGJ de 02.02.98

Nome: LUCINERY HELENA RESENDE FERREIRA  
REGINA LUIZA TAVEIRA DA SILVA  
Assunto: Designação para, sem prejuízo de suas atribuições, oficiar perante a 1ª Promotoria de Justiça Criminal de Marabá, durante o afastamento do Dr. JOSÉ LUIZ BRITO FURTADO.

PORTARIA N.º 174/98-PGJ de 02.02.98

Nome: ARMANDO BRASIL TEIXEIRA  
Assunto: Designação para, como representante do Ministério Público, participar das reuniões do Conselho Interativo de Segurança Pública e Justiça de Icoaraci - CISIJ, até posterior deliberação.

PORTARIA N.º 176/98-PGJ de 03.02.98

Nome: BENEDITO WILSON CORRÉA DE SÁ  
Assunto: Designação para oficiar perante a Promotoria de Justiça de Portel, durante o afastamento do Dr. MÁNOEL VICTOR SERINI MURRIETA E TAVARES.

PORTARIA N.º 178/98-PGJ de 03.02.98

Nome: CLAUDIO BEZERRA DE MELO  
Assunto: Designação para, como representante do Ministério Público, acompanhar audiências de inquérito de testemunhas na Ação Penal movida pela Justiça Pública, em que são acusados GRIEMIAS ALVES PESSOA, Ex-Prefeito Municipal de Inhangapi, EDUARDO COSTA NETO, PEDRO MAGALHÃES MELO, PÁULO COSTA OLIVEIRA e ÉDILA GONÇALVES PESSOA, a realizar-se no período de 04 a 06.02.98, nos Municípios de Inhangapi, Castanhal e Santa Maria do Pará.

PORTARIA N.º 179/98-PGJ-A de 03.02.98

Nome: RAIMUNDO GUILHERME CUNHA  
Assunto: Designação para, como representante do Ministério Público, atuar no Inquérito Policial nº 014/97, movido contra ANTONIO ADILSON ROSA, em que figura como vítima RAIMUNDO SOUZA DA SILVA, na Comarca de Dom Eliseu.

PORTARIA N.º 182/98-PGJ de 03.02.98

Nome: JOSÉ HAROLDO CARNEIRO MATOS  
Assunto: Designação para, como representante do Ministério Público, acompanhar os trabalhos da Comissão de Sindicância instaurada através da Portaria nº 060/97, no Município de Limoeiro do Ajuru.

PORTARIA N.º 188/98-PGJ de 03.02.98

Nome: CÉZAR AUGUSTO DOS SANTOS NOTTA  
Assunto: Designação para, como representante do Ministério Público, acompanhar os trabalhos da Comissão de Sindicância instaurada através da Portaria nº 059/97, no Município de Cametá.

PORTARIA N.º 195/98-PGJ de 03.02.98

Nome: FRANCISCO DE ASSIS SANTOS LAUZID  
Assunto: Designação para, sem prejuízo de suas atribuições, oficiar perante o Juizado Especial de Ananindeua, em feitos criminais, no período de 02 a 27.02.98.

PORTARIA N.º 196/98-PGJ de 04.02.98

Nome: GILSON FRUTUOSO ABADÉ  
Assunto: Designação para, sem prejuízo de suas atribuições, oficiar perante a 3ª Promotoria de Justiça de Defesa do Consumidor da Capital, durante o afastamento da Dr. JOANA CHAGAS COUTINHO.

PORTARIA N.º 204/98-PGJ de 05.02.98

Nome: ROBERTO PEREIRA PINHO  
Assunto: Designação para, sem prejuízo de suas atribuições, oficiar perante a 1ª Promotoria de Justiça de Altamira, durante o afastamento da Dr. OCIRALVA DE SOUZA FARIA TABOSA.

PORTARIA N.º 205/98-PGJ de 05.02.98

Nome: HAMILTON NOGUEIRA SALAME  
MÁRIA CÉLIA PILOCREAO GONÇALVES  
NATANAEL CARDOSO LEITÃO  
FREDERICO ANTONIO LIMA DE OLIVEIRA

Assunto: Designação para, como representante do Ministério Público e sob a coordenação do Primeiro, acompanhar os trabalhos de revisão e retificação da segunda etapa do Concurso vestibular da Universidade do Estado do Pará - UEP, em atendimento à solicitação contida no expediente protocolado neste Órgão sob nº 1663.98, datado de 04.02.98.

PORTARIA N.º 206/98-PGJ de 05.02.98

Nome: RODIER BARATA ATAÍDE  
Assunto: Designação para, como representante do Ministério Público, atuar no Inquérito Policial nº 064/96-DPR/PA, instaurado na Comarca de Redenção, contra ÁLVARO ROQUE SILIPRANDI, em substituição a Dr. VIVIANE VIEIRAS DE PAULA OLIVEIRA.

PORTARIA N.º 208/98-PGJ de 05.02.98

Nome: FRANCISCO DE ASSIS SANTOS LAUZID  
Assunto: Designação para, como representante do Ministério Público, atuar no Processo nº 007/97 em trâmite na Comarca de Ponta de Pedras, que visa apurar o crime de Lesões Corporais movido contra MANOEL FERREIRA RÉGO, em que foi vítima FÁBIO TAVARES BOULHOSA.

PORTARIA N.º 209/98-PGJ de 05.02.98

Nome: JOSÉ MARIA COSTA LIMA JUNIOR

Assunto: Designação para atuar nas Representações interpostas perante a Promotoria de Justiça de Capitólio Poço contra a Rertransmissora de televisão - TV Guajarina, em razão de impedimento do titular daquela Promotoria.

PORTARIA N.º 212/98-PGJ de 06.02.98

Nome: ÂNGELA MARIA BALIEIRO QUEIROZ  
Assunto: Designação para oficiar perante a 4ª Promotoria de Justiça Criminal de Ananindeua, durante o afastamento do Dr. LUIZ OTÁVIO BANDEIRA GOMES, a partir de 10.02.98.

PORTARIA N.º 215/98-PGJ de 06.02.98

Nome: VERA LÚCIA ANDERSEN PINHEIRO  
Assunto: Designação para oficiar perante a 1ª Promotoria de Justiça de Família, Residuos e Sucessão da Capital, durante o afastamento da Dr. ANA LOBATO PEREIRA.

PORTARIA N.º 216/98-PGJ de 06.02.98

Nome: WILTON NERY DOS SANTOS

respectivos titulares, a contar de 02.02.98.

**PORTARIA N.º 233/98-PGJ de 09.02.98**

Nome: CLAUDIO LOBATO DE MIRANDA  
Assunto: Designação para assessorar a Corregedoria-Geral, de acordo com o art. 18 da Lei Federal n.º 8.625, de 12.02.93, a partir desta data.

**PORTARIA N.º 235/98-PGJ de 09.02.98**

Nome: SAMIR TADEU MORAES DAHAS JORGE  
Assunto: Designação para, sem prejuízo de suas atribuições, oficiar em conjunto com o Dr. ANTONIO EDUARDO BARLETA DE ALMEIDA, perante a 2ª Promotoria de Justiça de Execução Penal da Capital, até ulterior deliberação.

**PORTARIA N.º 239/98-PGJ de 10.02.98**

Nome: MARCO ANTONIO ROCHA DOS REMÉDIOS  
Assunto: Designação para acompanhar na qualidade de Assistente, o Procurador-Geral de Justiça em viagem a Washington - DC - USA, no período de 19 a 27.02.98, integrando a delegação brasileira que comparecerá à Sessão Anual da Corte Interamericana de Justiça e Direitos Humanos, da Organização dos Estados Americanos, de conformidade com o convite formulado pelo Ministério da Justiça e Secretaria Nacional de Direitos Humanos do Brasil.

**PORTARIA N.º 240/98-PGJ de 10.02.98**

Nome: MARIA DO SOCORRO MARTINS CARVALHO MENDO  
Assunto: Designação para acompanhar o Procurador-Geral de Justiça em viagem ao Município de Paragominas, no período de 11 a 13.02.98, para participar da Reunião de Trabalho na Promotoria de Justiça daquele Município referente assuntos pertinentes à Infância e Juventude.

**PORTARIA N.º 241/98-PGJ de 10.02.98**

Nome: IGOR ABRAHÃO ABDON  
Assunto: Designação para acompanhar este Procurador-Geral de Justiça em viagem ao Município de Paragominas, no período de 11 a 13.02.98, a serviço do Órgão.

**PORTARIA N.º 243/98-PGJ de 10.02.98**

Nome: MARCO AURÉLIO LIMA DO NASCIMENTO  
Assunto: Designação para acompanhar na qualidade de Promotor de Justiça de Eldorado dos Carajás, assessorando o Procurador-Geral de Justiça em viagem a Washington - DC - USA, no período de 19 a 27.02.98, integrando a delegação brasileira que comparecerá à Sessão Anual da Corte Interamericana de Justiça e Direitos Humanos, da Organização dos Estados Americanos, de conformidade com o convite formulado pelo Ministério da Justiça e Secretaria Nacional de Direitos Humanos do Brasil.

**PORTARIA N.º 246/98-PGJ de 10.02.98**

Nome: CLAUDIO BEZERRA DE MELO  
Assunto: Designação para, como representante do Ministério Público, acompanhar a audiência de inquérito de testemunhas arroladas na denúncia e defesa prévia nos autos da Ação Penal movida pela Justiça Pública, no período de 12 a 13.02.98, no Município de Augusto Corrêa.

**PORTARIA N.º 247/98-PGJ de 11.02.98**

Nome: JORGE DE MENDONÇA ROCHA  
Assunto: Designação para se deslocar ao Município de Oriximiná, no período de 17 a 19.02.98, a fim de participar da instalação da 2ª Entrância na Comarca do referido Município.

**PORTARIA N.º 253/98-PGJ de 11.02.98**

Nome: ESTEVAM ALVES SAMPAIO FILHO  
Assunto: Designação para, sem prejuízo de suas atribuições, oficiar em processos relativos à ordem tributária, em trâmite nesta Comarca, em substituição aos Drs. ERNESTINO ROOSEVELT SILVA PANTOJA, MILTON LUIS LOBO DE MENEZES e NELSON PEREIRA MEDRADO.

**PORTARIA N.º 258/98-PGJ de 11.02.98**

Nome: ANDRÉA LICE DOS SANTOS BRANCHES  
Assunto: Designação para, sem prejuízo de suas atribuições, oficiar perante a Promotoria de Justiça de Concórdia do Pará, até o término das férias da Dr. SILVIA BRANCHES SIMÕES.

**PORTARIA N.º 259/98-PGJ de 12.02.98**

Nome: GERALDO MAGELA PINTO DE SOUZA  
Assunto: Designação para, como representante do Ministério Público, integrar a comitiva do Exmº St. Governador do Estado na visita que o Ministro da Educação fará ao Município de Benevides, no dia 12.02.98.

**PORTARIA N.º 260/98-PGJ de 12.02.98**

Nome: ADÉLIO MENDES DOS SANTOS  
Assunto: Designação para, como representante do Ministério Público, participar da reunião da Comissão de Mediação de Conflitos Fundiários - CONSEF, no dia 12.02.98, no Município de Ururá.

**PORTARIA N.º 262/98-PGJ de 12.02.98**

Nome: LUCINEIDE DO AMARAL CABRAL - LIZETE DE LIMA NASCIMENTO  
Assunto: Designação para, como representantes do Ministério Público, atuarem em conjunto no Projeto "Justiça na Roça", que será realizado no Município de Ourilândia do Norte, a partir de 12.02.98.

**PORTARIA N.º 265/98-PGJ de 16.02.98**

Nome: CLAUDIO BEZERRA DE MELO  
Assunto: Designação para se deslocar ao Município de Salvaterra, no período de 18 a 20.02.98, a fim de participar de inquérito de testemunhas arroladas na Defesa Prévias nos autos da Ação Penal, em que é autora a Justiça Pública e réu RAIMUNDO NONATO GONÇALVES, ex-Prefeito daquele Município.

**PORTARIA N.º 267/98-PGJ de 16.02.98**

Nome: QUINTINO FARIAS DA COSTA JÚNIOR  
Assunto: Designação para, sem prejuízo de suas atribuições, oficiar perante a Promotoria de Justiça de Prainha, durante o afastamento da Dr. ÂNGELA MARIA BALIEIRO QUEIROZ.

**PORTARIA N.º 277/98-PGJ de 19.02.98**

Nome: ADÉLIO MENDES DOS SANTOS  
Assunto: Designação para, como representante o Ministério Público, participar

no Município de Altamira, no dia 20.02.98, de reunião da Comissão Estadual de Mediação de Conflitos Fundiários, para tratar de assuntos pertinentes à invasão da Fazenda "Pedra Roxa".

**PORTARIA N.º 291/98-PGJ de 20.02.98**

Nome: GERALDO MAGELA PINTO DE SOUZA  
Assunto: Designação para responder pela Procuradoria Geral nos dias 26 e 27.02.98, durante o afastamento deste Procurador-Geral de Justiça.

**PORTARIA N.º 293/98-PGJ de 26.02.98**

Nome: MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO VELASCO DOS SANTOS  
Assunto: Designação para, sem prejuízo de suas atribuições, oficiar perante a 3ª Promotoria de Justiça de Entorpecentes e Crimes de Imprensa da Capital, durante o afastamento do Dr. SÉRGIO TIBÚRCIO DOS SANTOS SILVA.

**PORTARIA N.º 294/98-PGJ de 26.02.98**

Nome: MARCOS ANTÔNIO FERREIRA DAS NEVES  
Assunto: Designação para, sem prejuízo de suas atribuições, oficiar perante a 2ª Promotoria de Justiça de Entorpecentes e Crimes de Imprensa da Capital, durante o afastamento do Dr. CLAUDOMIRO LOBATO DE MIRANDA.

**PORTARIA N.º 297/98-PGJ de 26.02.98**

Nome: RODIER BARATA ATAIDE  
Assunto: Designação para, como representante do Ministério Público, atuar no Mandado de Segurança tendo como imparante Dalvi da Silva Viana e como imparado José Francisco de Sousa, instaurado na Comarca de Redenção, em substituição a Dr. VIVIANE VERAS DE PAULA OLIVEIRA.

**PORTARIA N.º 298/98-PGJ de 26.02.98**

Nome: LUIZ MÁRCIO TEIXEIRA CYPRIANO  
Assunto: Designação para oficiar perante as Promotorias de Justiça de Cachoeira do Arari e Santa Cruz do Arari, durante o afastamento do Dr. ALCYR MONTEIRO CECIM.

**SECRETARIA GERAL**

**RESUMO DE PORTARIAS - DESIGNAÇÕES - FEVEREIRO/1998**

**PORTARIA N.º 163/98-SGMP de 02.02.98**

Nome: MAURÍCIO SANTOS MATOS  
Assunto: Designação para exercer a função Gratificada de Chefe do Serviço de Transporte MP-FG-3, durante as férias da Sr. NAIR PANTOJA DIAS.

**PORTARIA N.º 169/98-SGMP de 02.02.98**

Nome: RONALDO PIMENTEL DE ALMEIDA  
Assunto: Designação para conduzir o servidor LEONEL FIGUEIREDO CAVALCANTI, ao Município de Abaetetuba, no dia 09.02.98, a serviço do Órgão.

**PORTARIA N.º 172/98-SGMP de 03.02.98**

Nome: CARLOS AUGUSTO DA SILVA BOUÇAO  
Assunto: Designação para se deslocar ao Município de Castanhal, no dia 04.02.98, conduzindo o servidor RUY AGOSTINHO OTONI VIEIRA, a serviço do Órgão.

**PORTARIA N.º 173/98-SGMP de 03.02.98**

Nome: DENIS HOSANA DE CRISTO TEIXEIRA  
Assunto: Designação para se deslocar aos Municípios de Castanhal, Inhangapi, e Santa Maria do Pará, no período de 04 a 06.02.98, conduzindo o Procurador de Justiça CLAUDIO BEZERRA DE MELO, a serviço do Órgão.

**PORTARIA N.º 175/98-SGMP de 03.02.98**

Nome: JOSÉ RAÍMUNDO SILVA VASCONCELOS  
Assunto: Designação para se deslocar aos Municípios de Capitão Poço e Ourém, nos dias 10 e 11.02.98, conduzindo o servidor MOISÉS BARCESSAT, a serviço do Órgão.

**PORTARIA N.º 185/98-SGMP de 03.02.98**

Nome: PAULO ROBERTO CUNHA DE LIMA  
Assunto: Designação para exercer a função Gratificada de Secretário do Departamento de Atividades Judiciais MP-FG-3, durante o afastamento do Sr. PAULO AUGUSTO DE SOUZA MOURA.

**PORTARIA N.º 212/98-SGMP de 09.02.98**

Nome: ANTONIO DOS SANTOS  
Assunto: Designação para se deslocar ao Município de Soure, no período de 11 a 12.02.98, conduzindo o servidor MARCO VALÉRIO DE ALBUQUERQUE VINAGRE, a serviço do Órgão.

**PORTARIA N.º 214/98-SGMP de 10.02.98**

Nome: LOYANA SELMA NOGUEIRA DA SILVA  
Assunto: Designação para acompanhar o Procurador-Geral de Justiça em viagem ao Município de Paragominas, no período de 11 a 13.02.98, a serviço do Órgão.

**PORTARIA N.º 216/98-SGMP de 10.02.98**

Nome: HERALDO SIQUEIRA ASSUNÇÃO - CLÁUDIO MARCOS DA SILVA SANTOS  
Assunto: Designação para acompanhar o Procurador-Geral de Justiça, até o Município de Paragominas, no período de 11 a 13.02.98, a serviço do Órgão.

**PORTARIA N.º 217/98-SGMP de 10.02.98**

Nome: RAIMUNDO AFONSO PEREIRA  
Assunto: Designação para se deslocar ao Município de Augusto Corrêa, no período de 12 a 13.02.98, conduzindo o Procurador de Justiça CLAUDIO BEZERRA DE MELO, a serviço do Órgão.

**PORTARIA N.º 225/98-SGMP de 11.02.98**

Nome: EDMUNDO ALBERTO BRANCO DE OLIVEIRA  
Assunto: Designação para viajar aos Estados Unidos da América no período de 19 a 27.02.98, a fim de comparecer à Sessão Anual da Corte Interamericana de Direitos Humanos da O.E.A., e Reunião de Trabalho na Universidade de Miami, em razão de convênio assinado com aquela Instituição.

**PORTARIA N.º 227/98-SGMP de 12.02.98**

Nome: RUI ALVES DE MOURA  
Assunto: Designação para conduzir o Procurador de Justiça GERALDO MAGELA PINTO DE SOUZA, ao Município de Benevides, no dia 12.02.98, a serviço do Órgão.

**PORTARIA N.º 232/98-SGMP de 16.02.98**

Nome: RUI GUILHERME DE SOUSA PINTO  
Assunto: Designação para responder pela chefia da Divisão de Execução Orçamentária do Departamento Financeiro, durante as férias da servidora JACIREMA JENNY MIRANDA NUNES.

**PORTARIA N.º 233/98-SGMP de 16.02.98**

Nome: MÁRCIO ROBERTO SILVA MENEZES  
Assunto: Designação para exercer a função gratificada de Secretário do departamento Financeiro, durante o impedimento do servidor RUI GUILHERME DE SOUSA PINTO.

**PORTARIA N.º 254/98-SGMP de 18.02.98**

Nome: RAFAEL CARDOSO DE OLIVEIRA FILHO  
Assunto: Designação para se deslocar ao Município de Paragominas, no período de 19 a 20.02.98, conduzindo o servidor LEONEL FIGUEIREDO CAVALCANTI, a serviço do Órgão.

**PORTARIA N.º 257/98-SGMP de 18.02.98**

Nome: SANDRA SOCORRO MORAES DA COSTA CHAGAS  
Assunto: Designação para responder pela Direção do Departamento de Informática, no período de 16 a 20.02.98, durante o afastamento da Sr. LIA CRISTINA MORAES COUTINHO.

## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ

**CITAÇÃO - 022/98**

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto no art. 142 § 1º do Regimento, cita através do presente Edital, que será publicado três (03) vezes no prazo de dez (10) dias no "Diário Oficial do Estado", o Sr. DOMINGOS PIEDADE DA CONCEIÇÃO, Presidente, a fim de que no prazo de 15 (quinze) dias, após a última publicação, apresente defesa nos autos do Processo nº 97/51555-7, que trata da Tomada de Contas instaurada na ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DOS PRODUTORES RURAIS DE MARACANÃ, em face do Convênio ASIPAG nº 059/96, assinado em 12.11.96.

Belém, 20 de fevereiro de 1998.

NELSON LUIZ TEIXEIRA CHAVES

Presidente

**CITAÇÃO - 023/98**

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto no art. 142 § 1º do Regimento, cita através do presente Edital, que será publicado três (03) vezes no prazo de dez (10) dias no "Diário Oficial do Estado", o Sr. AGENOR MIRANDA DE BRITO, Ex-Prefeito, a fim de que no prazo de 15 (quinze) dias, após a última publicação, apresente defesa nos autos do Processo nº 97/51545-3, que trata da Tomada de Contas instaurada na PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJO GRANDE DO ARAGUAIA, em face do Convênio SEPLAN nº 010/96 e Termo Aditivo, assinados em 20.01.96 e 04.07.96, respectivamente.

Bel

TERÇA-FEIRA, 10 DE MARÇO DE 1998

## DIÁRIO OFICIAL

Portaria nº 15.247/98 de 06/03/98 - Convocar o Auditor Antonio Erlindo Braga, matrícula n.º 0178209, para completar o quórum regimental na sessão ordinária de 10/03/98 deste Tribunal, considerando o disposto nos art. 13 parágrafo 1º, 17, XXIII; 40 item 4, alínea b, e 172 parágrafo único do Regimento Interno.

Extrato do Segundo Termo Aditivo.

Partes: Tribunal de Contas do Estado do Pará e Valdecir Maia Pinheiro.

OBJETO: Prorrogação da vigência de contrato de servidor temporário, permanecendo inalteradas as demais cláusulas.

Vigência: 03/03/98 à 02/09/98

DOTAÇÃO: 02101 - Tribunal de Contas do Estado do Pará

010020004 - Fiscalização Financeira e Orçamentária Externa

31900400 - Contratação por tempo determinado - Pessoa Civil

FORO: Comarca de Belém

DATA: 03 de março de 1998

Ordenador da Despesas: Nelson Luiz Teixeira Chaves

## TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS

PORTARIA Nº 0049/98 - TCM, DE 14.01.98.

O Conselheiro LAÉRCIO DIAS FRANCO, Presidente do TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o Art. 8º, inciso III, da Lei Complementar nº 025, de 05.08.94, combinado com o inciso V do Art. 8º do Regimento Interno desse Tribunal, e considerando a solicitação do servidor IRADELYR MILKNER MORAES DA ROCHA.

R E S O L V E:

APOSENTAR, de acordo com o Art. 40, inciso III, alínea "a" da Constituição Federal, combinado com o Art. 33, inciso III, alínea "a", da Constituição Estadual, combinado com os Arts. 110, inciso III, alínea "a" e 14, § Único, da Lei nº 5.810, de 24.01.94, IRADELYR MILKNER MORAES DA ROCHA, no cargo em Comissão de Chefe de Divisão - TCM.CPC.NS.101.3, do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, com proventos mensais fixados no valor do referido cargo, tudo nos termos especificados na petição inicial e no Processo nº 97/51335-0/TCI.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ, em 14 de janeiro de 1998.

Conselheiro LAÉRCIO DIAS FRANCO

Presidente

Registrado no Tribunal de Contas do Estado pelo Acórdão nº 25.907, de 10.02.98.

PORTARIA Nº 0155/98 - TCM, DE 19.02.98.

Conceder férias regulamentares no período de 02 a 31.03.98, ao servidor JULINES ANTÔNIO FREIRE PEREIRA, Assistente de Informática - TCM.ATL.301.1/B, referente ao período aquisitivo 97/98.

PORTARIA Nº 0156/98 - TCM, DE 19.02.98.

Conceder férias regulamentares no período de 10.03 08.04.98, ao servidor LUIZ CARLOS GUIMARÃES FRANCO DA SILVA, colocado à disposição deste Tribunal pela PMB/SIMAD, referente ao período aquisitivo 95/96.

PORTARIA Nº 0157/98 - TCM, DE 19.02.98.

Conceder 05 dias de Licença Saúde, no período de 09 a 13.02.98, à servidora ÂNGELA MARIA COSTA OLIVEIRA MUGIE, Assistente de Controle Externo - TCM.ATL.302.1/B, referente ao período aquisitivo 97/98.

PORTARIA Nº 0158/98 - TCM, DE 19.02.98.

Conceder férias regulamentares no período de 10.03 a 08.04.98, à servidora ÂNGELA MARIA COSTA OLIVEIRA MUGIE, Assistente de Controle Externo - TCM.ATL.302.1/B, referente ao período aquisitivo 97/98.

PORTARIA Nº 0159/98 - TCM, DE 19.02.98.

Conceder 07 dias de Licença Saúde, no período de 09 a 15.02.98, à servidora MARIA DO SOCORRO PASSARINHO SMITH DA SILVA, Chefe de Divisão - TCM.CPC.NS.101.3.

PORTARIA Nº 0160/98 - TCM, DE 19.02.98.

Conceder 04 dias de Licença Saúde, no período de 09 a 12.02.98, ao servidor ANTÔNIO SÉRGIO FREITAS DE OLIVEIRA, Auxiliar Administrativo - TCM.CPC.NM.102.2.

PORTARIA Nº 0161/98 - TCM, DE 19.02.98.

Conceder 19 dias de Licença Saúde, no período de 26.01 a 13.02.98, à servidora DELMA NAZARENA DA SILVA FIERRO, Técnico de Controle Externo - TCM.AC.501.1/B.

PORTARIA Nº 0162/98 - TCM, DE 19.02.98.

Conceder 05 dias de Licença Saúde, no período de 09 a 13.02.98, à servidora INÉS DE LOURDES RODRIGUES ARAÚJO, Assistente Técnico II - TCM.CPC.NM.102.3.

PORTARIA Nº 0163/98 - TCM, DE 19.02.98.

Conceder férias regulamentares no período de 16.03 a 14.04.98, ao servidor MANOEL ANILDO FIGUEIRA BRASIL, Técnico de Controle Externo - TCM.AC.501.1/B, referente ao período aquisitivo 97/98.

PORTARIA Nº 0164/98 - TCM, DE 20.02.98.

Suspender por 05 dias, a partir do dia 23.02.98, os trabalhos da Inspeção Ordinária e Tomada de Contas no Município de Soure, instaurada pela Portaria nº 0108/98 - TCM, de 04.02.98, publicada no D.O. II, nº 28.656, de 16.02.98, e reiniciar por mesmo período, a partir de 02.03.98.

PORTARIA Nº 0165/98 - TCM, DE 11.02.98.

1 - Designar os servidores RITA HELENA COELHO DE SOUZA, Inspetor Regional - TCM.AC.021.1/B, CARLOS EMANOEL NORAT JORGE, Técnico de Área Meio - TCM.ATNS.401.1/B, ROSA MARCELINE COSTA DA SILVA, Técnico de Controle Externo - TCM.AC.501, EDIMILSON DE JESUS FARIA

REGO, Assistente de Inspetoria - TCM.ATL.303.1/B e MAURO FRANCISCO CARDOSO DOS SANTOS, Assistente de Inspetoria - TCM.ATL.303.1/B para, sob a presidência do primeiro, comporem a Comissão de Inspeção Ordinária no Município de Bragança, no período de 02 a 14.03.98; 2 - Autorizar a cessão de 01 (um) veículo deste Tribunal para conduzi-los, designando o servidor JOÃO SILVA PINHEIRO, Auxiliar de Serviços Administrativos - TCM.AAO.201.3/A, para acompanhá-los; 3 - Conceder 13 diárias a cada servidor.

PÓRTARIA Nº 0166/98 - TCM, DE 26.02.98.

Conceder 06 dias de Licença Saúde, no período de 13 a 18.02.98, à servidora REGINA LÚCIA CALDAS DOS SANTOS, Técnico de Controle Externo - TCM.AC.501.1/B.

PÓRTARIA Nº 0169/98 - TCM, DE 26.02.98.

Conceder 30 dias de Licença Prêmio, no período de 10.03 a 08.04.98, ao servidor OCHILVADO DE LIRA TAVARES, Técnico de Controle Externo - TCM.AC.501.2/C.

PÓRTARIA Nº 0170/98 - TCM, DE 26.02.98.

Conceder Suprimento de Fundos à servidora RITA HELENA COELHO DE SOUZA, Inspetor Regional - TCM.AC.502.1/B, no valor de R\$ 350,00 na rubrica 3490.34.

PÓRTARIA Nº 0172/98 - TCM, DE 27.02.98.

Conceder Suprimento de Fundos à servidora CHRISTIANNE MARIA GUIMARÃES DE OLIVEIRA, Inspetor Regional - TCM.AC.502.1/B, no valor de R\$ 200,00 na rubrica 3490.34.

PÓRTARIA Nº 0176/98 - TCM, DE 02.03.98.

Conceder 05 dias de Licença por Motivo de Doença em Pessoa da Família, no período de 16 a 20.02.98, à servidora SIMONE SANTANA FERNANDEZ BASTOS, Técnico de Controle Externo - TCM.AC.501.1/B.

PÓRTARIA Nº 0177/98 - TCM, DE 02.03.98.

Designar o servidor ROGÉRIO RIVELINO MACHADO GOMES, Inspetor Regional - TCM.AC.502.1/B, para proceder diligência no Município de Curionópolis, no dia 03.03.98, concedendo-lhe 01 diária.

PÓRTARIA Nº 0178/98 - TCM, DE 02.03.98.

Conceder Suprimento de Fundos ao servidor ROGÉRIO RIVELINO MACHADO GOMES, Inspetor Regional - TCM.AC.502.1/B, no valor de R\$ 50,00 na rubrica 3490.34.

PÓRTARIA Nº 0179/98 - TCM, DE 02.03.98.

Conceder 30 dias de Licença Prêmio, no período de 02 a 31.03.98, ao servidor LUIZ SAMUEL DE AZEVEDO REIS, Assistente Técnico II - TCM.CPC.NM.102.3.

PÓRTARIA Nº 0179-A/98 - TCM, DE 02.03.98.

Designar o Auditor ANTÔNIO SEVERINO FILHO, para compor a Comissão de Sindicância do Ministério Público junto ao TCM, instaurada pela Portaria nº 03/98.

PÓRTARIA Nº 0180/98 - TCM, DE 03.03.98.

Determinar o cadastramento da Resolução nº 002/97, procedente da CÂMARA MUNICIPAL DE CAPITÃO POÇO.

PÓRTARIA Nº 0181/98 - TCM, DE 03.03.98.

Determinar o cadastramento da Ordem de Execução de Serviço nº 016/97, firmada entre a COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO E ADMINISTRAÇÃO DA ÁREA METROPOLITANA DE BELÉM - CODEM e MARTE ENGENHARIA LTDA.

PÓRTARIA Nº 0182/98 - TCM, DE 03.03.98.

Determinar o cadastramento dos Termos Aditivos nºs 01 e 02/97 ao Contrato de Locação celebrados entre a FUNDAÇÃO PARQUES E ÁREAS VERDES DE BELÉM - FUNVERDE e o Sr. OSMARINO PINHEIRO DE SOUZA.

PÓRTARIA Nº 0183/98 - TCM, DE 03.03.98.

Determinar o cadastramento dos seguintes Decretos: 0002/97, 0004/97, procedentes da PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DO ARARI; 0006/97, procedente da PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA DO PIRIÁ; 007/97, 008/97, 009/97, 010/97, 011/97, procedentes da PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÃO POÇO; 07-A/97, procedente da PREFEITURA MUNICIPAL DE MELGAÇO; 036/97, procedente da PREFEITURA MUNICIPAL DE JURUTUBA; 075/97, procedente da PREFEITURA MUNICIPAL DE ORIXIMINÁ; 108/97, procedente da PREFEITURA MUNICIPAL DE ALLENQUER e 617/97, procedente da PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXE-BOI.

PÓRTARIA Nº 0184/98 - TCM, DE 03.03.98.

Determinar o cadastramento das seguintes Leis (LDO): Lei nº 14.381/96, procedente da PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ; Lei nº 059/97, procedente da PREFEITURA MUNICIPAL DE FARO e Lei nº 551/97, procedente da PREFEITURA MUNICIPAL DE PAU D'ARCO.

PÓRTARIA Nº 0185/98 - TCM, DE 03.03.98.

Determinar o cadastramento dos seguintes Convênios: Convênio nº 70/97, firmado entre a SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA - SESPA e a PREFEITURA MUNICIPAL DE MUANÁ e Convênio nº 72/97, firmado entre a SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA - SESPA e a PREFEITURA MUNICIPAL DE DON ELISEU.

PÓRTARIA Nº 0186/98 - TCM, DE 03.03.98.

Determinar o cadastramento das seguintes Portarias: 002/97, procedente do INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO PIRIÁ; 003/97 e 004/97, procedentes do SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE PRIMAVERA.

PÓRTARIA Nº 0187/98 - TCM, DE 03.03.98.

Determinar o cadastramento dos seguintes Contratos: 001/97, celebrado entre o TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ - TCM e o Sr. FERNANDO SHIGURO TAKASHIMA; Contrato celebrado entre a

PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCURUÍ e o Sr. WALDIR FERREIRA COLAÇA; Contrato celebrado entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCURUÍ e o Sr. MANOEL PEDRO GONÇALVES; Contrato celebrado entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCURUÍ e RAUL SILVA & FILHO LTDA - AUTO POSTO SÃO PEDRO; Contrato celebrado entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCURUÍ e MENDES ARAÚJO CONSTRUÇÕES LTDA; Contrato celebrado entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE MEDICILÂNDIA e o Sr. JOSÉ EDILBERTO DA SILVEIRA NOBRE; Contrato nº 002/97 e 003/97, celebrados entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM e a EMPRESA S.S. ENGENHARIA PROJETOS E CONSULTORIA LTDA; Contrato nº 007/97, celebrado entre a COMPANHIA DE INFORMÁTICA DE BELÉM - CINBESA e a empresa C.W. SISTEMAS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA; Contrato nº 008/97, celebrado entre a COMPANHIA DE INFORMÁTICA DE BELÉM - CINBESA e a empresa COBRA COMPUTAÇÕES E SISTENAS BRASILEIROS SA; Contrato nº 009/97, celebrado entre a COMPANHIA DE INFORMÁTICA DE BELÉM - CINBESA e a empresa MACRO MANIA INFORMÁTICA LTDA e Contrato nº 649.968.6/97, celebrado entre a FUNDAÇÃO PAPA JOÃO XXIII - FUNPAPA e TELECOMUNICAÇÕES DO PARÁ - TELEPARÁ.

PÓRTARIA Nº 0188/98 - TCM, DE 03.03.98.

Conceder 60 dias de Licença Prêmio, no período de 09.03 a 07.05.98, ao servidor ANDRÉ DE OLIVEIRA SOBRINHO, Técnico de Área Meio - TCM.ATNS.401.1/B.

PÓRTARIA Nº 0189/98 - TCM, DE 03.03.98.

Mandar averbar na ficha funcional da servidora IRANI DE LUZ NICODIMOS, matrícula nº 69516500, Assistente de Inspetoria - TCM.ATL.303.3/A, o tempo de serviço no total de 420 (quatrocentos e vinte) dias, resultante da renúncia ao gozo do quinquénio 85/90 e dos trêniós 90/93 e 93/96, para efeito de aposentadoria, nos termos do art. 72, §2º, da Lei nº 5.810/94.

PÓRTARIA

TERÇA-FEIRA, 10 DE MARÇO DE 1998

PÁGINA 8 - CADERNO 2

## DIÁRIO OFICIAL

## TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

A T O N° 11.969  
O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARÁ, no uso de suas atribuições legais, e à vista dos autos protocolados sob o n° 1506 (19-109), de 27/02/97,

R E S O L V E  
DESIGNAR o servidor deste Regional CHARLES WAGNER ALMEIDA NAUAR, Técnico Judiciário deste Tribunal para fiscalizar o Contrato n° 07/96, cujo objeto é a prestação de serviços de manutenção e assistência de teleimpressor, máquinas de escrever, máquinas de calcular e fac-símiles deste Regional; como substituto eventual da servidora LILIANA RODRIGUES CIUFU.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.  
Gabinete da Presidência, em 05 de março de 1998.  
@Des. ELZAMAN DA CONCEIÇÃO BITENCOURT  
Presidente

## UNIVERSIDADE DO ESTADO DO PARÁ

AVISO DE CARTA-CONVITE  
EDITAL DE CARTA-CONVITE N° 004/98-UEPA  
Objetivo: Aquisição de Equipamento e Material Permanente - Esteira Ergométrica EG-700X, com Software e ECG e Ergométrica.

Abertura: 13/03/98  
Hora: 10:00 horas  
Local: Prédio da Reitoria, Rua do Una, 156 - Telegrafo  
Fone/Fax: (091) 244-5936  
Os interessados deverão trazer o carimbo da firma ou representante legal.

RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO  
Ratifico a Inexigibilidade de Licitação, nos termos do artigo 26 da Lei N° 8.666/93 e alterações posteriores relativa a aquisição de equipamento e material permanente 01 (um) histeroscópio, em favor da empresa H. Ozawa Indústria e Com. de Equipamentos Imp. Esp. Ltda., no que dispõe o Artigo N° 25, I da Lei N° 8.666 de 21.06.93 e Lei N° 8.883, de 08.06.94.

Belém, 05 de março de 1998  
MARIA ISABEL CASTRO AMAZONAS  
Reitora da UEP

## FUNDACÃO CULTURAL DO PARÁ TANCREDO NEVES

TORNAR SEM EFEITO  
Convênio n° 002/98  
Publicado em 02.03.98  
Partes : Fundação Cultural do Pará Tancredo Neves e a Associação Coletiva de Realizadores de Audiovisuais da Amazoom  
Data: 06 de março de 1998

EXTRATOS DE CONVÉNIOS  
Partes : Governo do Estado do Pará , através da Secretaria de Estado da Cultura / Fundação Cultural do Pará Tancredo Neves e as Prefeituras Municipais:  
Prefeitura Municipal de Abaetetuba  
Prefeitura Municipal de Eldorado do carajás  
Prefeitura Municipal de Garrasão do Norte  
Prefeitura Municipal de Goianésia do pará  
Prefeitura Municipal de Gurupá  
Prefeitura Municipal de Iguarapé-Açu  
Prefeitura Municipal de Iguarapé-Miri  
Prefeitura Municipal de Ipixuna do Pará  
Prefeitura Municipal de Itaituba  
Prefeitura Municipal de Magalhães Barata  
Prefeitura Municipal Novo Repartimento  
Prefeitura Municipal de Oriximiná  
Prefeitura Municipal Rurópolis  
Prefeitura Municipal de São Domingos do Capim  
Prefeitura Municipal de Itupiranga  
Objeto : O Objeto do presente Convênio, é a criação, implantação, manutenção e desenvolvimento da Biblioteca Pública Municipal .  
Vigência : 4 anos  
Foto : Belém  
Data da assinatura : 03 de março de 1998  
Ordenador Responsável : Paulo Roberto Chaves Fernandes

## TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 8ª REGIÃO

14 JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM  
EDITAL DE CITAÇÃO, PENHORA, AValiação E REGISTRO COM PRAZO DE 48 HORAS N°. 1931/98  
A Doutora PASTORA DO SOCORRO TEIXEIRA LEAL, Juiza do Trabalho, Presidente da 14º. JCJ de Belém.  
FAZ-SABER que, pelo presente EDITAL, fica CITADA CORREA SERVIÇOS GERAIS LTDA, atualmente em lugar incerto e não sabido, executada nos autos do Processo N°. 14º. JCJ-1650/97, em que é exequente AGNALDO GONÇALVES MARTINS, para pagar em 48 horas ou garantir a execução, sob pena de penhora, a quantia de R\$494,07 (QUATROCENTOS E NOVENTA E QUATRO REAIS E SETE CENTAVOS), devida nos autos do processo supra, que será atualizada quando do pagamento.

RESUMO  
Principal Corrigido R\$450,17  
Juros de Mora R\$17,40  
FGTS R\$6,50  
Custas R\$20,00  
Total Devido R\$494,07

Caso não pague e nem garanta a execução no prazo supra, proceder-se-á a penhora e avaliação em tantos bens quantos bastem para o integral pagamento da dívida.

E, para chegar ao conhecimento dos interessados, é passado o presente EDITAL, que será publicado no D.O.E (Diário Oficial do Estado do Pará) e fixado no lugar de costume na sede desta Junta.

DADO E PASSADO nessa cidade de Belém-Pa, nos CINCO dias do mês de MARÇO de MIL NOVECENTOS E NOVENTA E OITO (05.03.1998). Eu, MÁRIO JOSÉ MATOS RODRIGUES, Analista Judiciário, lavrei. E Eu,

NEUZA MARIA COELHO LIMA, Diretora de Secretaria, subscrevi.

PASTORA DO SOCORRO TEIXEIRA LEAL

Juiza do Trabalho, Presidente da 14º JCJ de Belém

14º JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM  
EDITAL DE CITAÇÃO, PENHORA, AValiação E REGISTRO COM PRAZO DE 48 HORAS N°. 1924/98

A Doutora PASTORA DO SOCORRO TEIXEIRA LEAL, Juiza do Trabalho, Presidente da 14º JCJ de Belém.

FAZ-SABER que, pelo presente EDITAL, fica CITADA SERRÃO & SARAIVA LTDA, atualmente em lugar incerto e não sabido, executada nos autos do Processo N°. 14º. JCJ-0519/97, em que é exequente EDSON COSTA DOS SANTOS, para pagar em 48 horas ou garantir a execução, sob pena de penhora, a quantia de R\$128,00 (CENTO E VINTE E OITO REAIS), devida nos autos do processo supra, que será atualizada quando do pagamento.

RESUMO  
Multa R\$128,00  
Total Devido R\$128,00

Caso não pague e nem garanta a execução no prazo supra, proceder-se-á a penhora e avaliação em tantos bens quantos bastem para o integral pagamento da dívida.

E, para chegar ao conhecimento dos interessados, é passado o presente EDITAL, que será publicado no D.O.E (Diário Oficial do Estado do Pará) e fixado no lugar de costume na sede desta Junta.

DADO E PASSADO nessa cidade de Belém-Pa, nos CINCO dias do mês de MARÇO de MIL NOVECENTOS E NOVENTA E OITO (05.03.1998). Eu, MÁRIO JOSÉ MATOS RODRIGUES, Analista Judiciário, lavrei. E Eu,

NEUZA MARIA COELHO LIMA, Diretora de Secretaria, subscrevi.

PASTORA DO SOCORRO TEIXEIRA LEAL

Juiza do Trabalho, Presidente da 14º JCJ de Belém

13º JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM  
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

PRAZO DE 05 DIAS

A Doutora MARIA LUIZA NOBRE DE BRITO, Juiza do Trabalho Presidente da 13º Junta de Conciliação e Julgamento de Belém.

Pelo presente Edital, fica NOTIFICADA a empresa CHEVAL INDÚSTRIA E COMERCIO LTDA., estabelecida em lugar incerto e não sabido, executada nos autos do Processo n° 13ºJCJ-692/97, em que é reclamante JOSÉ GALVÃO BEZERRA, para ciência de que será realizada a praça dos bens penhorados nos autos do processo supra, no dia 10.03.98, às 15:00 horas, na sede desta Junta, localizada na Trav. D. Pedro I, 750, 4º Bloco, 2º Andar.

E para que chegue ao conhecimento do interessado é passado o presente EDITAL que será publicado no Diário Oficial do Estado do Pará e fixado no lugar de costume na sede desta Junta, à Travessa Dom Pedro I, 750, 4º Bloco, 2º Andar.

Dado e passado nesta cidade de Belém, Estado do Pará. Aos dezessete dias do mês de fevereiro do ano de mil novecentos e noventa e oito. Eu (Maria da Socorro A. A. Antunes), Técnico Judiciário, lavrei o presente. E, eu (Maria da Conceição M. O. Sirotheau), Diretora de Secretaria, subscrevi.

MARIA LUIZA NOBRE DE BRITO  
Juiza do Trabalho Presidente da 13a.JCJ de Belém

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 05 DIAS

Pelo presente Edital, fica CITADO o executado CENTURION SERVIÇOS GERAIS LTDA., estabelecido em lugar incerto e não sabido, referente aos autos do Processo n° 13ºJCJ-438/97/97, em que é exequente MARIZETTE DO AMARAL CUNHA, PARA PAGAR EM 48 (quarenta e oito) HORAS OU GARANTIR A EXECUÇÃO DAS PARCELAS ABAIXO DISCRIMINADAS:

## RESUMO DO CÁLCULO

Principal Corrigido	R\$ 6.944,72
Juros de Mora	R\$ 715,32
FGTS	R\$ 798,30
Multa FGTS 40%	R\$ 319,32
Valor Pago	R\$ 29,21
Custas	R\$ 175,55
Total Devido	R\$ 8.924,00

CASO NÃO PAGUE E NEM GARANTA A EXECUÇÃO NO PRAZO SUPRA, PROCEDER-SE-Á A PENHORA DE TANTOS BIENS QUANTOS BASTEM PARA O INTEGRAL PAGAMENTO DO DÉBITO, OBJETO DA EXECUÇÃO.

E para que chegue ao conhecimento do interessado é passado o presente EDITAL que será publicado no Diário Oficial do Estado do Pará e fixado no lugar de costume na sede desta Junta, à Travessa Dom Pedro I, 750, 4º Bloco, 2º Andar.

Dado e passado nessa cidade de Belém, Estado do Pará. Aos três dias do mês de março do ano de mil novecentos e noventa e oito. Eu (Adilson Caetano Sobrinho), Técnico Judiciário, lavrei o presente. E, eu (Maria da Conceição M. O. Sirotheau), Diretora de Secretaria, subscrevi.

MARINA RUSSELAKIS CARNEIRO  
Juiza do Trabalho Substituta da 13a.JCJ de Belém

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO COM PRAZO DE 05 DIAS

A Doutora MARINA RUSSELAKIS CARNEIRO, Juiza do Trabalho Substituta na 13ª Junta de Conciliação e Julgamento de Belém.

Pelo presente Edital, fica NOTIFICADO O SR. PEDRO RAIMUNDO DE OLIVEIRA FREITAS, atualmente em lugar incerto e não sabido, reclamante nos autos do Processo n° 13º-JCJ-1357/97, em que é reclamada VERSÁTIL SANEIAMENTO E TRANSPORTES LTDA., para indicar bens da executada, passíveis de penhora, sob pena de suspensão do processo, nos termos do art. 40 da lei 6830/80.

E para que chegue ao conhecimento do interessado é passado o presente EDITAL que será publicado no Diário Oficial do Estado do Pará e fixado no lugar de costume na sede desta Junta, à Travessa Dom Pedro I, 750, 4º Bloco, 2º Andar. Dado e passado nessa cidade de Belém, Estado do Pará. Aos três dias do mês de março do ano de mil novecentos e noventa e oito. Eu (Maria da Socorro A. A. Antunes), Técnica Judiciária, lavrei o presente. E, eu (Maria da Conceição M. O. Sirotheau), Diretora de Secretaria, subscrevi.

MARINA RUSSELAKIS CARNEIRO  
Juiza do Trabalho Substituta na 13a.JCJ de Belém

11ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Número 02/98 Processo n° 387/97

O Doutor JORGE ANTÔNIO RAMOS VIRIRÁ, Juiz do Trabalho Substituto no Exercício da Presidência da 11ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM.

Pelo presente EDITAL, indo por mim assinado, fica NOTIFICADO RAIMUNDO MARQUES DA CONCEIÇÃO, reconsignado, ora em lugar incerto e não sabido, referente aos autos do PROC- 011-387/97, em que é consignante AGROPECUÁRIA HAKONE S/A, para ciência da Certidão a seguir: " Certifico e dou fé que, nesta data, em cumprimento a determinação de fls. dirigi-me à Rua Jerônimo Pimentel nº 112, novo endereço de executada, conforme fls. 29 destes autos e, sendo ai, fui atendido pelo Sr. Leudson de Oliveira Lima, que alegou que no supra-citado endereço funciona uma filial da Empresa Ativa Segurança Patrimonial, conforme cópias anexas, para a qual o referido senhor presta serviços. Certifico ainda que, em seguida, dirigi-me à Rua Diogo Moia, 225, local onde foi feita a citação e, sendo ai, fui informado pela Sra. Adriana que atualmente funciona no local a empresa Frango Norte Industrial, e que esta empresa não possui mais nenhuma relação com a executada. Diantre do exposto, devolvo os presentes autos à apreciação superior".

bein como para que indique o paradeiro da consignante-executada e bens à penhora.

E para que chegue ao conhecimento dos interessados é passado o presente EDITAL que vai publicado no Diário Oficial do Estado e atendido no loc. 1º de costume na sede da Junta. Aos 03 dias do mês de Março de 1998. Eu,

OSCAR BENEDITO MIRANDA, Técnico Judiciário, digitei o presente - eu,

BENEDITO MARQUES DE MATOS, Diretor de Secretaria, subscrevi.

Juiz do Trabalho



Ano CIVI da IOE  
108º da República  
Nº 28.670

# DIÁRIO OFICIAL

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - ESTADO DO PARÁ

0229

CADERNO 3

Belém, Terça-feira  
10 de março de 1998

## TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 8ª REGIÃO

A 11ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM  
EDITAL DE PRAÇA COM PRAZO DE 20 DIAS

PROCESSO N° 00559/97

O Doutor JORGE ANTONIO RAMOS VIEIRA, Juiz do Trabalho, Presidente da 11ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM.

FAZ SABER a todos quanto o presente EDITAL de PRAÇA e eventual LEILÃO viram ou dele notícias tiverem, que no dia 03.04.1998, às 13:00 horas, na sede desta Junta, na Travessa D. Pedro I, 750, serão levado(s) a público pregão de venda e arrematação a quem oferecer maior lance, igual ou acima da avaliação, os bens penhorados na execução movida por SEBASTIÃO DOS SANTOS MONTEIRO exequente, contra CONDOMÍNIO DO RESIDENCIAL JOÃO COELHO, executada, nos autos do Processo 011-0559/97, a seguir discriminado(s):

\*\* UMA BOMBA D'ÁGUA MARCA KING, MOD. J-K-D, SÉRIE 2-25-2, ANO 92, 10CV, COM MOTOR WEG, MOD. 1325 0290, 10CV, AVALIADA EM RS-100,00(CEM REAIS).

\*\* UNA BOMBA D'ÁGUA PUMPS, MOD. PSB8, 5CV/3500RPM, COM MOTOR EBERLE, MOD. PS100 L2/M, N° 0996, 5CV, AVALIADA EM RS-100,00(CEM REAIS).

\*\* UMA BOMBA D'ÁGUA COM MOTOR KOHLBACH, MODELO 1325, N° 0195, 10 CV, AVALIADA EM RS-100,00(CEM REAIS).

\*\* TOTAL DA AVALIAÇÃO: RS-300,00(TREZENTOS REAIS)

Os bens se encontram sobre a guarda da Sra. Nádia Maria do Vale Costa, no Condomínio de Residencial João Coelho, Bl. 12, Apt. 301 - Av. Augusto Montenegro.

Outrossim, se não houve licitante desde já fica designado o dia 15.04.1998, às 13:05 horas, no lugar acima, para o LEILÃO, a quem maior lance oferecer, segundo critérios estabelecidos no art. 686, VI do CPC (art. 769, CLT).

Quem pretender arrematar dito(s) bem(ns) deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionados, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal correspondente a 20% do seu valor; ou , a critério do Juiz da execução, os bens imóveis podem ser arrematados sem o pagamento imediato da totalidade do preço, mediante proposta do interessado ao juiz presidente da Junta, desde que o arrematante efetue à vista o imediato depósito do lance com sinal de pelo menos QUARENTA por cento (40%) do valor da alienação deferida pela autoridade judicial, e o restante (60%) a prazo, garantido pela penhora sobre o mesmo bem.

Se as partes acordarem, o Juiz poderá aceitar o valor do sinal em percentual menor ao previsto acima, bem como autorizar a arrematação de bens móveis mediante pagamento a prazo, sendo que em qualquer hipótese, o depositário do bem será o próprio arrematante, que deverá assinar, na data em que fizer o seu lance, o compromisso ou o auto respectivo, perante o Juiz da execução, sob as penas da lei. O pagamento do saldo pelo arrematante, será feito de acordo com o prazo, a modalidade e as condições estipuladas ou acertas pelo Juiz.

E, para chegar ao conhecimento dos interessados e passado o presente EDITAL, que será publicado no DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO E AFIXADO NO LUGAR DE COSTUME, na sede desta Junta, na Travessa Dom Pedro I, 750-Térreo.

DADO e PASSADO nesta Cidade de Belém, Estado do Pará, aos TRÊS dias do mês

de MARÇO do ano de 1998. Eu,

(WALDO RODRIGUES SILVA), digitei o presente e Eu,

(BENEDITO MARQUES DE MATOS), Diretor de Secretaria, subscrevi.

O JUIZ:

JORGE ANTONIO RAMOS VIEIRA

Juiz do Trabalho

A 11ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM

EDITAL DE PRAÇA COM PRAZO DE 20 DIAS

NÚMERO 1968/98 PROCESSO N° 01248/97

O Doutor JORGE ANTONIO RAMOS VIEIRA, Juiz do Trabalho, Presidente da 11ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM.

FAZ SABER a todos quanto o presente EDITAL de PRAÇA e eventual LEILÃO viram ou dele notícias tiverem, que no dia 03.04.1998, às 13:11 horas, na sede desta Junta, na Travessa D. Pedro I, 750, serão levado(s) a público pregão de venda e arrematação a quem oferecer maior lance, igual ou acima da avaliação, os bens penhorados na execução movida por SAMIA MARGARIDA SILVA ABREU exequente, contra IRMÃOS SAID LTDA, executada, nos autos do Processo 011-01248/97, a seguir discriminado(s):

\*73(SETENTA E TRÊS) BERMUDAS MARCA TECIDO SANTISTAS DE NÚMEROS VARIADOS, DE JEANS SARJA, NOVAS, VALOR DE CADA UMA R\$-9,00(Nove Reais), TOTAL DE RS-657,00(SEISCENTOS E CINQUENTA E SETE REAIS).....

Os bens se encontram sobre a guarda do Sr. Ziad Issam Said, na Tv. 7 de setembro, n° 135, Comércio.

Outrossim, se não houve licitante desde já fica designado o dia 15.04.1998, às 13:05 horas, no lugar acima, para o LEILÃO, a quem maior lance oferecer, segundo critérios estabelecidos no art. 686, VI do CPC (art. 769, CLT).

Quem pretender arrematar dito(s) bem(ns) deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionados ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal correspondente a 20% do seu valor ou , a critério do Juiz da execução, os bens

imóveis podem ser arrematados sem o pagamento imediato da totalidade do preço, mediante proposta do interessado ao juiz presidente da Junta, desde que o arrematante efetue à vista o imediato depósito do lance com sinal de pelo menos QUARENTA por cento (40%) do valor da alienação deferida pela autoridade judicial, e o restante (60%) a prazo, garantido pela penhora sobre o mesmo bem.

Se as partes acordarem, o Juiz poderá aceitar o valor do sinal em percentual menor ao previsto acima, bem como autorizar a arrematação de bens móveis mediante pagamento

a prazo, sendo que em qualquer hipótese, o depositário do bem será o próprio arrematante, que deverá assinar, na data em que fizer o seu lance, o compromisso ou o auto respectivo, perante o Juiz da execução, sob as penas da lei. O pagamento do saldo pelo arrematante, será feito de acordo com o prazo, a modalidade e as condições estipuladas ou acertas pelo Juiz.

E, para chegar ao conhecimento dos interessados e passado o presente EDITAL, que será publicado no DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO E AFIXADO NO LUGAR DE COSTUME, na sede desta Junta, na Travessa Dom Pedro I, 750-Térreo.

DADO e PASSADO nesta Cidade de Belém, Estado do Pará, aos TRÊS dias do mês

de MARÇO do ano de 1998. Eu,

(WALDO RODRIGUES SILVA), digitei o presente e Eu,

(BENEDITO MARQUES DE MATOS), Diretor de Secretaria, subscrevi.

O JUIZ:

JORGE ANTONIO RAMOS VIEIRA

Juiz do Trabalho

A 11ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM

EDITAL DE PRAÇA COM PRAZO DE 20 DIAS

NÚMERO 1968/98 PROCESSO N° 01248/97

O Doutor JORGE ANTONIO RAMOS VIEIRA, Juiz do Trabalho, Presidente da 11ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM.

FAZ SABER a todos quanto o presente EDITAL de PRAÇA e eventual LEILÃO viram ou dele notícias tiverem, que no dia 03.04.1998, às 13:00 horas, na sede desta Junta, na Travessa D. Pedro I, 750, serão levado(s) a público pregão de venda e arrematação a quem oferecer maior lance, igual ou acima da avaliação, os bens penhorados na execução movida por SAMIA MARGARIDA SILVA ABREU exequente, contra IRMÃOS SAID LTDA, executada, nos autos do Processo 011-01248/97, a seguir discriminado(s):

\*73(SETENTA E TRÊS) BERMUDAS MARCA TECIDO SANTISTAS DE NÚMEROS VARIADOS, DE JEANS SARJA, NOVAS, VALOR DE CADA UMA R\$-9,00(Nove Reais), TOTAL DE RS-657,00(SEISCENTOS E CINQUENTA E SETE REAIS).....

Os bens se encontram sobre a guarda do Sr. Ziad Issam Said, na Tv. 7 de setembro, n° 135, Comércio.

Outrossim, se não houve licitante desde já fica designado o dia 15.04.1998, às 13:05 horas, no lugar acima, para o LEILÃO, a quem maior lance oferecer, segundo critérios estabelecidos no art. 686, VI do CPC (art. 769, CLT).

Quem pretender arrematar dito(s) bem(ns) deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionados ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal correspondente a 20% do seu valor ou , a critério do Juiz da execução, os bens

imóveis podem ser arrematados sem o pagamento imediato da totalidade do preço, mediante proposta do interessado ao juiz presidente da Junta, desde que o arrematante efetue à vista o imediato depósito do lance com sinal de pelo menos QUARENTA por cento (40%) do valor da alienação deferida pela autoridade judicial, e o restante (60%) a prazo, garantido pela penhora sobre o mesmo bem.

Se as partes acordarem, o Juiz poderá aceitar o valor do sinal em percentual menor ao

previsto acima, bem como autorizar a arrematação de bens móveis mediante pagamento

MODERNÉ COM E IND DE IMP E EXP LTDA, executado, respectivamente, bem (ns) esse (s) a seguir discriminado (s): DIREITO DE USO E GOZO SOBRE OS SEGUINTES TERMINAIS TELEFÔNICOS: 241-6446, CONTRATO TPA-185 610-3 E 241-6589, CONTRATO TPA-185.614-6, AMBOS AVALIADOS EM R\$1.000,00(HUM MIL REAIS) CADA. TOTAL R\$2.000,00 (DOIS MIL REAIS). Quem pretender arrematar dito(s) bem(ns) deverá comparecer no dia e hora no endereço supra, ficando ciente de que deverá garantir o lance com sinal correspondente a 20% (vinte por cento) de seu valor. E para que chegue ao conhecimento dos interessados é passado o presente Edital que será publicado no Diário Oficial do Estado do Pará e afixado no local de costume na sede desta Junta, na Travessa Dom Pedro I, 750, 3º bloco, 2º andar, Belém, Estado do Pará, aos dezenvos dias do mês de fevereiro ano de mil novecentos e noventa e oito. Eu, Norma P. de Brito, Técnica Judiciária, digitai. E eu, Maria José Costa Moda Beltrão, Diretora de Secretaria, subscrevi. GRAZIELA LEITE COLARES, Juiza Presidente.

QUINTA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM. EDITAL DE PRAÇA COM PRAZO DE 20 DIAS. A DOUTORA CRISTIANE SIQUEIRA REBELO VALE, JUZA DO TRABALHO SUBSTITUTA, NO EXERCÍCIO DA PRESIDÊNCIA DA QUINTA JCJ DE BELÉM. FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL viram ou dele notícias tiverem, que no dia 21/11/97 as 15:15 horas, na sede desta Junta, na Travessa Dom Pedro I, 750, 3º bloco, 2º andar, será levado a público pregão de venda e arrematação, a quem oferecer maior lance sobre os(b) bem(ns) penhorado(s) nos autos do processo nº 5º JCJ-583/93, entre partes: ADIELINO GOMES DA SILVA E OUTROS, exequente e CURBEL INDÚSTRIA E COMÉRCIO S/A, executada, bem (ns) esse (s) a seguir discriminado (s): TRÊS MÁQUINAS DE ENXUGAR COURO A VÁCUO SECO, SEM MARCA VISÍVEL, COM OS SEGUINTES NÚMEROS DE IDENTIFICAÇÃO: 0721-2, 0720-1 E 0740, AVALIADAS EM R\$18.000,00 (DEZOITO MIL REAIS); SEIS SECOTÉRMICAS DA MARCA MILLIO, TODAS NA COR VERDE, SENDO: 1) TIPO MC 35/18, PT N° 19802, SÉRIE 135; 2) TIPO MC02B, PT N° 198852, SÉRIE 7; E AS OUTRAS QUATRO SÉRIE IDENTIFICAÇÃO, AVALIADAS EM R\$24.000,00 (Vinte e Quatro Mil Reais); UMA MÁQUINA DE ACONDICIONADO DA MARCA CARLESSI, MATRÍCULA 400, TIPO EG75, NA COR VERDE, AVALIADA EM R\$5.500,00 E QUATRO FULÔES SECOS, SEM MARCA E NÚMERO DE SÉRIE VISÍVEIS, AVALIADOS EM R\$12.000,00 (Doze Mil Reais). Quem pretender arrematar dito (s) bem (ns) deverá comparecer no dia e hora no endereço supra, ficando ciente de que deverá garantir o lance com sinal correspondente a 20% (vinte por cento) de seu valor. E para que chegue ao conhecimento dos interessados é passado o presente Edital que será publicado no Diário Oficial do Estado do Pará e afixado no local de costume na sede desta Junta, na Travessa Dom Pedro I, 750, 3º bloco, 2º andar, Belém, Estado do Pará, aos dezenvos dias do mês de outubro do ano de mil novecentos e noventa e sete. Eu, Antonio Cláudio B. Soares, Técnico Judiciário, digitai. E eu, Maria José Costa Moda Beltrão, Diretora de Secretaria, subscrevi. CRISTIANE SIQUEIRA REBELO VALE, Juiza do Trabalho.

QUINTA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM. EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 48 HORAS. A DOUTORA GRAZIELA LEITE COLARES, JUZA DO TRABALHO, PRESIDENTE DA 5º JCJ DE BELÉM. Pelo presente EDITAL, fica CITADA ENGENHARIA CIVIL CONSTRUÇÕES DA AMAZÔNIA - ENCICON, atualmente em lugar incerto e não sabido, executado nos autos do Processo 5ºJCJ-1473/94, em que é exequente LEONEL BERNARDES MARTINS MELO, a pagar em 48 (quarenta e oito) horas, ou garantir a execução, sob pena de penhora, a importância de R\$-6.958,65 (SEIS MIL NOVECENTOS E CINQUENTA E OITO REAIS E SESSENTA E CINCO CENTAVOS), como discriminado: PRINCIPAL CORRIGIDO: R\$-6.327,91; FGTS: R\$-102,55; MULTA FGTS (40%); R\$-41,01; JUROS VINCENDOS: R\$-487,20; TOTAL DEVIDO: R\$-6.958,65. Caso não pague nem garanta a execução no prazo acima mencionado, será procedida a penhora em tantos bens quaisquer bastem para integral pagamento da dívida. E para que chegue ao conhecimento dos interessados é passado o presente Edital que será publicado no Diário Oficial do Estado do Pará e afixado no local de costume na sede desta Junta, na Travessa Dom Pedro I, 750, 3º bloco, 2º andar, Belém, Estado do Pará, aos três dias do mês de março do ano de mil novecentos e noventa e oito. Eu, Maria da Conceição R. de Sousa, Analista Judiciária, digitai. E eu, Maria José Costa Moda Beltrão, Diretora de Secretaria, subscrevi. GRAZIELA LEITE COLARES, Juiza Presidente.

QUINTA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM. EDITAL DE PRAÇA COM PRAZO DE 20 DIAS. A DOUTORA GRAZIELA LEITE COLARES, JUZA DO TRABA-LHO PRESIDENTE DA QUINTA JCJ DE BELÉM. FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL viram ou dele notícias tiverem, que no dia 30/03/98, às 15:15 horas, na sede desta Junta, na Travessa Dom Pedro I, 750, 3º bloco, 2º andar, Belém, Estado do Pará, aos vinte e sete dias do mês de fevereiro do ano de mil novecentos e noventa e oito. Eu, Maria da Conceição R. de Sousa, Analista Judiciária, digitai. E eu, Maria José Costa Moda Beltrão, Diretora de Secretaria, subscrevi. GRAZIELA LEITE COLARES, Juiza Presidente.

QUINTA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM. EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS. A DOUTORA GRAZIELA LEITE COLARES, JUZA DO TRABA-LHO PRESIDENTE DA QUINTA JCJ DE BELÉM. FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL viram ou dele notícias tiverem que no dia 25/03/98, às 15:15 horas, na sede desta Junta, na Travessa Dom Pedro I, 750, 3º bloco, 2º andar, Belém, Estado do Pará, aos vinte e sete dias do mês de fevereiro do ano de mil novecentos e noventa e oito. Eu, Maria da Conceição R. de Sousa, Analista Judiciária, digitai. E eu, Maria José Costa Moda Beltrão, Diretora de Secretaria, subscrevi. GRAZIELA LEITE COLARES, Juiza do Trabalho.

QUINTA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM. EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS. A DOUTORA GRAZIELA LEITE COLARES, JUZA DO TRABA-LHO PRESIDENTE DA QUINTA JCJ DE BELÉM. FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL viram ou dele notícias tiverem que no dia 25/03/98, às 15:15 horas, na sede desta Junta, na Travessa Dom Pedro I, 750, 3º bloco, 2º andar, Belém, Estado do Pará, aos vinte e sete dias do mês de fevereiro do ano de mil novecentos e noventa e oito. Eu, Maria da Conceição R. de Sousa, Analista Judiciária, digitai. E eu, Maria José Costa Moda Beltrão, Diretora de Secretaria, subscrevi. GRAZIELA LEITE COLARES, Juiza do Trabalho.

LEITE COIARES, JUÍZA DO TRABALHO, PRESIDENTE DA 5ª JCJ DE BELÉM. Pelo presente EDITAL, fica CITADA MAMI SOM, atualmente em lugar incerto e não sabido, executado nos autos do Processo 5ª JCJ-0897/97, em que é exequente CLAUDIO SILVA DE SOUZA, a pagar em 48 (quarenta e oito) horas, ou garantir a execução, sob pena de penhora a importância de R\$4.369,02 (QUATRO MIL TREZENTOS E SESSENTA E NOVE REAIS E DOIS CENTAVOS), como discriminado: PRINCIPAL CORRIDO: R\$3.635,73; JUROS DIA/MORA: R\$264,24; FGTS: R\$273,84; MULTA FGTS 40%: R\$109,54; CUSTAS: R\$85,67; TOTAL DEVIDO: R\$4.369,02. Caso não pague nem garanta a execução no prazo acima mencionado, será procedida a penhora em todos bens quantos bastem para integral pagamento da dívida. É para que chegue ao conhecimento dos interessados o passado o presente Edital que será publicado no Diário Oficial do Estado do Pará e fixado no local de costume na sede desta Junta, na Travessa Dom Pedro I, 750, 3º bloco, 2º andar, Belém, Estado do Pará, aos vinte e sete dias do mês de fevereiro do ano de mil novecentos e noventa e oito. Eu, Normélia P. de Brito, Técnica Judiciária, digitei. E eu, Maria José Costa Moda Beltrão, Diretora de Secretaria, subscrevi. GRAZIELA LEITE COLARES, Juíza Presidente.

QUINTA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM. EDITAL DE PRAÇA COM PRAZO DE 20 DIAS. A DOUTORA GRAZIELA LEITE COLARES, JUÍZA DO TRABALHO PRESIDENTE DA QUINTA JCJ DE BELÉM, FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele notícias tiverem que no dia 26/03/98, às 15:15 horas, na sede desta Junta, na Travessa Dom Pedro I, 750, 3º bloco, 2º andar, será levado a público pregão de venda e arrematação, a quem oferecer maior lance sobre os bens penhorados nos autos do Processo nº 5ª JCJ-0825/97, entre partes: FRANCINETE SOUZA E SILVA, exequente e FELIPE R RIBEIRO, executada, respectivamente, bem (ns) esse (s) a seguir discriminado (s): DIREITO DE USO E GOZO SOBRE OS SEGUINTE TERRITÓRIOS: TELEFÔNICOS; 224-0626, CONTRATO TPA-24.267 E 241-2131, CONTRATO TPA-85253, AMBOS AVALIADOS EM R\$800,00 (OITOCENTOS REAIS) CADA TELEFONÉ TOTAL, R\$1.600,00 (UM MIL E SEISCENTOS REAIS). Quem pretender arrematar dito(s) bem(ns) deverá comparecer no dia e hora no endereço supra, ficando ciente de que deverá garantir o lance com sinal correspondente a 20% (vinte por cento) seu valor. É para que chegue ao conhecimento dos interessados é passado o presente Edital que será publicado no Diário Oficial do Estado do Pará e fixado no local de costume na sede desta Junta, na Travessa Dom Pedro I, 750, 3º bloco, 2º andar, Belém, Estado do Pará, aos vinte e seis dias do mês de fevereiro do ano de mil novecentos e noventa e oito. Eu, Normélia P. de Brito, Técnica Judiciária, digitei. E eu, Maria José Costa Moda Beltrão, Diretora de Secretaria, subscrevi. GRAZIELA LEITE COLARES, Juíza Presidente.

QUINTA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM. EDITAL DE PRAÇA COM PRAZO DE 20 DIAS. A DOUTORA GRAZIELA LEITE COLARES, JUÍZA DO TRABALHO, PRESIDENTE DA 5ª JCJ DE BELÉM, FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele notícias tiverem que no dia 07/04/98 às 15:15 horas, na sede desta Junta, na Travessa Dom Pedro I, 750, 3º bloco, 2º andar, será levado a público pregão de venda e arrematação, a quem oferecer maior lance sobre os bens penhorados nos autos do Processo nº 5ª JCJ-1775/97, entre partes: MARIA VAZ DA COSTA, exequente e CONSTRUTORA MACAUENSE LTDA, executada, bens esses a seguir discriminados: UM MICROCOMPUTADOR COM GABINETE DE CPU - MODELO 486 S/O 21949, N° 145790036, MONITOR DE VÍDEO SUPER VGA COLORIDO MARCA MARKVISION N° 4967A, MOUSE, MULTIMÍDIA (DUAS CAIXAS DE SOM), DRIVE DE 3 1/2, COMPACT DISC, TECLADO MARKVISION DE 102 TECLAS E UMA IMPRESSORA HP LASER JET 5L, N° 2696, TUDO FUNCIONANDO, AVALIADOS NO CONJUNTO EM R\$1.100,00 (UM MIL E CEM REAIS). Quem pretender arrematar dito (s) bem (ns) deverá comparecer no dia e hora no endereço supra, ficando ciente de que deverá garantir o lance com sinal correspondente a 20% (vinte por cento) de seu valor. É para que chegue ao conhecimento dos interessados é passado o presente Edital que será publicado no Diário Oficial do Estado do Pará e fixado no local de costume na sede desta Junta, na Travessa Dom Pedro I, 750, 3º bloco, 2º andar, Belém, Estado do Pará, aos quatro dias do mês de março do ano de mil novecentos e noventa e oito. Eu, Maria da Conceição R. de Sousa, Analista Judiciária, digitei. E eu, Maria José Costa Moda Beltrão, Diretora de Secretaria, subscrevi. GRAZIELA LEITE COLARES, Juíza Presidente.

QUINTA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM. EDITAL DE PRAÇA COM PRAZO DE 20 DIAS. A DOUTORA GRAZIELA LEITE COLARES, JUÍZA DO TRABALHO, PRESIDENTE DA 5ª JCJ DE BELÉM, FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele notícias tiverem que no dia 06/04/98 às 15:15 horas, na sede desta Junta, na Travessa Dom Pedro I, 750, 3º bloco, 2º andar, será levado a público pregão de venda e arrematação, a quem oferecer maior lance sobre os bens penhorados nos autos do Processo nº 5ª JCJ-0972/97, entre partes: JOSÉ RAIMUNDO DE CASTRO BARBOSA, exequente e J. R. PAVIMENTO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA, executada, bens esses a seguir discriminados: DOIS LOTES DE TERRIENO DE N° 33 E 34 DA SEGUNDA QUADRA, PARTE INTEGRANTE DO LOTEAMENTO PETRÓPOLIS I, LOCALIZADO À MARGEM DA RODOVIA BR-316, MUNICÍPIO DE ANANINDUA, MEDINDO CADA LOTE 15 M DE FRENTES POR 30 M DE COMPRIMENTO EM AMBAS AS LATERAIS, TIENDO A LINHA DE TRAVESSÃO DOS FUNDOS 15 M, CONFINANDO DE AMBOS OS LADOS COM QUEM DE DIREITO, REGISTRADO NO CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DO 2º OFÍCIO DESTA COMARCA, AVALIADO CADA LOTE EM R\$-1.000,00 (UM MIL REAIS), PIERFAZENDO UM TOTAL DE R\$-2.000,00 (DOIS MIL REAIS). Quem pretender arrematar dito (s) bem (ns) deverá comparecer no dia e hora no endereço supra, ficando ciente de que deverá garantir o lance com sinal correspondente a 20% (vinte por cento) de seu valor. É para que chegue ao conhecimento dos interessados é passado o presente Edital que será publicado no Diário Oficial do Estado do Pará e fixado no local de costume na sede desta Junta, na Travessa Dom Pedro I, 750, 3º bloco, 2º andar, Belém, Estado do Pará, aos quatro dias do mês de março do ano de mil novecentos e noventa e oito. Eu, Maria da Conceição R. de Sousa, Analista Judiciária, digitei. E eu, Maria José Costa Moda Beltrão, Diretora de Secretaria, subscrevi. GRAZIELA LEITE COLARES, Juíza Presidente.

QUARTA JUNTA CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM. EDITAL DE PRAÇA (PRAZO DE VINTENAS DIAS). A Doutora MARIA LÚCIA TEIXEIRA MACHADO, Juíza do Trabalho, na Presidência da 4ª Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele notícias tiverem, que no dia 22 de abril de 1998, às 16:00 horas, na sede desta MM. Junta, a Trav. D. Pedro I, n° 750, será levado a Hasta Pública para quem oferecer o maior lance sobre a avaliação de Oficial de Justiça, o bem penhorado nos autos do Processo nº 4ª JCJ-1451/96, em que são partes, FLAVIA BAIA DE CASTRO, reclamante e GOSSON & CRUZ LTDA, reclamada, e que é o seguinte: "...01 (UMA) TELEVISÃO A COR, MARCA CCE, 29 (VINTE E Nove) POLIGEDAS, N° DE SÉRIE 00072336, HIPS-2980, 110V, EM BOM ESTADO, AVALIADA EM R\$ 600,00 (SEISCENTOS REAIS); 01 (UM) FREEZER MARCA PROSDÓCIMO, F-25 SMILE, MODELO 0425 OFB/1, 103-135V, 175W, 248L, 127V, BRANCO (EM BOM ESTADO, AVALIADO EM R\$ 350,00 (TREZENTOS E CINQUENTA REAIS)...". Quem pretender arrematar dito bem, deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionados, ficando desde logo ciente de que deverá garantir o lance com o sinal correspondente a 20% do valor da

arrematação, completando o valor em 24 horas, sob pena de perda do sinal. É, para que chegue ao conhecimento dos interessados é passado o presente Edital que será publicado no Diário Oficial do Estado do Pará, Dado e passado nesta cidade de Belém aos 06 de março de 1998. Eu, .....(Marco Lira Pinheiro), Técnico Judiciário, digitei. E eu, .....(Maria da Graça Franco Maciel), Diretora de Secretaria em substituição, subscrevi. MARIA LÚCIA TEIXEIRA MACHADO, Juíza do Trabalho.

## TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO

RELAÇÃO 16/98 - 3ª TURMA - SESSÃO: 4-3-98

ACORDÃO TRT 3ª T - RO 5211/97. RECORRENTES: VERA GORETTI OLIVEIRA MOREIRA, Doutora Paula Prassineti Coutinho da Silva Mattos e outra, E BANCO DO ESTADO DO PARÁ, Doutor Hipólito da Luz de Barros Garcia e outro. RECORRIDOS: OS MESMOS E VIVENDA ASSOCIAÇÃO DE POUPANÇA E EMPRÉSTIMO (em liquidação ordinária), Doutora Marry Machado Scalerio. PROLATOR: Juiz Walmir da Costa.

EMENTA: DESPESIMENTO DE EMPREGADO DE BANCO ESTATAL - LIMITES. O direito potestivo do empregador estatal de resíduo, unilateralmente e sem motivo, o contrato de trabalho do empregado, encontra limites em nosso ordenamento jurídico, momente em face do princípio constitucional da imparcialidade da administração pública, que se aplica também aos entes estatais, exigindo-se a motivação do ato de dispensa, sob pena de nulidade e consequente reintegração do empregado. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DATERCEREA TURMA DO EGREGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, À UNANIMIDADE, EM CONHECER DE AMBOS OS RECURSO; POR MAIORIA DE VOTOS, VENCIDO O EXMº JUIZ RELATOR, EM NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO DO BANCO RECLAMADO E DAR PARCIAL PROVIMENTO AO APPEL DA RECLAMANTE PARA, REFORMANDO, EM PARTE, A R. SENTENÇA RECORRIDA, DETERMINAR A REINTEGRAÇÃO DA RECLAMANTE NO EMPREGO, A PARTIR DE 22.05.95, COM DIREITO AOS SALÁRIOS E VANTAGENS DO PÉRIODO DE AFASTAMENTO, VENCIDOS E VENCENDOS, ASSEGURADOS JUROS E CORRÉAO MONETÁRIA, DETERMINANDO O ABATIMENTO DAS PARCELAS RESILIÓRIAS PAGAS, DEVENDO O BANCO RECLAMADO PROCEDER ÀS ANOTAÇÕES PERTINENTES NA CTPS, APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO; SEM DIVERGÊNCIA, EM MANTER O R. DECISÓRIO EM SEUS DEMAIS TERMOS, CONFORME OS FUNDAMENTOS, CUSTAS, PELO BANCO RECLAMADO, DE R\$200,00, CALCULADAS SOBRE O VALOR FIXADO DE R\$10.000,00. PROLATOU O ACORDÃO O EXMº JUIZ REVISOR./acz.

ACORDÃO TRT 3ª T - RO 4601/97. RECORRENTE: BANCO DO BRASIL S.A. Doutor Lenerton das Graças Moraes Athayde e outros. RECORRIDO: JOÃO HENRIQUES DE LEÃO. Doutora Margareth Carvalho de Moraes e outra. RELATOR: Juiz Solon Penita.

EMENTA: HORAS EXTRAORDINÁRIAS. DEFERIMENTO. Há de ser mantida a sentença que, corretamente, deferiu horas extraordinárias, tendo o reclamante se desincumbido do ônus a que estava obrigado, a teor do disposto no artigo 818 da Consolidação das Leis do Trabalho. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DATERCEREA TURMA DO EGREGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, À UNANIMIDADE, EM CONHECER DO RECURSO; SEM DIVERGÊNCIA, DAR-LHE PROVIMENTO PARA, REFORMANDO A R. DECISÃO RECORRIDA, RECONHECER EXISTENTE A VINCULAÇÃO DE EMPREGO ENTRE RECLAMANTE E A EMPRESA ALBRAS - ALUMÍNIO BRASILEIRO S/A, EXCLUINDO DA LIDE, EM CONSEQUÊNCIA, A COOPSAI - COOPERATIVA DE SERVIÇOS AGROFLORESTAIS E INDUSTRIAS; AINDA POR MAIORIA DE VOTOS, VENCIDOS OS MESMOS JUÍZES ACIMA APONTADOS, DETERMINAR, EM CONSEQUÊNCIA, A BAIXA DOS AUTOS À JUNTA DE ORIGEM PARA QUE DECIDA SOBRE AS PARCELAS RECLAMADAS NA INICIAL COMO ENTENDER DE DIREITO; DE MODO UNÂNIME, DETERMINAR, TENDO EM VISTA TER SIDO DEFERIDOS NOS AUTOS PROCEDIMENTO FRAUDULENTO ENVOLVENDO AS DUAS RECLAMADAS DO PROCESSO, SEJA FEITA A DEVIDA COMUNICAÇÃO DO FATO, INCLUSIVE COM REMESSA DA CÓPIA DESTA DECISÃO, AO MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, PARA AS PROVIDÊNCIAS CABIVEIS. CUSTAS A FINAL. /acz.

ACORDÃO TRT 3ª T - RO 5742/97. RECORRENTE: ALBRAS - ALUMÍNIO BRASILEIRO S.A. Doutor Rômulo de Gouveia e outros. RECORRIDOS: JORGÉ ASSUNÇÃO DE MENEZES. Doutora Almendra Bairral França e outra. E RJG DE OLIVEIRA (MONTREC-MONTAGEM ELETROMECÂNICA LTDA.). RELATOR: Juiz Lygia Oliveira.

EMENTA: Subsidiariedade nas obrigações decorrentes do contrato de trabalho - Aplicação do item IV do Enunciado 331/TST. O Enunciado 331/TST veio justamente definir situações como a dos autos, não exigindo para a configuração da indoneide de que tenha o seu último item (IV), onde está estabelecida a responsabilidade subsidiária do tomador dos serviços, senão o fato do inadimplemento de obrigações trabalhistas por parte do empregador, que é a empresa prestadora do trabalho. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DATERCEREA TURMA DO EGREGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, À UNANIMIDADE, EM CONHECER DO PRESENTE RECURSO, PORQUE REGULAR; SEM DIVERGÊNCIA, DAR-LHE PROVIMENTO PARCIAL PARA, REFORMANDO EM PARTE A SENTENÇA, TRANSFORMAR A RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA ALI DETERMINADA EM RELAÇÃO À EMPRESA RECORRENTE, EM RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA, MANTENDO A R. DECISÃO RECORRIDA NOS SEUS DEMAIS TERMOS, INCLUSIVE QUANTO ÀS CUSTAS PROCESSUAIS; AINDA DE MODO UNÂNIME, DEFERIR EM PARTE O REQUERIMENTO DO PARQUET, PARA, COM BASE NA UNIFORMIZAÇÃO DE JURISPRUDÊNCIA DO REGIONAL SOBRE A MATÉRIA, DETERMINAR QUE AS EMPRESAS RESPONSÁVEIS PELA CONDENAÇÃO EFETIVEM AS DEDUÇÕES RELATIVAS À PREVIDÊNCIA SOCIAL E AO IMPOSTO DE RENDA, NO QUE COUBER, FAZENDO O RESPECTIVO RECOLHIMENTO E A DEVIDA COMPROVAÇÃO EM JUÍZO, POSTERIORMENTE. /acz.

ACORDÃO TRT 3ª T - RO 5802/97. RECORRENTE: JORGE LUIS MEDEIROS MOURA. Doutora Solange Peixoto Sanches. RECORRIDO: AMAZON SUL TRANSPORTES LTDA. Doutor Wilson Carlos Pinto Bentes. RELATOR: Juiz Lygia Oliveira.

EMENTA: Sucessão trabalhista não provada - Deferidos apenas alguns direitos do contrato de trabalho reconhecido pela reclamada. Não comprovada a sucessão trabalhista alegada no inicial, reconhece-se, tão-somente, o contrato de trabalho existente entre a empresa reclamada, assegurando-se ao reclamante a percepção de diferenças salariais e reflexos nas parcelas resiliórias, uma vez provado salário maior que o admitido pela empresa. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA TERCEIRA TURMA DO EGREGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, À UNANIMIDADE, EM CONHECER DO RECURSO; SEM DIVERGÊNCIA, DAR-LHE PROVIMENTO PARCIAL PARA, REFORMANDO EM PARTE A SENTENÇA, DEFERIR AO RECLAMANTE AS PARCELAS DE DIFERENÇA SALARIAL E DIFERENÇAS DAS PARCELAS RESILIÓRIAS, AUPAR EM LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA, NA FORMA DA FUNDAMENTAÇÃO, COM JUROS E CORRÉAO MONETÁRIA. DETERMINA-SE AINDA SEJA PROCEDIDA A ANOTAÇÃO DO CONTRATO DE TRABALHO NA CTPS DO RECLAMANTE, CONSTANDO COMO EMPREGADORA A EMPRESA RECLAMADA, COMO PÉRIODO LABORAL, DE 16.196 A 20.3.97, E COMO SALÁRIO MENSAL A IMPORTÂNCIA DE R\$ 1.073,00, MANTIDA A R. DECISÃO RECORRIDA NOS DEMAIS TERMOS; DE MODO UNÂNIME, DEFERIR O REQUERIMENTO DO PARQUET PARA, COM BASE NA UNIFORMIZAÇÃO DE JURISPRUDÊNCIA DO REGIONAL SOBRE A MATÉRIA, DETERMINAR QUE O RECLAMADO EFETIVAS AS DEDUÇÕES RELATIVAS À PREVIDÊNCIA SOCIAL E AO IMPOSTO DE RENDA, NO QUE COUBER, FAZENDO O RESPECTIVO RECOLHIMENTO E A DEVIDA COMPROVAÇÃO EM JUÍZO, POSTERIORMENTE. CUSTAS PELA RECLAMADA, SOBRE O VALOR DAS PARCELAS A QUE FOI AQUIT CONDENADA, QUE SE ARBITRA EM R\$ 5.000,00, NA QUANTIA DE R\$ 100,00. /acz.

ACORDÃO TRT 3ª T - RO 5993/97. RECORRENTE: JOÃO MARCIL CORRÊA DA SILVA. Doutor Wacim Torres Ballout e outro. RECORRIDO: COMPANHIA DOCAS DO PARÁ - CDP. Doutor Paulo César de Oliveira e outros. RELATOR: Juiz Lygia Oliveira.

EMENTA: Apresentação esponjosa - Não extinção do contrato de trabalho. Após

TERÇA-FEIRA, 10 DE MARÇO DE 1998

## DIÁRIO OFICIAL

o advento da Lei 8.213/91, que reiriu a obrigatoriedade de desligamento do empregado da empresa, para a concessão da aposentadoria, espontaneamente requerida, não se podendo mais concluir pela extinção do contrato de trabalho, em razão de tal benefício. A resolução contrária, pelo empregador, acarreta para o mesmo a responsabilidade pelo pagamento das indenizações legais. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA TERCEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, À UNANIMIDADE, EM CONHECER DO RECURSO DO RECLAMANTE; POR MAIORIA DE VOTOS, VENCIDOS OS EXMPS. JUÍZES REVISOR E WALMIR OLIVEIRA DA COSTA, DAR-LHE PROVIMENTO PARA, REFORMANDO A R. SENTENÇA, DEFERIR AO RECLAMANTE AS PARCELAS DE MULTA DE 40% SOBRE O FGTS E DE AVISO PRÉVIO, ACRESCIDAS DE JUROS DEMORA E CORRÉÇÃO MONETÁRIA NA FORMA DA LEI, TUDO DE CONFORMIDADE COM A FUNDAMENTAÇÃO, EM FACE DA CONDENAÇÃO ORA IMPOSTA À EMPRESA, INVERTER-SE O ÓNUS QUANTO AO PAGAMENTO DAS CUSTAS COMINADAS NA R. SENTENÇA, FICANDO AS MESMAS A CARGO DA RECLAMADA, NA QUANTIA DE R\$40,00 (QUARENTA REAIS), SOBRE O VALOR ARBITRADO DE R\$2.000,00 (DOIS MIL REAIS). /acz.

ACÓRDÃO TRT 3<sup>º</sup> T - RO 6023/97. RECORRENTE: HAMILTON DE SOUZA CARVALHO. Doutor Cláudio Aládio de Sousa Ferreira e outros. RECORRIDA: SEGURANÇA VISUAL PATRIMONIAL LTDA. Doutor Valdeir de Sousa Reis e outros. RELATORA: Juíza Lygia Oliveira.

EMENTA: Trabalho feito em conjunto, sem subordinação - Inexistência de vinculação de emprego. Do que foi apurado na instrução, é de se concluir, sem dificuldade, pela inexistência de relação de emprego entre as partes, como o fez a MM. Junta de origem, em sua decisão. Reclamante e reclamado trabalhavam no mesmo ofício, recebendo remuneração que provinha de numerário arrecadado entre os associados de uma associação de feirantes. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA TERCEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, À UNANIMIDADE, EM CONHECER DO RECURSO; SEM DIVERGÊNCIA, NEGAR-LHE PROVIMENTO, A FIM DE MANTER, POR INTEIRO, A R. DECISÃO RECORRIDA, INCLUSIVE QUANTO ÀS CUSTAS PROCESSUAIS. /acz.

ACÓRDÃO TRT 3<sup>º</sup> T - RO 5726/97. RECORRENTE: SELTOM HOTÉIS S.A. Doutor Telma Lúcia Borba Pinheiro e outros. RECORRIDA: JEFFERSON CHARLLES SILVA MATIAS. Doutora Francisca de Lourdes Nery Rabelo Ruis e outros. RELATORA: Juíza Lygia Oliveira.

EMENTA: Prova da relação de emprego em período anterior ao anotado na CTPS - Satisfatoriamente produzida pela parte petionária, através de testemunha. O reclamante, pela testemunha que arrolou e que prestou depoimento na instrução processual, pelo depoimento que não foi impugnado no momento próprio, conseguiu desincumbir-se do ônus que lhe competia, de provar a existência de relação de emprego em período anterior ao consignado em sua carteira de trabalho. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA TERCEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, À UNANIMIDADE, EM CONHECER DO PRESENTE RECURSO, POR ESTAR REGULAR; SEM DIVERGÊNCIA, DAR-LHE PROVIMENTO PARCIAL PARA, REFORMANDO EM PARTE A SENTENÇA E COM BASE NA UNIFORMIZAÇÃO DE JURISPRUDÊNCIA DO REGIONAL SOBRE A MATÉRIA, AUTORIZAR QUE A EMPRESA EFETIVE AS DEDUÇÕES RELATIVAS À PREVIDÊNCIA SOCIAL E AO IMPÔSTO DE RENDA, NO QUE COUBER, FAZENDO O RESPECTIVO RECOLHIMENTO E A DEVIDA COMPROVAÇÃO EM JUÍZO, POSTERIORMENTE, ASSIM DECINDINDO, ESTAR-SE-Á DEFERINDO, PARCIALMENTE, O REQUERIMENTO DO PARQUET SOBRE TAIS DESCONTOS; DE MODO UNÂNIME, MANTER A R. DECISÃO RECORRIDA NOS SEUS DEMAIS TERMOS, INCLUSIVE QUANTO ÀS CUSTAS PROCESSUAIS. /acz.

ACÓRDÃO TRT 3<sup>º</sup> T - RO 5159/97. RECORRENTE: ANA CÉLIA DA SILVA PINHEIRO. Doutor Joaquim Lopes de Vasconcelos e outros. RECORRIDA: ASSEMBLÉIA PARAENSE. Doutor Carlos Thadeu Vaz Moreira e outros. RELATORA: Juíza Lygia Oliveira.

EMENTA: Laudo pericial apresentado pelo Perito do Juízo - Desconsiderado por conter falhas e equívocos tidos como importantes e deslindar da controvérsia. É princípio estabelecido na lei adjetiva civil que "o juiz não está autorizado a laudo pericial, podendo formar a sua convicção com outros elementos ou fatos provados num auto" (art. 436 do CPC). E foi com base nesse preceito que o juiz prolator da sentença, analisando o que lhe apareceu importante, na hipótese, chegou a sua definição, que não a constante do laudo do perito do juízo, decisão que aqui se declara correta. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA TERCEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, À UNANIMIDADE, EM CONHECER DO PRESENTE RECURSO; SEM DIVERGÊNCIA, NEGAR-LHE PROVIMENTO, A FIM DE MANTER A R. DECISÃO RECORRIDA EM TODOS OS SEUS TERMOS, INCLUSIVE QUANTO ÀS CUSTAS PROCESSUAIS; AINDA DE MODO UNÂNIME, DEFERIR EM PARTE O REQUERIMENTO DO PARQUET PARA, COM BASE NA UNIFORMIZAÇÃO DE JURISPRUDÊNCIA DO REGIONAL SOBRE A MATÉRIA, DETERMINAR QUE O RECLAMADO EFETIVE AS DEDUÇÕES RELATIVAS À PREVIDÊNCIA SOCIAL E AO IMPÔSTO DE RENDA, NO QUE COUBER, FAZENDO O RESPECTIVO RECOLHIMENTO E A DEVIDA COMPROVAÇÃO EM JUÍZO, POSTERIORMENTE, DEFERINDO, COMO CONSEQUÊNCIA, PARCIALMENTE, O REQUERIMENTO DO PARQUET A RESPEITO DE TAIS DESCONTOS; AINDA DE MODO UNÂNIME, MANTER A MESMA R. DECISÃO NOS SEUS DEMAIS TERMOS. /acz.

ACÓRDÃO TRT 3<sup>º</sup> T - RO 5426/97. RECORRENTE: GENIVAL RODRIGUES DE VASCONCELOS. Doutora Vilma Aparecida de Souza Chavaglia e outros. RECORRIDAS: DINÂMICA - MANUTENÇÃO, CONSERVAÇÃO, COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. E ALBRAS-ALUMÍNIO BRASILEIRO S.A. RELATORA: Juíza Lygia Oliveira.

EMENTA: Subsidiariedade nas obrigações decorrentes do contrato de trabalho - Aplicação do item IV do financiado 331/TST. O Enunciado 331/TST veio justamente definir situações como a dos autos, não exigindo pam a configuração da indoneidade de que trata o seu último item (IV), onde está estabelecida a responsabilidade subsidiária do tomador dos serviços, senão o fato do inadimplemento de obrigações trabalhistas por parte do empregador, que é a empresa prestadora do trabalho. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA TERCEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, À UNANIMIDADE, EM CONHECER DO PRESENTE RECURSO, PORQUE REGULAR, DESCONSIDERANDO A PIÇA DE CONTRAMINUTA DA LITISCONSORTE, PORQUE FIRMADA POR ADVOGADO INABILITADO NOS AUTOS; SEM DIVERGÊNCIA, DAR-LHE PROVIMENTO PARA, REFORMANDO EM PARTE A SENTENÇA, INCLUIR NA RELAÇÃO PROCESSUAL A EMPRESA LITISCONSORTE ALBRAS - ALUMÍNIO BRASILEIRO S.A., ATRIBUINDO-LHE RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA NA CONDENAÇÃO, MANTENDO A R. DECISÃO RECORRIDA NOS SEUS DEMAIS TERMOS. MANTÉM-SE AS

CUSTAS DETERMINADAS À RECLAMADA, ATRIBUINDO-SÉ IGUAL VALOR À LITISCONSORTE (R\$20,00). DEFIRO EM PARTE O REQUERIMENTO DO PARQUET, PARA, COM BASE NA UNIFORMIZAÇÃO DE JURISPRUDÊNCIA DO REGIONAL SOBRE A MATÉRIA, DETERMINAR QUE AS EMPRESAS RESPONSÁVEIS PELA CONDENAÇÃO EFETIVEM AS DEDUÇÕES RELATIVAS À PREVIDÊNCIA SOCIAL E AO IMPÔSTO DE RENDA, NO QUE COUBER, FAZENDO O RESPECTIVO RECOLHIMENTO E A DEVIDA COMPROVAÇÃO EM JUÍZO, POSTERIORMENTE. /acz.

ACÓRDÃO TRT 3<sup>º</sup> T - REXOFF 5955/97. RECLAMANTES: MARIA JOSÉ MARTINS SILVA e MARIA CRUZ COSTA. Doutor Walmir Moura Brezaz e outros. RECLAMADO: MUNICÍPIO DE CAPITÃO POÇO - PREFEITURA MUNICIPAL. RELATORA: Juíza Lygia Oliveira.

EMENTA: Despedida arbitrária - Servidores abrangidas pela estabilidade do art. 19º do ADCT. Em face da própria contestação, tem-se como comprovadas as alegações das reclamantes de que, na época da promulgação da CF/88, já possuíam mais de cinco anos de serviço, pelo que, estavam protegidas contra despedida arbitrária. Efetivada esta pelo empregador, correta a decisão que decretou a reintegração requerida nesta ação reclamatória. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA TERCEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, À UNANIMIDADE, EM CONHECER DA REMESSA OBRIGATÓRIA, POR FORÇA DAS DISPOSIÇÕES CONSTANTES DO DECRETO-LEI Nº 779/69; NO MÉRITO, AINDA SEM DIVERGÊNCIA, NEGAR-LHE PROVIMENTO, A FIM DE MANTER, POR INTEIRO, A R. DECISÃO RECORRIDA, INCLUSIVE QUANTO ÀS CUSTAS PROCESSUAIS. /acz.

ACÓRDÃO TRT 3<sup>º</sup> T - REXOFF e RO 5821/97. RECORRENTE: MUNICÍPIO DE IPUXINA DO PARÁ - PREFEITURA MUNICIPAL. Doutor Ary Freitas Veloso e outros. RECORRIDA: ELIZABETH MARIA COSTA MACHEL. Doutor Pedro Rodrigues da Silva. RELATORA: Juíza Lygia Oliveira.

EMENTA: Admissão anterior à promulgação da CF/88 - Prova devidamente produzida. A reclamante fez prova boa e suficiente de sua alegação da inicial relativa à data de admissão, pelo que o contrato de trabalho mencionado como existente deve ser considerado até a data em que foi instituído o regime jurídico único no Município reclamado. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA TERCEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, À UNANIMIDADE, EM CONHECER DE AMBAS AS MANIFESTAÇÕES: A REMESSA, POR FORÇA DE LEI E O APELO VOLUNTÁRIO, PORQUE CUMPRIDOS OS REQUISITOS DE ADMISSIBILIDADE; POR MAIORIA DE VOTOS, VENCIDO O EXPº JUIZ REVISOR, FOI IMPRONUNCIADA A PRESSCRIÇÃO SUSCITADA NESTE ÚLTIMO RECURSO; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, DAR PROVIMENTO PARCIAL A AMBAS AS MANIFESTAÇÕES PARA, MODIFICANDO EM PARTE A SENTENÇA, EXCLUIR DA CONDENAÇÃO A PARCELA DE REPOUSO SEMANAL, REMUNERADO E RESPECTIVOS REFLEXOS; AINDA DE MODO UNÂNIME, MANTER A R. DECISÃO RECORRIDA NOS SEUS DEMAIS TERMOS, INCLUSIVE QUANTO ÀS CUSTAS PROCESSUAIS. /acz.

ACÓRDÃO TRT 3<sup>º</sup> T - AP 5617/97. AGRAVANTE: UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ. Procurador Mário Sérgio Pinto Tostes. AGRAVADA: Darcy CESÁRIO FRANCA. Doutor Pedro Bentes Pinheiro Filho e outros. RELATORA: Juíza Lygia Oliveira.

EMENTA: Procrastinação do feito - Matéria não apresentada em embargos à execução anteriormente opostos - Prelúdio. A entidade reclamada, conforme assinalado na r. decisão agraviada, vem procedendo de maneira indevida na fase de execução dos processos em que é executada, opondo embargos sem qualquer razão, tudo com espírito evidente de procrastinação. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA TERCEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, À UNANIMIDADE, EM CONHECER DO PRESENTE AGRADO DE PETIÇÃO, REJEITANDO A PRELIMINAR DE NÃO CONHECIMENTO SUSCITADA NAS CONTRA-RAZÕES; SEM DIVERGÊNCIA, DAR-LHE PROVIMENTO PARCIAL PARA, REFORMANDO EM PARTE A DECISÃO AGRAVADA, AUTORIZAR QUE A EXECUTADA EFETIVE AS DEDUÇÕES RELATIVAS À PREVIDÊNCIA SOCIAL E AO IMPÔSTO DE RENDA, NO QUE COUBER, FAZENDO O RESPECTIVO RECOLHIMENTO E A DEVIDA COMPROVAÇÃO EM JUÍZO, POSTERIORMENTE, DEFERINDO, COMO CONSEQUÊNCIA, PARCIALMENTE, O REQUERIMENTO DO PARQUET A RESPEITO DE TAIS DESCONTOS; AINDA DE MODO UNÂNIME, MANTER A R. DECISÃO NOS SEUS DEMAIS TERMOS. /acz.

ACÓRDÃO TRT 3<sup>º</sup> T - AP 5907/97. AGRAVANTE: FUNDAÇÃO SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DO PARÁ. Doutor Antônio Carlos de Andrade Monteiro e outros. AGRAVADO: CLÁUDIO SÉRGIO GONÇALVES MOREIRA. Doutora Maria Madalena Garcia Quiles e outra. RELATORA: Juíza Lygia Oliveira.

EMENTA: Agravo de pericula não conhecido - Falta de pressuposto da motivação. Não se pode conhecer de agravo de perigo que não traz a fundamentação própria, de ataque motivado sobre a decisão contra a qual se insurge a parte, de modo que se possa decidir sobre a reforma da decisão agraviada. (Aplicação da regra constante do art. 897, § 1º da CLT). DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA TERCEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, À UNANIMIDADE, EM NÃO CONHECER DO PRESENTE AGRADO DE PETIÇÃO, POR FALTA DO PRESSUPONTO DA MOTIVAÇÃO, PREVISTO NO ARTIGO 897, § 1º, DA CLT, ACOLHENDO, DESSE MODO, A SUSCITAÇÃO FEITA NESSÉ SINTIDO NAS CONTRA-RAZÕES DA PARTE AGRAVADA E NO PARECER DA PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO, EXARADO NOS AUTOS. /acz.

ACÓRDÃO TRT 3<sup>º</sup> T - AP 5984/97. AGRAVANTE: BANCO AMÉRICA DO SUL S.A. Doutora Adelma Carneiro Maia e outros. AGRAVADO: CLÁUDIO ROBERTO NASCIMENTO VIANA. Doutor Joaquim Lopes de Vasconcelos e outros. RELATORA: Juíza Lygia Oliveira.

EMENTA: Discussão sobre cálculos de liquidação - Inexistência de demonstração de erro ou falha. O banco agravante, no agravo de petição interposto, restringe-se a repetir, sem razão, os argumentos colocados nos embargos à execução, de que não estão detalhados os elementos que serviram de base para a liquidação, sem atentar para o fato de que o setor de cálculos, antes da decisão agraviada, por determinação do Juiz da execução, fez completa demonstração de como foram apuradas as horas extras e reflexos discutidos nessa fase. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA TERCEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, À UNANIMIDADE, EM CONHECER DO PRESENTE AGRADO DE PETIÇÃO, POR ESTAR REGULAR; NO MÉRITO SEM DIVERGÊNCIA, NEGAR-LHE PROVIMENTO, A FIM DE MANTER, EM SUA INTEGRALIDADE, A R. DECISÃO AGRAVADA. /acz.

ACÓRDÃO TRT 3<sup>º</sup> T - AP 5570/97. AGRAVANTE: BANCO BANERINDUS DO BRASIL S.A. Doutor José Acreno Brasil e outros. AGRAVADO: WALDIR DOS SANTOS GOMES. Doutora Maria Rosângela da Silva Coelho de Souza e outros. RELATORA: Juíza Lygia Oliveira.

EMENTA: Contagem de prazo para apresentação de embargos à execução - A partir da data da garantia do juízo. Correta a contagem do prazo para oposição de embargos à execução dirigidos a cálculos de liquidação, adotada pelo juiz da execução. Tal contagem deve ser feita considerando como data inicial a em que foi realizada a garantia do juiz, através de penhora ou depósito. Nesta hipótese, a parte executada já apresentou sua manifestação de contrariedade após a expiração do respectivo prazo para tal.

DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA TERCEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, À UNANIMIDADE, EM CONHECER DO PRESENTE AGRADO DE PETIÇÃO, POR ESTAR REGULAR; SEM DIVERGÊNCIA, NEGAR-LHE PROVIMENTO, A FIM DE MANTER A R. DECISÃO AGRAVADA, NA PARTE ATACADA. PREJUDICADO O REQUERIMENTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO SOBRE OS DESCONTOS PREVIDENCIÁRIOS E PARA O IMPÔSTO DE RENDA. /acz.

Fábio Simão Luiz Oliveira  
Secretário da Egípcia Terceira Turma

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8<sup>a</sup> REGIÃO

PORTARIA N° 154, DE 5/3/98 - O Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 8<sup>a</sup> Região, no uso de suas atribuições, CONSIDERANDO o pedido de afastamento da Comissão Examinadora da 1<sup>a</sup> prova escrita do Concurso C-292, para provimento de cargo de Juiz do Trabalho Substituto da 8<sup>a</sup> Região, formulado pelo Juiz José Edilsono Eliziário Bentes, em razão de impedimento, CONSIDERANDO que o Egípcio Tribunal, em sessão realizada no dia 5 de março de 1998, aprovou alteração da composição da aludida Comissão, como deliberado pela Comissão do Concurso,

RESOLVE:

ALTERAR a composição da seguinte Comissão do Concurso C-292, para provimento de cargo de Juiz do Trabalho Substituto da 8<sup>a</sup> Região, que passará a ser constituída, como a seguir: a) Comissão Examinadora da prova escrita de Direito do Trabalho, Direito Processual Civil, Direito Processual do Trabalho, Direito Previdenciário, Direito Constitucional, Direito Administrativo, Direito Penal, Direito Internacional, Direito Civil (Lei de Introdução, Parte Geral e Obrigações) e Direito Comercial; Presidente: Juiz Rosita de Nazaré Sidrim Nasser; Membros: Juiz Walmir Oliveira da Costa; Suplente: Juiz José Maria Quadros de Alencar; Dr. Maria Avelina Imbiriba Hesketh; Suplente: Dr. Maria de Fátima Pinheiro de Oliveira.

Publicar-se, dê-se ciência e cumpra-se.

VICENTE JOSÉ MALHEIROS DA FONSECA

Vice-Presidente do TRT da 8<sup>a</sup> Região,

no exercício da Presidência

PAUTA DE JULGAMENTO DA SEÇÃO ESPECIALIZADA DO EGREGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO DO DIA 12.03.98, QUINTA-FEIRA, A PARTIR DAS 14:00 HORAS.

01.PROCESSO TRT SE AR 2347/97. AUTOR: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Procuradora: Drª Maria das Graças Oliveira Carvalho. RÉUS: DURVALINA SERRÃO PINTO e outro. Dr. Ivan Moraes Furtado. RELATOR: Juiz Luiz Albano Lima. REVISOR: Juiz Vanilson Hesketh.

02.PROCESSO TRT SE AR 2094/97. AUTOR: INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA. Procurador: Dr. João Belém. RÉUS: JOSÉ MARIA DOS SANTOS GADELHA e outros. Dr. Ieda Lívia de Almeida Brito. RELATOR: Juiz Raimundo Costa. REVISOR: Juiz Luiz Albano Lima.

03.PROCESSO TRT SE AR 3403/97. AUTOR: BANCO MERIDIONAL DO BRASIL S/A. Dr. José Alberto Couto Maciel. RÉU: PEDRO PAULO DO AMARAL CATETE. Dr. Polidório Barbalho de Santana Filho. RELATOR: Juiz Eliziário Bentes. REVISOR: Juiz Raimundo Costa.

04.PROCESSO TRT SE AR 2796/97. AUTORA: AGRO INDUSTRIAL SÃO SEBASTIÃO LTDA. Dr. João Batista Alves Martins. RÉU: DIRCEU TESSARI. Dr. José Ferreira Lúcio. RELATOR: Juiz José Augusto Affonso. REVISOR: Juiz Vanilson Hesketh.

05.PROCESSO TRT SE MC 4478/97. REQUERENTE: SINDICATO DOS TRABALHADORES DA EMPRESA DE CORREIOS E TELEGRAFOS DO ESTADO DO PARÁ - SINCORT/PA. Dr. Laerco Salustiano Bezerra. REQUERIDA: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT. Dr. Paulo Mauricio Sales Cardoso. RELATOR: Juiz Raimundo Costa. REVISOR: Juiz Luiz Albano Lima.

06.PROCESSO TRT SE AA 3975/97. AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO. Procuradora: Drª Ana Maria Gomes Rodrigues. RÉUS: SINTRACOM - SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE CIMENTO, CONSTRUÇÃO CIVIL, E MOBILIÁRIO DE CAPIARA E REGIÃO E RUTH ELIAS DE OLIVEIRA - LUFERRO. Dr. Waldyr Gomes Ferreira. RELATOR: Juiz José Augusto Affonso. REVISOR: Juiz Walmir Costa.

07.PROCESSO TRT SE AA 4117/97. AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TR

## DIÁRIO OFICIAL

PÁGINA 4 - CADERNO 3

tempo hábil; sem divergência, rejeitá-los, por não haver a sanar no V. acórdão embargado.

**ACÓRDÃO TRT 1<sup>º</sup> T. - ED/RO 5830/97. EMBARGANTE: VIAGEM AÉREA SÃO PAULO S/A - VASP. Advogados: Dr. Sérgio Oliva Reis e outros. EMBARGADO: ALFREDO JERÔNIMO TEIXEIRA BATISTA. Advogados: Dr. Kátia Regina Pereira Américo e outro. RELATOR: Juiz Herbert Tadeu Pereira de Matos. EMENTA: Os Embargos de Declaração não se prestam à reprecificação das provas produzidas nos autos. O pré-questionamento a que se refere o Enunciado 297 do Col. TST só se justifica quando se tratar de matéria relevante anciada nas razões ou contra-razões, sobre a qual não haja se manifestado o julgado. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGREGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, unanimemente, em conhecer dos embargos, no mérito, sem divergência, em os rejeitar, por não haver qualquer omissão, contradição ou obscuridade a ser sanada, conforme fundamentos.**

**ACÓRDÃO TRT 1<sup>º</sup> T. - ED/RO 4792/97. EMBARGANTE: EVANDRO MONTEIRO DUARTE JÚNIOR. Dr. Paula Frassineti Maitos. EMBARGADO: BANCO BANDIRANTES S.A. Dr. Lívia Cunha Chermont. RELATOR: Juiz Herbert Tadeu Pereira de Matos. EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS autorizados pelo Juiz Trabalhista para que sejam efetuados descontos previdenciários e fiscais, na forma da lei, nas verbas devidas ao reclamante, não exigindo esclarecimento, sejam minudenciosos os parâmetros da legislação própria, no âmbito de descontos indevidos. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGREGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, unanimemente, em conhecer dos embargos de declaração, e, no mérito, rejeitá-los, por não haver ponto omissivo, contraditório ou obscuro no V. Acórdão embargado, conforme fundamentação.**

**ACÓRDÃO TRT 1<sup>º</sup> T. - ED/RO 5685/97. EMBARGANTE: VIAGEM COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA. Advogados: Dr. Eugênio Coutinho de Oliveira e outros. EMBARGADO: VALDECY DI SOUZA. Advogados: Dr. Heitor Barbosa Flaherty Filho e outros. RELATOR: Juiz Herbert Tadeu Pereira de Matos. EMENTA: Se a consideração da nova defesa apresentada pela Reclamada em razão de aditamento à petição inicial, não vem a modificar a essência da tese adotada no julgado, inexiste omissão a ser sanada via embargos de declaração, por não haver o Juiz se referido aos termos da mesma, mas, tão somente, a que clisse a Reclamada em sua defesa inicial posteriormente completada em virtude do aditamento. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGREGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, unanimemente, em conhecer dos embargos de declaração; no mérito, sem divergência, em os rejeitar, por inexistar omissão a ser sanada, conforme fundamentos.**

**ACÓRDÃO TRT 1<sup>º</sup> T. - ED/RO 6018/97. EMBARGANTE: ALIMENTÍCIO INTERNACIONAL DE CACAU S/A - INTERCACAU. Advogados: Dr. Horácio Mauricio Ferreira de Magalhães e outros. EMBARGADO: ANTONIA PEREIRA GOMES. Advogados: Dr. Dinemir Pimenta Oliveira. RELATOR: Juiz Herbert Tadeu Pereira de Matos. EMENTA: Não há contradição na decisão que explicitamente dá as suas razões de excluir determinada verba condenatória e manter outra, sem, por conseguinte, revelar qualquer desorden no pensamento do julgador. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGREGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, unanimemente, em conhecer dos embargos de declaração; no mérito, sem divergência, em os rejeitar, por não haver obscuridade, contradição ou omissão no V. Acórdão embargado, conforme fundamentos.**

**ACÓRDÃO TRT 1<sup>º</sup> T. - ED/RO 5977/97. EMBARGANTE: CENTRO CULTURAL BRASIL ESTADOS UNIDOS - CCBEU. Advogados: Dr. Dirce Cristina Furtado Nascimento e outros. EMBARGADO: RAIMUNDO FREITAS DI: VASCONCELOS. Advogados: Dr. Mary Lúcia do Carmo Xavier Cohen e outros. RELATOR: Juiz Herbert Tadeu Pereira de Matos. EMENTA: Pode ser corrigido os embargos de declaração ostensivo equivoco contido no julgado, ainda que sem qualquer influência no entendimento esposado no "decisum". DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGREGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, unanimemente, em conhecer dos embargos de declaração; no mérito, sem divergência, em acolher parcialmente no sentido de declarar ocorrência de fato devidamente comprovada, bem como ser a punição, proporcional ao ato praticado pelo empregado. Não constitui falta grave que autorize a extinção do contrato de trabalho, o não alcance de metas impostas pelo empregador, ou ainda a não entrega de volumes correspondentes por critério no final do Ano. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGREGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, unanimemente, em conhecer do Recurso. No mérito, por maior de votos, vencidos os Exm's Juizes Maria Joaquina Siqueira Rebelo e José de Luca Filho, dar-lhe parcial provimento para, reformando em parte o R. Decisório, excluir da parte dispositiva a determinação de reintegração do Reclamante à Reclamada no cargo que exercia anteriormente. Tudo consoante a fundamentação. Custas como no primeiro grau.**

**ACÓRDÃO TRT 1<sup>º</sup> T. - ED/RO 5779/97. EMBARGANTE: BANCO BRADESCO S.A. Advogados: Dr. Ana Nizete Fontes Vieira Rodrigues e outros. EMBARGADO: HERÁCLITO JOSÉ COUTINHO DE SOUZA. Advogado: Dr. José Benedito dos Prazeres Guimarães. RELATOR: Juiz Herbert Tadeu Pereira de Matos. EMENTA: Os embargos de declaração não se prestam à revisão das provas existentes nos autos. O pré-questionamento deve estar vinculado a algum ponto omissivo do julgado ante matéria expressamente suscitada nas razões ou contra-razões recursais. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGREGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, unanimemente, em conhecer dos embargos de declaração; no mérito, sem divergência, em rejeitá-los por inexistir ponto omissivo, contraditório ou obscuro a ser sanado, conforme fundamentos.**

**ACÓRDÃO TRT 1<sup>º</sup> T. - ED/RO 4292/97. EMBARGANTE: CAIXA DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DA AMAZÔNIA - CAPAF. Advogados: Dr. Ophir Filgueira Cavalcante Júnior e outros. EMBARGADA: ASSOCIAÇÃO DOS EMPREGADOS DO BANCO DA AMAZÔNIA - AEBA. Advogados: Dr. Francisco Genésio Bessa de Castro, BANCO DA AMAZÔNIA S/A. Advogados: Dr. Maria da Glória da Silva Marçola. RELATOR: Juiz Herbert Tadeu Pereira de Matos. EMENTA: É de se afastar, via embargos de declaração, equívoco existente no julgado que, afastando preliminar de ilegitimidade de ajuizamento, determina o retorno dos autos ao primeiro grau de jurisdição para julgamento de mérito, eis que, nessa hipótese, obviamente, as custas só serão devidas no momento próprio, fixado pelo art. 789, Parágrafo Quarto, da CLT. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGREGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, unanimemente, em conhecer dos embargos; no mérito, sem divergência, acolhê-los parcial, sanando equívoco, excluir a condenação de em custas imposta aos recorridos, as quais serão pagas no momento próprio, de conformidade com o art. 789, Parágrafo Quarto da CLT, nos termos da fundamentação.**

**ACÓRDÃO TRT ED/RO 2974/97. EMBARGANTE: COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ - COSANPA. Dr. Antônio Cândido Monteiro de Brito. EMBARGADO: ARIOSVALDO COLARES CABRAL. Dr. Jarbas Vasconcelos do Carmo. RELATOR: Juiz José Augusto Figueiredo Alfonso. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Rejeitam-se os Embargos de Declaração, quando não houver qualquer omissão ou contradição a sanar no VV. Acórdão embargado. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGREGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, unanimemente, em conhecer dos embargos, mas rejeitá-los, por não haver qualquer contradição ou omissão a sanar no VV. Acórdão embargado. Tudo consoante os termos da fundamentação.**

**ACÓRDÃO TRT ED/RO 4004/97. EMBARGANTE: COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ - COSANPA. Dr. Gilson Pereira da Silva. EMBARGADO:**

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS URBANAS NO ESTADO DO PARÁ - STIUPA. Dr. João José Geraldo. RELATOR: Juiz José Augusto Figueiredo Alfonso. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. REJEIÇÃO. Rejeitam-se os Embargos de Declaração, quando não haver qualquer omissão ou contradição a sanar no VV. Acórdão embargado. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGREGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, unanimemente, em conhecer dos Embargos, mas rejeitá-los, por não haver qualquer contradição ou omissão a sanar no VV. Acórdão embargado. Tudo conforme os termos da fundamentação.

**ACÓRDÃO TRT ED/RO 4801/97. EMBARGANTES: BANCO DA AMAZÔNIA S.A.-BASA. Dr. Sérgio Oliva Reis e CAIXA DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA AOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DA AMAZÔNIA S.A. - CAPAF. Dr. Ophir Filgueira Cavalcante Júnior. EMBARGADOS: OS MESMOS E HILDELENE RAIO, NUNES e OUTROS. Dr. Manoel Bezerra do Nascimento. RELATOR: Juiz José Augusto Figueiredo Alfonso. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. REJEIÇÃO. Rejeitam-se os Embargos de Declaração, quando não haver qualquer omissão ou contradição a sanar no VV. Acórdão embargado. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGREGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, unanimemente, em conhecer dos embargos, mas rejeitá-los, por não haver qualquer contradição ou omissão a sanar no VV. Acórdão embargado. Tudo conforme os termos da fundamentação.**

**ACÓRDÃO TRT ED/RO 5360/97. EMBARGANTE: MANOEL NEVES DO NASCIMENTO. Dr. Sílvia Marina R.M. Mourão. EMBARGADO: TROCÃO BELÉM VEÍCULOS LTDA. Dr. Juvenal Vieira Marques. RELATOR: Juiz José Augusto Figueiredo Alfonso. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. REJEIÇÃO. Rejeitam-se os Embargos de Declaração, quando não haver qualquer omissão ou contradição a sanar no VV. Acórdão embargado. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGREGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, unanimemente, em conhecer dos embargos de declaração, e, no mérito, rejeitá-los, por não haver ponto omissivo, contraditório ou obscuro no V. Acórdão embargado, conforme fundamentação.**

**ACÓRDÃO TRT ED/RO 5361/97. EMBARGANTE: COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ - COSANPA. Dr. Antônio Cândido Monteiro de Brito. EMBARGADOS: ANTONIO CARLOS MOUSINHO GOMES e OUTROS. Dr. Jarbas Vasconcelos do Carmo. RELATOR: Juiz José Augusto Figueiredo Alfonso. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. REJEIÇÃO. Rejeitam-se os Embargos de Declaração, quando não haver qualquer omissão ou contradição a sanar no VV. Acórdão embargado. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGREGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, unanimemente, em conhecer dos embargos de declaração; no mérito, sem divergência, em os rejeitar, por inexistar omissão a ser sanada, conforme fundamentação.**

**ACÓRDÃO TRT ED/RO 5484/97. EMBARGANTE: BANCO DO BRASIL S.A. Dr. José Célio Santos Lima. EMBARGADOS: ANA MARIA QUADROS MIRANDA. Dr. Antonio Afonso Navegantes. RELATOR: Juiz José Augusto Figueiredo Alfonso. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. REJEIÇÃO. Rejeitam-se os Embargos de Declaração, quando não haver qualquer omissão ou contradição a sanar no VV. Acórdão embargado. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGREGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, unanimemente, em conhecer dos embargos, mas rejeitá-los, por não haver qualquer contradição ou omissão a sanar no VV. Acórdão embargado. Tudo conforme os termos da fundamentação.**

**ACÓRDÃO TRT ED/RO 4377/97. EMBARGANTE: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT. Dr. Samuel Teixeira da Silva. EMBARGADO:IVALDO VINHORTE DE CASTRO. Dr. Jarbas Vasconcelos do Carmo. RELATOR: Juiz José Augusto Figueiredo Alfonso. EMENTA: JUSTA CAUSA - FALTA GRAVE - COMPROVAÇÃO - A Justa Causa constitui a prática de ato ou fato de tal gravidade pelo empregado, que inviabiliza a continuidade da relação de emprego. No entanto, uma falta grave, para seu acolhida e autorizar a extinção do contrato, há que ser devidamente comprovada, bem como ser a punição, proporcional ao ato praticado pelo empregado. Não constitui falta grave que autorize a extinção do contrato de trabalho, o não alcance de metas impostas pelo empregador, ou ainda a não entrega de volumes correspondentes por critério no final do Ano. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGREGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, unanimemente, em conhecer do Recurso. No mérito, por maior de votos, vencidos os Exm's Juizes Maria Joaquina Siqueira Rebelo e José de Luca Filho, declarar parcial provimento para, reformando em parte o R. Decisório, excluir da parte dispositiva a determinação de reintegração do Reclamante à Reclamada no cargo que exercia anteriormente. Tudo consoante a fundamentação. Custas, ao final.**

**ACÓRDÃO TRT RO 5500/97. RECORRENTE: OFFICE EXPRESS SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AÉREO LTDA. Dr. Emilia de Fátima Farinha Santos. RECORRIDO: JURANDIR COELHO COSTA. Dra. Eliete Rocha Mieunski. EMENTA: APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO - EXTINÇÃO DO CONTRATO DE TRABALHO. Aposentadoria voluntária por tempo de serviço extingue automaticamente o contrato de trabalho, não se podendo cogitar de 40% sobre o FGTS do período contratual extinto com a jubilação. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGREGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, unanimemente, em conhecer do recurso, desconsiderar os documentos juntados com as razões recursais, por ostensiva intempestividade; no mérito, por maioria de votos, vencidos os Exm's Juizes Relator e Revisor, que declararam parcial provimento para reformar a decisão recorrida em todos os seus termos, conforme os fundamentos, ficando vencido o Exm' Juiz Revisor, que dava provimento ao apelo do Reclamante quanto à ampliação da indenização do seguro desemprego. Custas, como no 1º Grau.**

**ACÓRDÃO TRT RO 6205/97. RECORRENTE: FRANCISCO COTA DE SOUZA. Dr. José Marques Pessoa. RECORRIDO: PORTUENSE FERRAGENS/ A. Dr. Tito Eduardo Valente do Couto. RELATOR: Juiz Herbert Tadeu de Matos. EMENTA: APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO - EXTINÇÃO DO CONTRATO DE TRABALHO. Aposentadoria voluntária por tempo de serviço extingue automaticamente o contrato de trabalho, não se podendo cogitar de 40% sobre o FGTS do período contratual extinto com a jubilação. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGREGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, unanimemente, em conhecer do recurso, desconsiderar os documentos juntados com as razões recursais, por ostensiva intempestividade; no mérito, por maioria de votos, vencido o Exm' Juiz José Augusto Figueiredo Alfonso, em conhecer do recurso agravado do Reclamante; no mérito, negar-lhe provimento, para manter a r. decisão recorrida em todos os seus termos, conforme os fundamentos, ficando vencido o Exm' Juiz Revisor, que dava provimento ao apelo do Reclamante quanto à ampliação da indenização do seguro desemprego. Custas, como no 1º Grau.**

**ACÓRDÃO TRT RO 6248/97. RECORRENTE: PARAENSES TRANSPORTES AÉREOS S/A - EM LIQUIDAÇÃO. Dr. José de Rocha Moreira. RECORRIDO: ADOLFO NAPOLEÃO MARDOCK. RELATOR: Juiz Herbert Tadeu de Matos. EMENTA: 1-EMPRESA EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL - RECURSO SEM PREPARO - DISERÇÃO. falta de preparo do recurso interposto por empresa em estado de falência é admitida pelo Enunciado nº 86 do Colegiado TST, o que não é o caso de empresas em liquidação extrajudicial. Nesta circunstância, impõem-se o não conhecimento do apela, por deserção, em nada abalado o princípio constitucional da ampla defesa, a qual resta assegurada, com consonância com as regras processuais respectivas, tais como as relativas a prazo, preparo, sucumbência, legitimidade e outras. II - INABILITACAO DO ADVOGADO. Não está legalmente habilitado o advogado que junta aos autos apenas o instrumento de subsistema, sem, ao mesmo tempo, fazer prova do mandato que lhe deu origem. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA**

TERÇA-FEIRA, 10 DE MARÇO DE 1998

## DIÁRIO OFICIAL

do Egípcio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em não conhecer do recurso, porque deserto e por falta de habilitação do advogado subscritor do apelo, nos termos da fundamentação. Custas, como no 1º Grau.

**ACÓRDÃO TRT AP 6225/97.** AGRAVANTE: IMPACTO COMÉRCIO LTDA. Dr. Agildo Monteiro Cavalcante. AGRAVADO: HILTON MOTA DE OLIVEIRA. Dr. Deodópolis Freire Brasil. RELATOR: Juiz Herbert Tadeu de Matos. EMENTA: AGRAVO DE PETIÇÃO. GARANTIA DO JUÍZO. Os embargos à execução não podem ser admitidos se não houver plena garantia do juiz da execução pelo depósito em dinheiro ou pelo valor dos bens penhorados. E a garantia do juiz deve ser entendida como valor, em dinheiro ou em bens, à altura de satisfazer o crédito exequendo. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES da Primeira Turma do Egípcio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do agravo de petição, mas, negar-lhe provimento, para manter a r. decisão agravada em todos os seus termos, conforme os fundamentos. Custas, como no 1º Grau.

**ACÓRDÃO TRT RO 0066/98.** RECORRENTES: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF. Dr. Fátima de Nazaré Pereira Gobbi. EMENTA: FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF. Dr. Paulo Brito Chermont. RECORRIDO: OS MESMOS E MARIA DA COSTA E SILVA e OUTROS. Dr. Haroldo Souza Silva. RELATOR: Juiz Herbert Tadeu de Matos. EMENTA: URPs de DE ABRIL E MAIO DE 1988 - DIREITO ADQUIRIDO. A supressão das URPs de abril e maio de 1988 pelo Decreto-Lei nº 2.425/88 violou os princípios constitucionais insculpidos nos artigos 153, § 1º, e 165, III, da Constituição Federal de 1967, com a Emenda de 1969. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES da Primeira Turma do Egípcio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em não conhecer do recurso da FUNCEF, por intempestividade; em conhecer apenas do recurso da CEF, rejeitar as preliminares de ilegitimidade passiva e de coisa julgada, à falta de amparo legal; no mérito, sem divergência, afastando a arguição de prescrição bialenal, negar provimento, para manter a r. decisão de primeiro grau em todos os seus termos, inclusive, quanto às custas, conforme fundamentos. Deferida a Intimação Pessoal ao Ministério Público do Trabalho.

**ACÓRDÃO TRT RO 4177/97.** RECORRENTE: CHRISTIAN ALEXANDER CHAVAGLIA. Dr. Vilma Aparecida de Souza Chavaglia. RECORRIDO: VENTURE NORTE INFORMATICA LTDA. Dr. Antônio Nazareno Lima dos Santos. COOPERINFO-COOPERATIVA DE TRABALHO EM TECNOLOGIA DE INFORMÁTICA E PROCESSAMENTO DE DADOS LTDA. e NOVA MEGADATA - COOPERATIVA DE INFORMÁTICA LTDA. Dr. Celso Pereira Ribeiro. RELATOR: Juiz Herbert Tadeu de Matos. EMENTA: VÍNCULO EMPREGATÍCIO - EXISTÊNCIA. Se a empresa é constituída para a prestação de serviços específicos, e, no entanto, repassa o desempenho de sua atividade-fim a outras empresas, configura-se fraude aos objetivos da legislação trabalhista, enquadrando-se a prestação de serviços na atividade-fim da Reclamada, estabelece-se o vínculo de empregatício com a suposta tomadora de serviços, ficando afastada a hipótese de terceirização. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES da Primeira Turma do Egípcio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso e dar-lhe provimento, em parte, para, reconhecendo a existência de vínculo empregatício entre o Reclamante e a reclamada VENTURE NORTE INFORMATICA, a partir de julho de 1995, determinar o retorno dos autos à MM. Junta de origem, para apreciar e julgar as questões de mérito, como entender de direito, nos termos da fundamentação. Prejudicado o pedido do Ministério Público do Trabalho, quanto à retenção dos descontos previdenciários e fiscais. Custas, ao final.

**ACÓRDÃO TRT RO 5346/97.** RECORRENTE: SINDIPESCA- SÍNDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE PESCA DE BELÉM. Dr. Mário dos Santos do Valle. RECORRIDO: AMAZONAS INDÚSTRIAS ALIMENTÍCIAS Luis Santos da Valle. EMENTA: DIFERENÇA SALARIAL - COMPROVAÇÃO DE PAGAMENTO. Há de ser deferida a diferença salarial, quando efetivamente não comprovada a quitação, sendo ônus exclusivo do empregador que deverá fazê-lo através de recibo de pagamento. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES da Primeira Turma do Egípcio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso e dar-lhe provimento, em parte, para, reformando parcialmente, a r. sentença do 1º grau, deferir os subsídios, que permaneceram nestes autos, o reajuste de 346,55%, deduzidos o percentual de 82% de antecipação e outros concedidos no referido período, de conformidade com a Cláusula I do instrumento normativo; deferir o aumento real previsto na Cláusula II; as diferenças consecutivas; a multa por descumprimento da decisão normativa; adicional por tempo de serviço previsto na Cláusula VII do instrumento normativo; reificações nas carteiras de trabalho em função dos reajustes salariais e aumento real; devendo, em tudo, ser observada a prescrição quinquenal, indeferindo-se os demais pedidos, nos termos da fundamentação. Custas, pela Ré, na quantia de R\$ 100,00 (cem reais), calculadas sobre o valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

**ACÓRDÃO TRT RO 6213/97.** RECORRENTE: BANCO BRADIESCO S/A. Dr. Alberto Maranhão Lima. RECORRIDO: WIRLEY MIGUEL ARANTES. Dr. Geraldo Guedes Pinheiro Júnior. RELATOR: Juiz Herbert Tadeu de Matos. EMENTA: HORAS EXTRAS - PROVA TESTEMUNHAL. E, de se reconhecer a jornada extraordinária quando a prova testemunhal, ainda que por depoimento único, confirme os fatos essenciais declinados pelo autor da ação, inclusive, a invalidar os controles de horário apresentados pelo empregador. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES da Primeira Turma do Egípcio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso, mas, negar-lhe provimento para manter a r. decisão de primeiro grau em todos os seus termos, inclusive, quanto às custas, conforme os fundamentos. Por maioria, vencido o Exmº Juiz José Augusto Figueiredo Affonso que entendeu ser incompetente esta Justiça em matéria tributária, acolher o pedido formulado pelo Ministério Público do Trabalho, quanto à retenção dos descontos previdenciários e fiscais, devendo ser observados estritamente os contados da fundamentação.

**ACÓRDÃO TRT RO 0103/98.** RECORRENTE: BENEDITO SOUZA COSTA. Dr. Mário Roberto Raio Fagundes. RECORRIDO: FRANCISCO DE ASSIS RODRIGUES. Dr. Gilberto Aragão da Silva. RELATOR: Juiz Herbert Tadeu de Matos. EMENTA: CERCAMENTO DE DEFESA - DISPENSA DE TESTEMUNHA. O fato da testemunha haver trabalhado apenas parte do período declinado pelo autor, não a descredencia totalmente ao conhecimento dos fatos que possam ou não contribuir para a elucidação dos pontos controvértidos da lide. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES da Primeira Turma do Egípcio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso e acolher a preliminar da nulidade do processo por círcamento de defesa, conforme os fundamentos, declarando a nulidade dos atos praticados a partir da dispensa da segunda testemunha arrolada pelo Reclamante, determinando a baixa dos autos à MM. Junta de origem, para reabertura da instrução processual, no sentido de que seja inquirida essa testemunha, seguindo o processo em seus ulteriores de direito, como entender o MM. Juiz do 1º Grau. Fica prejudicado o requerimento do Ministério Público do Trabalho, quanto às deduções previdenciárias e de imposto de renda. Custas, ao final.

**ACÓRDÃO TRT AP 6136/97.** AGRAVANTE: JOÃO DOMINGOS GOMES e OUTROS. Dr. Alin Silvio Afonso Gareta. AGRAVADO: DEPARTAMENTO

NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM - DNBR. Dr. Antonio de Lima Freitas. RELATOR: Juiz Herbert Tadeu de Matos. EMENTA: AGRAVO DE PETIÇÃO - ATUALIZAÇÃO DE PRECATÓRIO REQUISITÓRIO. Contrariar-se o que dispõe o Enunciado nº 193 do Colegiado TST é perpetuar-se a execução por precatórios, o que foge aos limites da razoabilidade na prestação jurisdicional. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES da Primeira Turma do Egípcio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do agravo de petição, e, no mérito, negar-lhe provimento para confirmar a r. decisão agravada em todos os seus termos, conforme os fundamentos. Custas, pelos Exequentes, na quantia de R\$ 160,00 (cento e sessenta reais), sendo R\$ 20,00 (vinte reais) para cada um, calculadas sobre o valor de R\$ 8.000,00 (oitocentos mil reais).

**ACÓRDÃO TRT RO 6253/97.** RECORRENTE: RAIMUNDO VIEIRA DA SILVA. Dr. Raimundo Luis Mousinho Moda. RECORRIDO: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRÁFOS - ECT. Dr. Samuel Teixeira da Silva. RELATOR: Juiz Herbert Tadeu de Matos. EMENTA: EMPRESA PÚBLICA FEDERAL PROMOÇÃO FUNCIONAL INDEVIDA. Promoções concedidas pela empresa pública em desacordo ao seu próprio regulamento, por isso mesmo, a atentar contra os princípios constitucionais inerentes à administração pública, não podem ser estendidas a outros empregados sob invocação do princípio de isonomia salarial. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES da Primeira Turma do Egípcio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso, mas, negar-lhe provimento, para manter a r. decisão recorrida em todos os seus termos, inclusive, quanto às custas, nos termos da fundamentação.

**ACÓRDÃO TRT RO 0027/98.** RECORRENTE: RAIMUNDA BORGES CAVALCANTI. Dr. Raimundo Luis Mousinho Moda. RECORRIDO: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRÁFOS - ECT. Dr. Samuel Teixeira da Silva. RELATOR: Juiz Herbert Tadeu de Matos. EMENTA: EMPRESA PÚBLICA FEDERAL PROMOÇÃO FUNCIONAL INDEVIDA. Promoções concedidas pela empresa pública em desacordo ao seu próprio regulamento, por isso mesmo, a atentar contra os princípios constitucionais inerentes à administração pública, não podem ser estendidas a outros empregados sob invocação do princípio de isonomia salarial. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES da Primeira Turma do Egípcio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso, mas, negar-lhe provimento, para manter a r. decisão recorrida em todos os seus termos, inclusive, quanto às custas, conforme fundamentos.

**ACÓRDÃO TRT RO 4851/97.** RECORRENTE: STIUPA - SÍNDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS URBANAS DO ESTADO DO PARÁ. Dr. João José Geraldo. RECORRIDO: COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ - COSANPA. Dr. Gilson Pereira da Silva. RELATOR: Juiz José Augusto Figueiredo Affonso. EMENTA: ADICIONAL DE PERICULOSIDADE - COMPROVAÇÃO - OPERADOR DE ESTAÇÃO ELEVATÓRIA. Para o deferimento e reconhecimento do direito de um empregado - Operador de Estação Elevatória - fazer jus ao adicional de periculosidade, é necessário, independentemente da pericia, a perfeita comprovação da prestação de serviços e tarefas sob risco, por força de energia elétrica. Logo, não subsiste a condenação a empresa de pagar o referido adicional a um Operador da Estação Elevatória que não executa as suas tarefas em área que implique contato permanente com inflamáveis ou explosivos sob condições de risco acentuado. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES da Primeira Turma do Egípcio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; determinar seja desconsiderada a contramulta, porque interposta a destempo; por maioria de votos, vencido o Exmº Juiz José Augusto Figueiredo Affonso que entendeu inexistir competência desta Justiça em matéria tributária, acolher, com ressalvas, o requerimento do Ministério Público, determinando sejam efetuados os descontos previdenciários e fiscais, nos termos da fundamentação; no mérito, sem divergência, dar-lhe provimento em parte para, reformando parcialmente a sentença recorrida, determinar a observância do valor pago a título de horas extras no recebimento de rescisão contratual, nudo de acordo com a fundamentação, mantida a r. sentença em seus demais termos, inclusive quanto às custas.

**ACÓRDÃO TRT RO 4538/97.** RECORRENTE: WAPI MODAS LTDA. Dra. Keule Ciane Batista Silva. RECORRIDO: CÉLIA REGINA MOURÃO RAJOS. Dr. Jader Kawage David. RELATOR: Juiz Fernando Acatauassú Nunes. EMENTA: HORAS EXTRAS - FUNCIONÁRIO COMISSIONISTA. O empregado que percebe salário em forma de comissões receberá pelo trabalho em jornada extraordinária apenas o adicional de horas extras, considerado já remunerado, pelo pagamento das comissões, à hora extra efetivamente laborada. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES da Primeira Turma do Egípcio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; determinar seja desconsiderada a contramulta, porque interposta a destempo; por maioria de votos, vencido o Exmº Juiz José Augusto Figueiredo Affonso que entendeu inexistir competência desta Justiça em matéria tributária, acolher, com ressalvas, o requerimento do Ministério Público, determinando sejam efetuados os descontos previdenciários e fiscais, nos termos da fundamentação; no mérito, sem divergência, dar-lhe provimento em parte para, reformando parcialmente a sentença recorrida, determinar a observância do valor pago a título de horas extras no recebimento de rescisão contratual, nudo de acordo com a fundamentação, mantida a r. sentença em seus demais termos, inclusive quanto às custas.

**ACÓRDÃO TRT AP 5091/97.** AGRAVANTE: MANOEL PEDRO RIBEIRO. Dr. Vilma Aparecida de Souza Chavaglia. AGRAVADO: MANOEL DE JESUS LOBATO SILVA. Dr. José Heinz Maués. RELATOR: Juiz Fernando Acatauassú Nunes. EMENTA: PENHORA - BEM PÚBLICO - Terreno Municipal não pode ser objeto de penhora, podendo ser objeto de constrição judicial apenas a posse do mesmo. Contudo, tendo o executado transpassado o imóvel para terceiro, em data anterior ao ajuizamento da ação, não há que se falar em fraude à execução, devendo ser levantada a penhora efetuada. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES da Primeira Turma do Egípcio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; ser divergência, dar-lhe provimento em parte para, reformando parcialmente a sentença recorrida, determinar a observância do valor pago a título de horas extras no recebimento de rescisão contratual, nudo de acordo com a fundamentação, mantida a r. sentença em seus demais termos, inclusive quanto às custas.

**ACÓRDÃO TRT RO 5124/97.** RECORRENTE: M S LAMEIRA & CIA LTDA. Dr. Paulo Gilberto Amorim Damín. RECORRIDO: ALTON SILVA FARIA. Dr. Manoel Gaiutio Neves da Silva. RELATOR: Juiz Fernando Acatauassú Nunes. EMENTA: RELAÇÃO DE EMPREGO - MOTRISTA DETAXI. Não é empregado o motorista de táxi que paga aluguel diário ao proprietário do veículo, quando inexistente a obrigação de efectiva prestação de serviço, o qual, quando prestado, é desenvolvido com total autonomia, sem qualquer fiscalização e orientação. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES da Primeira Turma do Egípcio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; ser divergência, dar-lhe provimento para, reformando parcialmente a sentença recorrida, determinar a observância do valor pago a título de horas extras no recebimento de rescisão contratual, nudo de acordo com a fundamentação, mantida a r. sentença em seus demais termos, inclusive quanto às custas.

**ACÓRDÃO TRT RO 4373/97.** RECORRENTE: RAIMUNDO MOACIR FREITAS DA ROCHA. Dr. Raimundo Rubens Fagundes Lopes. RECORRIDO: ATLÂNTICA PESCA LTDA. Dr. Haroldo Alves dos Santos. RELATOR: Juiz Fernando Acatauassú Nunes. EMENTA: CERCAMENTO DE DEFESA - DESCARACTERIZAÇÃO. As nulidades devem ser arguidas na primeira oportunidade em que as partes tiverem de falar nos autos. Inexiste círcamento de defesa quando mesmo ciente do ato inquérito, nulo, a parte deixa de protestar como forma de manifestar seu inconformismo. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES da Primeira Turma do Egípcio Tribunal Regional

do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; sem divergência, negar provimento ao recurso para confirmar a r. decisão de 1º grau em todos os seus termos, inclusive quanto às custas, por maioria de votos, vencido o Exmº Juiz Revisor que julga inexistente a competência desta Justiça em matéria tributária, acolher, com ressalvas, a arguição do Ministério Público, determinando os descontos previdenciários e fiscais, de acordo com a fundamentação.

**ACÓRDÃO TRT RO 5325/97.** RECORRENTE: BOMPREÇO S/A SUPERMERCADOS DO NORDESTE. Dr. Francisco Soares Napoleão. RECORRIDO: JOÃO CARLOS VILHENA PORTAL. Dr. Fernando C. do Vale Corrêa Júnior. RELATOR: Juiz Fernando Acatauassú Nunes. EMENTA: Havendo previsão normativa de pagamento da terceira hora extra trabalhada com adicional de 60%, há que serem deferidas as diferenças devidas, decorrentes do pagamento do adicional de apenas 50%. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES da Primeira Turma do Egípcio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a r. sentença recorrida, inclusive quanto às custas.

**ACÓRDÃO TRT RO 4415/97.** RECORRENTE: RAIMUNDO BERANGER LEÃO MIRANDA. Dr. Antônio dos Reis Pereira. RECORRIDO: SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTES AÉREOS S/A - SATÁ. Dr. Francisco Coelho. RELATOR: Juiz Fernando Acatauassú Nunes. EMENTA: NOTIFICAÇÃO - ARQUIVAMENTO. Não há que se falar em nulidade da decisão de arquivamento do processo, se o reclamante, mesmo tendo sido regularmente notificado da data de audiência de instrução e julgamento, deixou de comparecer deliberadamente. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES da Primeira Turma do Egípcio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a r. decisão recorrida, inclusive quanto às custas;

**ACÓRDÃO TRT RO 4504/97.** RECORRENTE: CONSTRUTORA VILLA DEL REY S/A. Dr. Luis Roberto Coelho de Souza Meira. RECORRIDO: CARLOS ALBERTO MATOS DA SILVA. Dr. Ubiratan de Aguiar. RELATOR: Juiz Fernando Acatauassú Nunes. EMENTA: MULTA PELO ATRASO NO PAGAMENTO DAS VERBAS RESCISÓRIAS. Não pode o empregador ser compelido a pagar multa pelo atraso no pagamento das verbas rescisórias em valores superiores a 30 dias de salário, por inexistir previsão legal nesse sentido. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES da Primeira Turma do Egípcio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; por maioria de votos, vencido o Exmº Juiz José Augusto Figueiredo Affonso que entendeu inexistir competência desta Justiça em matéria tributária, acolher, com ressalvas, o requerimento do Ministério Público, determinando sejam efetuados os descontos previdenciários e fiscais, nos termos da fundamentação; no mérito, sem divergência, dar-lhe provimento para reduzir a condenação relativa a multa pelo atraso no pagamento das verbas rescisórias para o correspondente a um mês de salário, mantida a r. sentença em seus demais termos.

**ACÓRDÃO TRT RO 3665/97.** RECORRENTE: ANTÔNIO CONCEIÇÃO GOULART. Dr. Walter Tavares de Moraes. RECORRIDO: POSTO VIRGEM DE FÁTIMA LTDA. Dr. Manoel Augusto Lombard Paiva. RELATOR: Juiz Fernando Acatauassú Nunes. EMENTA: FTS - PRESCRIÇÃO. Se o que o reclamante pleita são as diferenças de depósito do FGTS, decorrentes de seu pedido de adicional de periculosidade, aplica-se o entendimento disposto no Enunciado 206 TST, pelo qual a prescrição relativa às parcelas remuneratórias alcança o respectivo recolhimento da contribuição para o FGTS, razão pela qual não há que se falar em prescrição triplena. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES da Primeira Turma do Egípcio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a r. sentença recorrida.

**ACÓRDÃO TRT RO 4969/97.** RECORRENTE: COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ - COSANPA. Dr. Antônio Cândido Barra de Brito. RECORRIDO: SÍNDICATO DOS ENGENHEIROS NO ESTADO DO PARÁ. Dr. Otávio Oliveira da Silva. RELATOR: Juiz Fernando Acatauassú Nunes. EMENTA: SUBSTITUIÇÃO PROCESSUAL - REAJUSTE SALARIAL. O sindicato representante da classe profissional tem legitimidade para ajuizar reclamação como substituto processual de toda a categoria, visando o cumprimento de cláusula prevista em norma coletiva acerca de reajuste salarial. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES da Primeira Turma do Egípcio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; por maioria de votos, vencido o Exmº Juiz José Augusto Figueiredo Affonso que entendeu inexistir competência desta Justiça em matéria tributária, acolher, com ressalvas, o requerimento do Ministério Público, determinando sejam efetuados os descontos previdenciários e fiscais, nos termos da fundamentação; sem divergência, rejeitar a preliminar de carência de ação e a arguição de prescrição extinta, por falta de amparo legal; no mérito, ainda sem divergência, negar provimento ao recurso para manter a r. decisão recorrida em todos os seus termos, inclusive quanto às custas.

**ACÓRDÃO TRT RO 4892/97.** RECORRENTES: BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A. Dr. Icarai Dias Dantas e MARCELO JOSÉ DOS SANTOS CAYRES. Dr. Raimundo Kulkamp. RECORRIDOS: OS MESMOS. RELATOR: Juiz Fernando Acatauassú Nunes. EMENTA: Descontos salariais efetuados pelo empregador, com a autorização prévia e por escrito do empregado, para ser integrado em planos de assistência odontológica, médico-hospitalar, de seguro de previdência privada, ou de entidade cooperativa, cultural ou recreativa associativa dos seus trabalhadores, em seu benefício e de seus dependentes, não afrontam o disposto no art. 462 da CLT, salvo se ficar demonstrada a existência de coação ou de outro defeito que viole o ato

da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, em conhecer do recurso; no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a r. sentença recorrida.

**ACÓRDÃO TRT RO 5165/97.** RECORRENTE: MARIA DE NAZARÉ CUNHA. Dr. José Ferreira Lúcio. RECORRIDO: BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A - SOB INTERVENÇÃO. Dr. José Daniel Oliveira da Luz. RELATOR: Juiz Fernando Acatauassu Nunes. EMENTA: "Descontos salariais efetuados pelo empregador, com a autorização prévia e por escrito do empregado, para ser integrado em planos de assistência odontológica, médico-hospitalar, de seguro, de previdência privada, ou de entidade cooperativa, cultural ou recreativa associativa dos seus trabalhadores, em seu benefício e de seus dependentes, não afrontam o disposto no art. 462 da CLT, salvo se falar demonstrada a existência de coação ou de outro defeito que viole o ato jurídico" - Enunciado 342 TST.

**DECISÃO:** ACORDAM OS JUÍZES da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a r. sentença recorrida; considerar prejudicada a arguição do Ministério Público acerca dos descontos previdenciários e fiscais.

**ACÓRDÃO TRT RO 4759/97.** RECORRENTE: JOSÉ DOS SANTOS VIEIRA, Dr. Júlio Cesar Sousa Costa. RECORRIDO: COMPANHIA SIDERÚRGICA DO PARÁ - COSIPAR. Dr. Rosâlia Fidélies Maranhão. RELATOR: Juiz Fernando Acatauassu Nunes. EMENTA: JUSTA CAUSA - GRAVIDADE DA PUNIÇÃO - Mesmo em se tratando de empregado com passado funcional sem punições disciplinares, dependendo da natureza e da gravidade do ato falso, é cabível a aplicação da penalidade máxima - a dispensa por justa causa. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a r. sentença recorrida; por maioria de votos, vencido o Exmº Juiz José Augusto Figueiredo Affonso que entende inexistir competência desta Justiça em matéria tributária, acolher, com ressalvas, a arguição do Ministério Público para determinar os descontos previdenciários e fiscais, de acordo com a fundamentação.

**ACÓRDÃO TRT RO 4006/97.** RECORRENTES: BRASILIANO BARBOSA RODRIGUES e OUTRO. Dr. Elias Pinto de Almeida. RECORRIDA: ENASA - EMPRESA DE NAVEGAÇÃO DA AMAZÔNIA S/A. Dra. Maria da Graça Meira Abnader. RELATOR: Juiz Fernando Acatauassu Nunes. EMENTA: LEI DE ANISTIA - REINTEGRAÇÃO - Não há que se falar, em validade de ato de dispensa de empregados que foram reintegrados amparados na Lei de Anistia - Lei nº 8.878/94. Por outro lado, a simples alegação, sem prova, de que a dispensa dos reintegrados ocorreu com base em um Decreto posterior à Lei de Anistia, não justifica a validade do ato de dispensa, por ser inferior hierarquicamente. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do Recurso dos Reclamantes. No mérito, por maioria de votos, vencido o Exmº Juiz Relator, dar-lhe provimento para reformando a r. Sentença recorrida, determinar e ordenar a reintegração dos Recorrentes a partir da data da dispensa com o pagamento dos salários restados de Janeiro à Fevereiro de 97, séries 95/96, em cima de dobro mais 1/3, séries simples 96/97 mais 1/3, Décimo terceiro salário 95 e 96 e FGTS a serem apuradas em liquidação de Sentença. Tudo consoante os termos da fundamentação. O Exmº Juiz Relator pediu e lhe foi deferida justificativa de voto divergente. O Ministério Público requereu e lhe foi deferido pedido de intimação pessoal. Prolatará o Acórdão o Exmº Juiz Revisor.

**ACÓRDÃO TRT AP 5239/97.** AGRAVANTE: ALAIRDE RODRIGUES DO NASCIMENTO DE SOUZA. Dr. José da Rocha Moreira. AGRAVADO: TABA TRANSPORTES AÉREOS REGIONAIS DA BACIA AMAZÔNICA. Dr. Nair Ferreira Reis de Carvalho. RELATOR: Juiz Fernando Acatauassu Nunes. EMENTA: Confirma-se a decisão do juiz de execução no sentido de negar o requerimento de penhora de bens particulares do sócio da executada, em se tratando de empresa em atividade, que já firmou acordo com esta Especializada no sentido de fazer repasses de quantias suficientes para pagamento de suas dívidas trabalhistas. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do agravo, no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a r. sentença recorrida. Prejudicada a arguição do Ministério Público acerca dos descontos previdenciários e fiscais.

**ACÓRDÃO TRT RO 4591/97.** RECORRENTES: BANCO BOA VISTA S/A. Dr. João José Maroja, e LUIZ CARLOS CORREIA. Dr. Jader Kawage David. RECORRIDOS: OS MÉSMOS. RELATOR: Juiz Fernando Acatauassu Nunes. EMENTA: HORAS EXTRAS - GERENTE - Não tem direito a horas extras o gerente de banco que possuindo procuração outorgada pelo empregador, recebe vencimentos diferenciados, sem efetivo controle de jornada de trabalho. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos recursos; no mérito, sem divergência, negar provimento ao recurso do reclamante; dar em parte provimento ao recurso do reclamado para, reformando parcialmente a decisão recorrida, excluir da condenação a parcela de participação nos lucros e resultados e para deferir a compensação da quantia de R\$ 216,92, a ser observada por ocasião da liquidação de sentença; por maioria de votos, vencido o Exmº Juiz José Augusto Figueiredo Affonso que julga inexistir competência desta Justiça em matéria trabalhista, acolher, com ressalvas, a arguição do Ministério Público, determinando sejam efetuados os descontos previdenciários e fiscais, de acordo com a fundamentação, mantida a r. sentença em seus demais termos.

**ACÓRDÃO TRT RO 4192/97.** RECORRENTE: EVANDRO NASCIMENTO DA CUNHA. Dr. Eliezer Francisco da Silva Cabral. RECORRIDA: FUNDAÇÃO DE AMPARO E DESENVOLVIMENTO DA PESQUISA - FADESP. Dr. Carlos Thadeu Vaz Moreira. RELATOR: Juiz Fernando Acatauassu Nunes. EMENTA: NULIDADE DA CONTRATAÇÃO Devem ser apuradas, pelas autoridades competentes, as responsabilidades pela contratação ilegal de funcionários pelos órgãos de Administração Pública Direta e Indireta, que não cumpriram a exigência constitucional de realização de concurso público para admissão de pessoal. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; no mérito, sem divergência, dar-lhe provimento para, reformando em parte a decisão recorrida, determinar a remessa de cópia das peças necessárias ao Ministério Público Federal e para o Tribunal de Contas da União para as providências cabíveis.

**ACÓRDÃO TRT RO 3435/97.** RECORRENTE: NUTRIMARA - COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA. Dr. Rosane Baglioli Damaski. RECORRIDO: PAULO VINÍCIUS CARVALHO FIGUEIRA. Dra. Rosana Prudente da Silva. LITISCONSORTE: NIAMANDO MENDES FIGUEIRA e OUTROS. Dra. Rosane Baglioli Damaski. RELATOR: Juiz Fernando Acatauassu Nunes.

EMENTA: Inexiste relação de emprego entre sócio dirigente e a própria empresa dirigida, ainda que essa sociedade seja apenas de fato, ou seja, não registrada regularmente. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; no mérito, sem divergência, dar-lhe provimento para, reformando a sentença recorrida, julgar o reclamante carecedor do direito de ação nesta Justiça contra a reclamada. Prejudicado a arguição do Ministério Público acerca dos descontos previdenciários e fiscais.

**ACÓRDÃO TRT AP 4833/97.** AGRAVANTE: ESTADO DO PARÁ - SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES. Procuradora: Dr. Giselle Benarroch Barcessat. AGRAVADO: ESPÓLIO DE RAIMUNDO ALVES DAS NEVES. Dr. Rui Sivaldo da Cruz. RELATOR: Juiz Fernando Acatauassu Nunes.

EMENTA: TAXA REFERENCIAL - UTILIZAÇÃO COMO FATOR DE CORRIÇÃO - A Constituição Federal de 1988 não proibiu a indexação da economia, salvo em relação ao salário mínimo, abrindo para o legislador infraconstitucional a possibilidade de optar pelos vários índices disponíveis no mercado, para fins de promover a atualização dos débitos trabalhistas, de modo a impedir as perdas monetárias dos obreiros-reclamantes e o cariocalemente ilícito dos empregadores-reclamados. Logo, inexiste a inconstitucionalidade do artigo 39 da Lei 8.177/91; DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do agravo; por maioria de votos, vencido o Exmº Juiz José Augusto Figueiredo Affonso que julga inexistir competência desta Justiça em matéria tributária, dar em parte provimento ao agravo para determinar sejam procedidos os descontos previdenciários e fiscais, de acordo com a fundamentação; sem divergência, confirmar a r. decisão agravada em seus demais termos.

**ACÓRDÃO TRT RO 6552/96.** RECORRENTES: ANTONIO VIEIRA DE SOUZA. Dra. Erlene Gonçalves Lima e RÁPIDO MARAJÓ LTDA. Dr. Raimundo Barbosa Costa. RECORRIDOS: OS MÉSMOS. RELATOR: Juiz Fernando Acatauassu Nunes. EMENTA: HORAS EXTRAS - Inexistindo norma coletiva prevendo adicional de horas extras em índice superior ao constitucionalmente previsto, impossível o acolhimento do pleito de aplicação do índice 100%.

DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos recursos; sem divergência, dar em parte provimento ao recurso do reclamante para, reformando parcialmente a decisão recorrida, ampliar a condenação de adicional noturno para 28 por semana, em duas semanas por mês; incluir na condenação as parcelas de repercução das horas extras no repouso semanal e de incorporação dos abonos previstos na Lei 8.178/91, a partir de setembro/91 e reflexos nas parcelas de horas extras, adicional noturno, ferias, 13º salário e FGTS, adicional por tempo de serviço e rescisórias; por maioria de votos, vencido o Exmº Juiz José Augusto Figueiredo Affonso que julga inexistir competência desta Justiça em matéria tributária, dar em parte provimento ao recurso da reclamada para determinar que sejam procedidos os descontos previdenciários e fiscais, de acordo com a fundamentação; sem divergência, reduzir para 50% e 20%, respectivamente os adicionais de horas extras e noturno do período de 01/05/92 a 30/04/93, tudo de acordo com a fundamentação, manida a r. sentença em seus demais termos. Custas como no 1º grau.

**ACÓRDÃO TRT RO 4180/97.** RECORRENTES: BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A. Dr. Iacaf Dias Dantas e CLÁUDIA REGINA BENTES DA COSTA. Dr. Raimundo Kulkamp. RECORRIDOS: OS MÉSMOS. RELATOR: Juiz Fernando Acatauassu Nunes. EMENTA: É da empresa o ônus de provar a concessão de folgas compensatórias decorrentes de extração de jornada de trabalho regular, sem o que deve ser compelida ao pagamento de horas extras.

DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso do reclamado; por maioria de votos, vencido o Exmº Juiz José Augusto Figueiredo Affonso, conhecer do recurso adesivo da reclamante; também por maioria de votos, vencido o mesmo Juiz que julga inexistir competência desta Justiça em matéria tributária, acolher, com ressalvas, a arguição do Ministério Público, determinando sejam efetuados os descontos previdenciários e fiscais, nos termos da fundamentação; sem divergência, reduzir para 50% e 20%, respectivamente os adicionais de horas extras e noturno do período de 01/05/92 a 30/04/93, tudo de acordo com a fundamentação, manida a r. sentença em seus demais termos. Custas como no 1º grau.

**ACÓRDÃO TRT AP 5042/97.** AGRAVANTE: BANCO DA AMAZÔNIA S/A - BASA. Dr. José Ubiraci Rocha Silva. AGRAVADO: JURANDIR GARCIA GOMES. Dra. Simone de Paiva Barreiros. RELATOR: Juiz Herbert Tadeu Pereira de Matos. EMENTA: CONCILIAÇÃO HOMOLOGADA - Nos termos do art. 831, parágrafo único, da CLT, uma conciliação devidamente homologada tem força de sentença irrecorrível; por outro lado, uma vez formalizada e válida a conciliação, só resta às partes que ajustaram o acordo, o fiel cumprimento, ensejando a sua execução, o eventual inadimplemento. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, em conhecer da Agravação de Petição. No mérito, por maioria de votos, vencidos os Exm's Juizes Relator e

No entanto, fazendo um adendo, para determinar que o agravado, a partir da data da petição - 04.Outubro.96 - arque com o desconto nos termos do novo Plano de Cargos e Salários. Tudo consoante os termos da fundamentação. Custas pelo agravante de R\$ 40,00, calculadas sobre o valor de R\$ 2.000,00. Prolatará o Acórdão o Exmº Juiz José Augusto Figueiredo Affonso. Foi deferida a justificativa de voto divergente ao Exmº Juiz Relator.

Belém, 09 de março de 1998.

TARCILA GUEDES TOURINHO

Secretaria da 1ª Turma

## JUSTIÇA FEDERAL

### PODER JUDICIÁRIO

#### EDITAL DE CITAÇÃO

##### COM O PRAZO DE Vinte DIAS

Ref. Proc. N° 1997.39.00.005901-1

DE: CARLOS ALBERTO BITTENCOURT, brasileiro, casado, comerciante, C.I.1773789-SSP/PA, CIC/MF 108.787.002-00 e MARIA ROSÁLIA MORAES BITTENCOURT, brasileira, casada, C.I. 1493614-SSP/PA, CIC/MF 261.767.182-87. FINALIDADE: Citação para os atos e termos da Ação de Imissão de Posse, processo n° 1997.39.00.006057-9 (ajudizada pela CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF), referente ao imóvel sito à Rua Dois de Junho, s/n, Conj. Residencial Jardim Amazônia, Qd. 04 Tv. B casa 122 - Ananindeua/PA), bem como para, querendo, comprovarem, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, que resgataram ou consignaram judicialmente o valor de seu débito, nos termos do art. 37, § 3º do Decreto-Lei n° 70, de 21.11.66, e consoante o despacho, a seguir transcrito: Cite-se por Edital, como requerido as fls. 18. Belém, 26.11.97 (a) DANIEL PAES RIBEIRO - Juiz Federal da 4ª Vara. Cientes os interessados de que, não contestada a presente ação no prazo legal, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados na inicial (art. 285 do CPC).

SEDE DO JUÍZO: Rua Domingos Marreiros, 598, Umarizal, 4ª Vara, 4º andar.

Belém (PA), 10.12.97

DANIEL PAES RIBEIRO

Juiz Federal da 4ª Vara

### PODER JUDICIÁRIO

#### JUSTIÇA FEDERAL

##### EDITAL DE CITAÇÃO

##### COM O PRAZO DE Vinte DIAS

Ref. Proc. N° 1997.39.00.005901-1

DE: CARLOS ALBERTO BITTENCOURT, brasileiro, casado, comerciante, C.I.1773789-SSP/PA, CIC/MF 108.787.002-00 e MARIA ROSÁLIA MORAES BITTENCOURT, brasileira, casada, C.I. 1493614-SSP/PA, CIC/MF 261.767.182-87. FINALIDADE: Citação para os atos e termos da Ação de Imissão de Posse, processo n° 1997.39.00.005901-1 (ajudizada pela CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF), referente a uma casa residencial, localizada à Alameda Nápoli, nº 31, Tipo "B", parte integrante do Conjunto Residencial SANREMO, localizada no bairro PAU D'ARCO, Município de Ananindeua, bem como para, querendo, comprovarem, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, que resgataram ou consignaram judicialmente o valor de seu débito, nos termos do art. 37, § 3º do Decreto-Lei n° 70, de 21.11.66, e consoante o despacho, a seguir transcrito: Citem-se por Edital, como requerido as fls. 18. Belém, 19/11/97 (a) DANIEL PAES RIBEIRO - Juiz Federal da 4ª Vara. Cientes os interessados de que, não contestada a presente ação no prazo legal, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados na inicial (art. 285 do CPC).

SEDE DO JUÍZO: Rua Domingos Marreiros, 598, Umarizal, 4ª Vara, 4º andar.

Belém (PA), 10.12.97

DANIEL PAES RIBEIRO

Juiz Federal da 4ª Vara

## SINDICATO DOS TERAPEUTAS

### EDITAL DE CONVOCAÇÃO

O SINTE - Sindicato dos Terapeutas convoca a todos os terapeutas holísticos interessados para a Assembléa Geral para decidir, retificar ou ratificar alterações estatutárias, em especial, a base territorial nacional, podendo haver outros temas de pauta, desde que aprovados pelos presentes. Local: Av. 23 de Maio, 3135 – São Paulo-SP. Data: 05 de Janeiro de 1998. Horário: 08:00 hs., em primeira chamada e às 08:30 hs., em segunda chamada, com qualquer número de presentes.

Henrique Vieira Filho – Presidente

TERÇA-FEIRA, 10 DE MARÇO DE 1998

DIÁRIO OFICIAL

SECRETARIA DE ESTADO DE  
PLANEJAMENTO E  
COORDENAÇÃO GERAL

PORTEIRA N° 0237, DE 26 DE FEVEREIRO DE 1998

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL E O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, usando das atribuições legais que lhes conferem o artigo 1º, parágrafo único do Decreto nº 2623, de 03 de fevereiro de 1998, que aprova o QUADRO DE DETALHAMENTO DAS QUOTAS TRIMESTRAIS - QDQT/1º TRIMESTRE - 98.

R E S O L V E M:

I - Aumentar no montante de R\$ 1.295.564,05 (HUM MILHÃO, DUZENTOS E NOVENTA E CINCO MIL, QUINHENTOS E SESSENTA E QUATRO REAIS E CINCO CENTAVOS) a quota para o 1º trimestre, referente ao grupo de despesa OUTRAS DESPESAS CORRENTES - PROGRAMA VALE - TRANSPORTE, das Unidades Orçamentárias abaixo discriminadas:

UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS	FONTE	RECURSOS DO TESOURO	
		FEVEREIRO	1º TRI - ANO 98
- SESPA	001	89.782,00	
- CRS I - CASTANHAL	001	7.492,75	
- CRS I - BELÉM	001	62.248,65	
- FUNDAÇÃO SANTA CASA	001	34.293,05	
- HEMOPA	001	11.204,60	
- HOSPITAL CLÍNICAS GASPAR VIANA	001	802,45	
- SETEPS	001	37.481,05	
- FUNCAP	001	35.831,95	
- SECULT	001	5.905,35	
- FUNDAÇÃO CULTURAL TANCREDO NEVES	001	11.116,25	
- SEDUC	001	133.501,50	
- FUNDAÇÃO CARLOS GOMES	001	572.792,55	
- FUNDAÇÃO CURRO VELHO	001	370,15	
- UEPF	001	1.843,05	
- FUNDAÇÃO DESPORTIVA PARAENSE	001	32.173,35	
- CONSELHO REGIONAL DE DESPORTOS	001	2.487,10	
- FUNTELP	001	95,70	
- SECTAM	001	6.435,00	
- SEJU	001	5.024,25	
- SUSIPE	001	2.088,35	
- DEFENSORIA	001	11.974,60	
- SEGUP	001	2.429,90	
- POLÍCIA MILITAR	001	3.261,50	
- POLÍCIA CIVIL	001	266,20	
- SAGRI	001	80.036,00	
- SAGRI - EXTENSÃO RURAL	001	13.483,45	
- SEICOM	001	7.290,25	
- SETRAN	001	1.033,45	
- ITERPA	001	13.228,40	
- GABINETE DO GOVERNADOR - CASA CIVIL	001	9.690,45	
- GABINETE DO GOVERNADOR - CASA MILITAR	001	3.958,35	
- SEAD	001	1.335,95	
- SEOP	001	3.957,80	
- GABINETE DO VICE - GOVERNADOR	001	3.381,40	
- SEFA	001	334,95	
- SEPLAN	001	36.690,50	
- IDESP	001	4.057,35	
- PROCURADORIA	001	2.777,50	
- CONSULTORIA	001	1.026,30	
- SEDE	001	95,15	
EMPRESAS PÚBLICAS		348,15	
SUBVENÇÕES ECONÔMICAS			
HOSPITAL OFIR LOYOLA (SESPA)	001	21.574,85	
PARATUR (SEICOM)	001	412,50	
TOTAL GERAL		1.295.564,05	

SECRETARIA ESPECIAL DE  
DESENVOLVIMENTO  
ESTRATÉGICO

EXTRATO DE PORTARIA

PORTEIRA N°007/98 DE 03 DE MARÇO DE 1998.

A DIRETORA DO NÚCLEO ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS ATRAVÉS DA PORTARIA N°002/97-SEDE, DE 28/04/97.

R E S O L V E:

CONCEDER 04 diárias, aos servidores, NATHALIA DE CARVALHO COSTA matrícula nº5753201-012 e Sr. PEDRO AMANCIO BORGES DE MIRANDA matrícula nº5759773-016, os quais estarão em missão de trabalho na cidade de Paragominas, no período de 03/07/98.

Dê-se Ciência, Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

SELMA DO SOCORRO LOPES PEDROSA

Dir. do Núcleo Administrativo e Financeiro - SEDE

SINDICATO DOS ENGENHEIROS NO  
ESTADO DO PARÁ

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

O Presidente do Sindicato, no uso de suas atribuições legais, convoca todos os engenheiros associados e não associados empregados na COSANPA - Companhias de Saneamento do Pará, para participarem da assembleia geral extraordinária, que será realizada na sede social sito à Av. Alcindo Cacela, 2074, Nazaré, dia 18/03/98, às 17:30hs em 1ª reunião com o quorum legal ou às 18:30hs em 2ª e última reunião com qualquer número de presentes, para examinar, discutir e deliberar sobre a seguinte ordem do dia: 1º Deliberar acerca da Proposta Inicial de Norma Coletiva de Trabalho 98/99; 2º Encaminhar Cláusulas de proposta para a direção da Empresa; 3º Deliberar acerca da autorização para a Diretoria do SENGE/PA, celebrar Acordo Coletivo de trabalho com as respectivas categorias patronais, podendo, inclusive, em qualquer fase, estudar, apresentar e aceitar propostas de conciliação, firmando acordo; 4º Autorizar a Diretoria do SENGE/PA instaurar processo de Dissídio Coletivo de Natureza Jurídica ou Econômica com ou sem mandado de injunção, no caso de frustrada a Negociação Coletiva, mediações ou Arbitragem na fase Administrativa; 5º Deliberar a estabelecer valor de importância a ser descontada dos salários dos associados e não associados, à titulação de contribuição confederativa e confirmar o artigo 8º, inciso IV da C.F.; 6º Deliberar sobre a oportunidade de exercer o direito de greve, conforme preceituá o artigo 9º da C.F. e Lei 7.703/91; 7º Declara a assembleia aberta em caráter permanente; 8º O que ocorrer Belém/PA, 04/03/98, Engº Sancier Alberto Rocha - Presidente do SENGE/PA.

SINDICATO DOS TRABALHADORES  
EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS  
DO ESTADO DO PARÁ

Sindicato dos Trabalhadores em Transportes Rodoviários do Estado do Pará - Sindicato Extraordinário. O Presidente deste Sindicato no uso de suas atribuições legais, convoca os associados e demais trabalhadores em transportes rodoviários no Estado do Pará, representantes por esta entidade sindical, e comparecerem na Assembleia Geral Extraordinária, que terá eleição no dia 13/03/98, às 18:00h, em primeira convocação com a participação de 50% dos interessados ou 19.000, em segunda e última convocação com a participação de qualquer número dos interessados presentes, em sua sede social à Avenida Duque de Caxias nº 485, Bairro do Marco, neste Capital, para tratar e deliberar do seguinte programa:  
a) Dissolução da categoria dos condutores de veículos rodoviários (motoristas), empregados e empregadas pertencentes às categorias econômicas do comércio, indústria, construção civil, locação de veículos e de prestação de serviços do Município de Belém;  
b) Constituição, elaboração e aprovação dos estatutos sociais do Sindicato dos trabalhadores em transportes rodoviários dos empregos do comércio, indústria, construção civil, locação de veículos e de prestação de serviços do Município de Belém;  
c) Eleição e posse da primeira Diretoria, Conselho Fiscal, Deliberador, Representante da Federação e respectivos suplentes, para um mandato nos termos estatutário. Belém, 10/03/98. Joaquim dos Santos Pereira, Presidente em exercício.

FEDERAÇÃO NACIONAL DE HOTÉIS,  
RESTAURANTES, BARES E SIMILARES

FEDERAÇÃO NACIONAL DE HOTÉIS, RESTAURANTES, BARES E SIMILARES - EDITAL DE CONVOCAÇÃO DA DIRETORIA: De acordo com o disposto no art. 33, letra c, do Estatuto da Federação Nacional de Hotéis, Restaurantes, Bares e Similares. Fica convocada a Diretoria da entidade para reunir-se extraordinariamente no dia 12 de março de 1998, às 14:00h, em sua sede, no Fórum do Homem, 200, 4º andar, no bairro do Rio de Janeiro, para deliberar sobre a eleição de Lísta Triplás destinadas ao preenchimento de três (03) vagas de Juntas Classistas representantes dos empregados e respectivos suplentes, junto ao Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região (Estado do Pará) nos termos do edital do seu Presidente, publicado no Diário Oficial de 17/02/98. Rio de Janeiro, 05 de Fevereiro de 1998. Joaquim dos Santos Pereira, Presidente em exercício.

PRÁTICO MATERIAIS DE  
CONSTRUÇÃO LTDA

Prático Materiais de Construção Ltda, torna público receberá de SECTAM L. O. nº 951/97, para extração e beneficiamento de seixo, em sua área pelo prazo de um ano.

EXTRATO DE TERMO DE ACORDO DE REGIME ESPECIAL - Celebrado entre a SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA, representado pelo seu Diretor de Fiscalização em exercício, o Dr. Cláudio Sebastião Favatto e a empresa LOJAS RIACHUELO S/A, com estabelecimento localizado à Rua Conselheiro João Alfredo, 321 - Centro - Belém - Pará, inscrita no C.G.C./M.F. sob o nº 33.200.056/0275-00, Inscrição Estadual nº 15.085.07-8 e Inscrição Municipal nº 023.469-9, neste ato representada por seu Gerente Regional Sr. Ijoane Cavalcante de Albuquerque, brasileiro, casado, do comércio, portador da Cédula de Identidade nº 2.762.361 - SEGU/Pa, e do C.I.C. nº 023.501.494-04, residente e domiciliado à Travessa Almirante Wandenolk, Passagem Secundária, 74 - Umarizal - Belém - Pará; Fica a Empresa autorizada a emitir uma única nota fiscal por dia, no modelo e série utilizada para documentar as entradas de mercadorias decorrentes de trocas ocorridas no período. Satisfeitas as condicioneis legais e as da Empresa, para efetivação de trocas, serão emitidos os seguintes formulários: I - BOLETIM DE TROCA; II - ORDEM DE PAGAMENTO; III- DECLARAÇÃO; IV - BORDERÓ DE TROCA. Todos os documentos aludidos neste ato deverão ser mantidos à disposição do fisco pelo prazo prescricional.

CLÁUDIO SEBASTIÃO FAVATTO - Secretário de Estado da Fazenda  
JOAQUEM CAVALCANTE DE ALBUQUERQUE - Lojas Riachuelo S/A

CADERNO 3 - PÁGINA 7

II - A presente Portaria entrará em vigor nesta data.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Francisco Sérgio Belich de Souza Leão  
Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral, em exercício

Paulo de Tarso Ramos Ribeiro  
Secretário de Estado da Fazenda

PORTEIRA N° 0249, DE 02 DE MARÇO DE 1998

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL E O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, usando das atribuições legais que lhes confere o artigo 1º, parágrafo único do Decreto nº 2623, de 03 de fevereiro de 1998, que aprovam os QUADROS DE DETALHAMENTO DAS QUOTAS TRIMESTRAIS - QDQT/ 1º TRIMESTRE - 98.

R E S O L V E:

I - Aumentar no montante de R\$ 2.236.939,00 (DOIS MILHÕES, DUZENTOS E TRINTA E SEIS MIL, NOVECENTOS E TRINTA E NOVE REAIS), a quota do 1º trimestre referente aos grupos de despesa das Unidades Orçamentárias abaixo discriminadas:

GRUPO DE DESPESA	FONTE	RECURSOS DO TESOURO	
		1º TRI - ANO 98	MARÇO
- OUTRAS DESPESAS CORRENTES			
- CASA CIVIL (DIÁRIAS)	001	20.000	
- PROCURADORIA	001	70.000	
- Gabinete do Vice-Governador (Vale Transporte)	001	(1) 464	
- OUTRAS DESPESAS CORRENTES - DEA			
- ENCARGOS SEFA	001	972.159	
- 2.353 - Manutenção de Serviços Públicos	001	66.618	
- 2.169 - Manutenção de Serviços Públicos - Educação	001		
- INVERSÕES FINANCEIRAS			
- ENCARGOS SEFA	002	1.107.888	
1.060 - Participação do Estado no Aumento de Capital da COSANPA	002		

(1) Refere-se a fevereiro

I - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Francisco Sérgio Belich de Souza Leão  
Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral, em exercício

PAULO DE TARSO RAMOS RIBEIRO  
Secretário de Estado da Fazenda

AGROPECUÁRIA NOVA ERA S/A

AGROPECUÁRIA NOVA ERA S/A CGC(MF) 05.012.041/0001-04 Assembleia Geral Ordinária Convocação. São convidados os senhores acionistas a se reunirem no dia 30 de abril de 1998 às 16h, na sede social, sito à Rod. PA-010 - Km 81, Fazenda Santo Antônio, Município de São Domingos do Capim (PA), a fim de deliberarem a seguinte ordem do dia: I - ORDINÁRIAMENTE: a) Prestação de contas dos administradores, exame, discussão e votação das demonstrações financeiras relativas ao exercício social encerrado em 31/12/97; b) O que ocorrer. Outrossim comunicamos aos senhores acionistas que se encontram à disposição dos mesmos na sede social da empresa os documentos a que se refere o Artigo 133 da Lei 6.404/76, relativo ao exercício social encerrado em 31/12/97. São Domingos do Capim (PA), 05 de março de 1998. Marcos Marcelino de Oliveira Presidente do C.A.

MARCOS MARCELINO S/A

MARCOS MARCELINO S/A CGC(MF) 22.975.379/0001-98 Assembleia Geral Ordinária Convocação. São convidados os senhores acionistas a se reunirem no dia 30 de abril de 1998 às 9h, na sede social da empresa situada à Rod. BR - 316 Km 07 -

